

ADITAMENTO ÁS DECISÕES

DO

# GOVERNO PROVISORIO

DE

REPUBLICA

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL

1895

5125-01

# INDICE DAS DECISÕES

pe

## MINISTERIO DA JUSTIÇA

— — — — —

	PÁGS.
N. 1 — Em 1 de julho de 1890 — Resolve duvidas sobre os termos de casamentos civis.....	1
N. 2 — Em 1 de julho de 1890 — Sobre impedimentos de quatro juizes de paz.....	1
N. 3 — Em 7 de julho de 1890 — Acerca do tempo de exercicio dos juizes de paz.....	2
N. 4 — Em 7 de julho de 1890 — Competencia para criação de officios de justica nos Estados.....	2
N. 5 — Em 16 de julho de 1890 — Dá prova de idade para o casamento civil.....	2
N. 6 — Em 17 de julho de 1890 — Competencia dos juizes de paz para presidirem aos actos do casamento civil.....	3
N. 7 — Em 25 de julho de 1890 — Dos livros para proclamas e assentos dos casamentos civis.....	3
N. 8 — Em 25 de julho de 1890 — Sobre o registro do casamento religioso sem o civil, e das garantias deste e do registro de nascimentos e obitos.....	4
N. 9 — Em 28 de julho de 1890 — Acerca dos registros dos casamentos anteriores a 21 de maio de 1890.....	5
N. 10 — Em 1 de agosto de 1890 — Declara qual o fôro da justificação da idade para casamentos civis e quais os emolumentos a que obrigam.....	5
N. 11 — Em 2 de agosto de 1890 — Sobre o destino de livros e papéis de qualificação de guardas nacionaes.....	6

	PÁGS.
N. 12 — Em 16 de agosto de 1890 — Resolve, à vista da nova legislação, sobre os casos em que é applicável o art. 49 do antigo Código Criminal.....	6
N. 13 — Em 22 de agosto de 1890 — Sobre assentos de casamento civil e primeiro fornecimento dos livros....	8
N. 14 — Em 22 de agosto de 1890 — Resolve duvidas sobre embargos na execução da lei de casamento civil.....	8
N. 15 — Em 22 de agosto de 1890 — Reproduz a decisão do aviso de 16 de julho de 1890, sobre prova de idade para o casamento civil, e confirma o uso dos papéis respectivos.....	9
N. 16 — Em 11 de setembro de 1890 — Declara extinta a tribuição, criada pelo decreto n. 3159, de 1863, de dispensar impedimentos para casamentos acathólicos.....	9
N. 17 — Em 11 de setembro de 1890 — Trata dos casamentos acathólicos, dos seus efeitos e registro.....	10
N. 18 — Em 11 de setembro de 1890 — Trata dos consentimentos necessários para os casamentos de menores e de menores e orfãos.....	11
N. 19 — Em 13 de setembro de 1890 — Relativo aos atestados de polícia para isenção da selva das licenças e dispensas de impedimentos para casar.....	13
N. 20 — Em 13 de setembro de 1890 — Prestiga a prática de se avisarem, na transmissão de propriedades agrícolas e industriais, moveis e sem-moveis separadamente, de que devam ser considerados immoveis.....	13
N. 21 — Em 30 de setembro de 1890 — Remove duvidas a respeito da intelligença e applicação dos decretos ns. 516 do 5 de julho e 763 de 19 de setembro de 1890.....	14
N. 22 — Em 1 de outubro de 1890 — Resolve duvidas sobre a substituição de juiz dos casamentos.....	15
N. 23 — Em 1 de outubro de 1890 — Refere-se à competencia do juiz de direito dos casamentos para effectuar os quando os nubentes não residem em sua comarca.....	15
N. 24 — Em 6 de outubro de 1890 — Sobre uma hypothese em que ao 4º juiz de paz compete presidir aos actos de casamentos .....	16
N. 25 — Em 6 de outubro de 1890 — Dá nomeação de exercicio de paz .....	16
N. 26 — Em 7 de outubro de 1890 — Confirma ao juiz de paz em exercício a faculdade de deixar de fazer os casamentos nos lugares designados pelos contraentes .....	17
N. 27 — Em 7 de outubro de 1890 — Declara que o art. 2º do decreto n. 9886, de 7 de março de 1898, não é applicável quanto à circunscrição do registo civil, nos assentos de casamentos .....	17
N. 28 — Em 9 de outubro de 1890 — Não pode ser negada a transferência de mercê já registrada de commercio ou industria sob pretexto de não estarem aprovados os respectivos productos pela Inspeção da Hygiene .....	18

	PÁGINA.
N.º 29 — Em 10 de outubro de 1890 — A substituição dos desembargadores podem ser chamados os juízes de direito auditores e os privativos de casamentos.....	12
N.º 30 — Em 13 de outubro de 1890 — É vedado o casamento de padrasto com enteada.....	12
N.º 31 — Em 13 de outubro de 1890 — Nomeação de escrivão de paz.....	20
N.º 32 — Em 17 de outubro de 1890 — Refere-se ao voto na eleição de deputados e suplentes da Junta Commercial.....	20
N.º 33 — Em 31 de outubro de 1890 — Dos efeitos do decreto n.º 774, de 20 de setembro de 1890, que aboliu as penas perpetuas e a de galés.....	21
N.º 34 — Em 6 de novembro de 1890 — Sobre a designação de oficial do registro de hypothecas.....	21
N.º 35 — Em 21 de novembro de 1890 — O juramento dos juízes de sentença pode ser substituído por promessa solene.....	22
N.º 36 — Em 21 de novembro de 1890 — Do termo em que começa a vigorar o novo Código Penal.....	22
N.º 37 — Em 21 de novembro de 1890 — Maior de 21 anos, na livre administração de sua pessoa, não carece de consentimento de outro para casar-se.....	23
N.º 38 — Em 9 de dezembro de 1890 — Podem os governadores criar distritos de paz nas colônias militares e núcleos coloniais.....	23
N.º 39 — Em 31 de dezembro de 1890 — Incompatibilidade do juiz de paz, por parentesco com os habitantes, para presidir aos respectivos casamentos.....	24

## MINISTERIO DA JUSTIÇA

N. 1 — EM 1 DE JULHO DE 1890

Resolve duvidas sobre os termos de casamentos civis.

Ministerio dos Negocios da Justiça—2<sup>a</sup> Secção—Rio do Janeiro,  
1 de julho de 1890.

Comunico-vos, para o fazer constar ao juiz dos casamentos dessa Capital, que as duvidas propostas pelos escrivães de paz das freguezias suburbanas e constantes do seu ofício de 3 do mês findo, estão resolvidas pelos avisos de 9 do dito mês publicados no *Diário Oficial* de 11, os quais declaram:

Que os termos de casamentos podem ser lançados nos livros anteriormente fornecidos para o registro em virtude do art. 4º do decreto n.º 9886 de 7 de março de 1888;

Que, *ex-vi* das disposições dos arts. 1, 2 e 13 das instruções de 27 de fevereiro ultimo, cessou o registro civil dos casamentos pelo motivo de que trata o decreto citado de 7 de março de 1888.

Saudade e fraternidade.— *M. Ferraz de Campos Salles*.—  
Sr. Governador do Estado de S. Paulo.



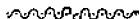
N. 2 — EM 1 DE JULHO DE 1890

Sobre impedimento de quatro juizes de paz.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção—Rio de Janeiro,  
1 de julho de 1890.

Fica aprovado o acto pelo qual, conforme consta do ofício de 14 de maio ultimo, declarastes, sobre consulta da Intendência Municipal de S. José, que, achando-se impedidos por molestia os quatro juizes de paz da respectiva parochia, devia aquella Intendência, *ex-vi* do art. 6º das instruções de 13 de dezembro de 1832 e avisos ns. 290 de 3 de agosto de 1835 e 38 de 13 de julho de 1843, juramentar um dos mais votados e que, uma vez juramentado, podia este exercer as funções de juiz dos casamentos durante o impedimento dos quatro referidos.

Saudade e fraternidade.— *M. Ferraz de Campos Salles*.—  
Sr. Governador do Estado de Santa Catharina.



## N. 3 — EM 1 DE JULHO DE 1890

Acerca do tempo de exercício dos juízes de paz.

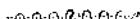
Ministério dos Negócios da Justiça — 2ª Seção — Rio de Janeiro,  
1 de julho de 1890.

Declaro-vos, com referência ao telegramma de 8 do mês findo:

1º Que, segundo o disposto no art. 191 do regulamento n. 8213 de 13 de agosto de 1881, o quadriénio dos juízes de paz deve findar a 7 de janeiro e não a 30 de junho.

2º Que, do acordo com o aviso n. 4 do 5 de janeiro de 1877 e art. 231 do regulamento citado, os juízes de paz do quadriénio anterior são obrigados a servir enquanto não forem eleitos e empossados os novos juízes.

Sauda o fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* —  
Sr. Governador do Estado de Santa Catharina.



## N. 4 — EM 7 DE JULHO DE 1890

Competência para criação de ofícios de justiça nos Estados.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2ª Seção — Rio de Janeiro,  
7 de julho de 1890.

Com referência ao telegramma de 19 do mês findo, declaro-vos que, em vista do art. 2º do decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889, compete aos governadores dos Estados até à definitiva Constituição dos Estados Unidos do Brasil a criação dos ofícios de justiça, cuja faculdade pertence às extintas assembleias provínciais e no número dos quais se acha o ofício de escrivão do ausentes.

Sauda o fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* —  
Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.



## N. 5 — EM 16 DE JULHO DE 1890

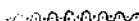
Da prova de idade para o casamento civil.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2ª Seção — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1890.

Declaro-vos, para o fazer constar ao juiz de paz da freguesia do Laranjal, em resposta ao ofício de 7 do corrente, quanto à dificuldade que encontram as pessoas que se pretendem casar,

em obter certidão de idade, que, em casos urgentes, ou prova não a parte que não pode obter certidão do seu nascimento, poderá ser esta suprida não só por justificação de idade com testemunhas perante o juiz dos casamentos, o juiz do paz do distrito, ou qualquer juiz do civil, mas também com algum dos documentos mencionados no aviso n.º 88 de 22 de fevereiro de 1881.

Saudo o fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* —  
Sr. Governador do Estado de Minas Geraes.



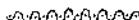
#### N. 6 — EM 17 DE JULHO DE 1890

Competência dos juizes de paz para presidirem aos actos do casamento civil.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1890.

Fica aprovado o acto constante do vosso ofício de 28 de maio último, pelo qual declarastes, sobre consulta do 1º suplente dos juizes de paz da cidade de S. José, que, na conformidade do art. 110 do decreto n.º 181 de 24 de janeiro de 1890, compete ao 1º juiz de paz presidir os actos do casamento civil e no seu impedimento aos que lhe seguirem na ordem da votação, nos termos dos avisos ns. 357 e 109, de 22 de agosto de 1862 e 11 de abril de 1870.

Saudo o fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* —  
Sr. Governador do Estado de Santa Catharina.



#### N. 7 — EM 25 DE JULHO DE 1890

Dos livros para proclamas e assentos dos casamentos civis.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1890.

Tomando em consideração a matéria do vosso ofício sob n.º 345 de 30 de junho último, declaro:

1º Que o livro que o art. 12 das instruções de 27 de fevereiro último exige sejam fornecidos aos escrivães de paz, além do que já tinham para registro dos casamentos e cujo aproveitamento autorizam esse artigo e o seguinte, enquanto não forem creados no lugar officiaes privativos do registro, é o de proclamas a que se referem os arts. 6 e 121 do decreto n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno.

2º Que tendo sido adoptado para os assentos do casamento civil o mesmo modelo do primitivo livro do registro de casamentos, nada impede que este seja aproveitado, estando rubricado pelo juiz de direito da comarca, ou pelo juiz municipal, na conformidade do art. 5º do decreto n.º 9883 de 7 de março de 1888, visto não haver sido revogada a competência para essa rubrica, posto que se tenham o juiz de direito privativo na respectiva comarca, e o juiz de paz nos distritos fora das Capitais, para os novos livros que houverem de ser fornecidos, nem importando que no dorso do livro primitivo esteja inscripto — Registro, em vez de — Assento dos casamentos, uma vez que os novos assentos se conformem com a lei de 21 de janeiro, pois constituem desde 24 de maio o único registro dos casamentos.

3º Que, não obstante, nemeham irregularidade haver que os assentos tenham sido e continuem a ser feitos em novos livros fornecidos pelos governadores, de conformidade com o modelo annexo às referidas instruções, devendo nesse caso ser encerrados os do primitivo registro, que não continuem a ser aproveitados.

4º Que os primeiros fornecimentos dos livros de que trata o citado art. 1º são feitos por este Ministério no Distrito Federal e pelos governadores nos Estados, à vista dos respectivos serventuários, conforme já foi declarado em aviso do 9 de junho último, pelos mesmos motivos que determinaram igual provisão quanto aos livros do registro hypothecário.

Saudade e fraternidade.— Francisco Glicério, — Sr. Governador do Estado de S. Paulo.

*Francisco Glicério*

N.º 8 — EM 25 DE JULHO DE 1890

Sobre o registro do casamento religioso sem o civil, e das garantias deste e do registro de casamentos e óbitos.

Ministério dos Negocios da Justiça — 2º Sargão — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1890.

Do oficio n.º 128 de 16 do mês findo e papéis a elle juntos consta que, sobre consulta do vigário da freguezia do Curralinho, resolveste:

1º, que a partir do 24 de maio ultimo, segundo o disposto no decreto n.º 181 de 21 de janeiro anterior, não podem os católicos que repellem o casamento civil registrar o acto religioso sobre o matrimônio, quo por si só não tem efeito legal;

2º, que, estando as garantias sobre casamentos consultanciadas nas disposições do mencionado decreto n.º 181 e sobre casamento

mentos e óbitos nas do n.º 9886, que nesta parte continha em vigor, não ha razão para supor estejam elas abolidas no novo régimen.

Approvando estas decisões declaro-vos, entretanto, que depois da publicação do decreto n.º 521 de 26 de junho findo, o casamento civil deve preceder a quaisquer cerimônias religiosas com que aprovare os nubentes solemnizá-lo.

Saudade e fraternidade. — *Francisco Glicério*. — Sr. Governador do Estado de Goyaz.



#### N.º 9 — EM 28 DE JULHO DE 1890

Ácerca dos registros dos casamentos anteriores a 24 de maio de 1890.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1890.

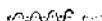
Em ofício n.º 48 de 29 de maio ultimo submettestes ao conhecimento desto Ministerio a decisão dada à seguinte consulta do juiz de paz da villa de Tijuca:

1º Si os casamentos celebrados de janeiro ultimo a 23 de maio findo podiam ser registrados pagando multa;

2º Si, em face do art. 13 das instruções de 27 de fevereiro do corrente anno, devia mandar registrar os casamentos na conformidade do art. 23 do regulamento baixado com o decreto n.º 9886 de 7 de março de 1888.

Declaro-vos, em resposta, que pelos avisos de 9 de junho publicados no *Diário Oficial* do 11 o preceito 5º da circular de 11 do mesmo mês, ficou resolvida aquella consulta.

Saudade e fraternidade. — *Francisco Glicério*. — Sr. Governador do Estado de Santa Catarina.



#### N.º 10 — EM 1 DE AGOSTO DE 1890

Declaro qual o giro da justificação da idade para casamentos civis e quais os enunciados a que obrigam.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1890.

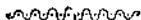
Declaro-vos, com referência ao telegramma de 24 do mes findo:

1º Que a justificativa supletória da certidão de idade pôde ser dada perante o juiz dos casamentos, o juiz de paz, ou qual-

quer juiz do cível, conforme decidiu o aviso de 16 do mesmo mês, publicado a 18;

2º Quo os juízes dos casamentos, além dos emolumentos fixados no art. 122 do decreto n.º 181 de 24 de janeiro ultimo, pela assistência e condução, percebem pelos demais actos, na forma do art. 124, os que estiverem taxados no regimento de custas e no decreto n.º 9886 de 7 de março de 1888, nada percebendo, porém, quando se tratar de pessoas notoriamente pobres.

Saudade e fraternidade. — *Francisco Glicério*. — Sr. Governador do Estado do Paraná.



#### N. 11 — EM 2 DE AGOSTO DE 1890

Sobre o destino dos livros e papéis de qualificação da guardas nacionais.

Ministério dos Negócios da Justiça — 3ª Secção — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1890.

Approvo a vossa decisão constante do ofício n.º 3, de 16 de junho último, e pelo qual declarastes ao tenente-coronel comandante do 9º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca do Recife, que, embora tenha sido elevada à comarca a freguesia de S. Lourenço da Mata, onde é organizado o dito batalhão, devem ser remetidos ao comandante superior da Capital os livros e papéis relativos à qualificação da mesma guarda.

Saudade e fraternidade. — *Francisco Glicério*. — Sr. Governador do Estado de Pernambuco.



#### N. 12 — EM 16 DE AGOSTO DE 1890

Resolve, à vista da nova legislação, sobre os casos em que é aplicável o art. 49 do antigo Código Criminal.

Ministério dos Negócios da Justiça — 3ª Secção — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890.

Em ofício de 17 de junho último informastes haver na cadeia o penitenciária dessa Capital um grande número de sentenciados a prisão com trabalho, remetidos de diversos lugares desse

Estado e aos quaes se impoz o accrescimo da sexta parte do tempo das respectivas penas, segundo o disposto do art. 49 do Código Criminal, sem que haja uniformidade de procedimento para com elles, porque os dous juizes de direito, conforme dizeis, interpretam diversamente a citada disposição, sustentando um delles a inapplicabilidade do dito accrescimo de tempo desde que o réo é remettido á penitenciaria, embora nella não seja admittido por falta de logar, e manifestando o outro dos juizes uma opinião contraria.

Cingindo-me á legislação criminal e pratica geralmente seguida, cumpre-me declarar-vos, em resposta, que, por ser a pena de prisão simples menos intensa do que a de prisão com trabalho, julgou necessário o legislador, para que se não burlasse o rigor penal nos logares em que fosse impossivel o cumprimento da segunda destas penas, aggravar a primeira com o augmento da sexta parte, como fez no citado artigo, para equiparal-a á outra, e nestes termos é indubitavel que a referida disposição deixa de ser applicável sómente quando no logar da condenação ou na sua proximidade, onde em regra deve ser executada a sancção penal, houver penitenciaria regularmente constituída, ou quando por qualquer motivo durante a execução é effectivamente recolhido a estabelecimento desta natureza o sentenciado por crime punível com prisão com trabalho, embora já convertida anteriormente em prisão simples, porque nessa hypothese cessa o motivo do referido augmento de tempo, visto que desapparece o facto que o justifica e que é a falta de commodidades e arranjos para o trabalho dos réos, e, portanto, aos sentenciados, que assim não ser submettidos ao rigoroso regimen penitenciário, deve ser calculado com attenção a esta circunstancia, que importa o restabelecimento da intensidade das penas em que incorreram, o tempo que lhes falta para concluir-as, como alias se praticou com acerto no Estado do Rio de Janeiro, por occasião de inaugurar-se na Capital o systema de trabalho dos presos.

Releva ainda notar que a doutrina exposta está de acordo com o aviso de 14 de julho de 1850, que bem explicou que na pena de prisão com trabalho, nos logares onde houver casa de correção, só deve considerar-se começada a execução depois que for a ella effectivamente recolhido o réo condemnado.

Sauda e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. Governador do Estado de S. Paulo.

## N. 13 — EM 22 DE AGOSTO DE 1890

Sobre assentos de casamento civil e primeiro fornecimento dos livros.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1890.

Declaro-vos, em resposta ao officio n. 23, do 8 do mez findo, que a dúvida do 1º juiz de paz da parochia de S. Gonçalo do Rio-Abajo está resolvida pelos avisos de 9 de junho, 1 e 25 de julho ultimos, os quaes decidiram que os assentos do casamento civil podem ser lançados nos livros anteriormente fornecidos para o registro de casamentos, uma vez que estejam rubricados pelo juiz de direito da comarca, ou pelo juiz municipal, na conformidade do art. 5º do decreto n. 9886, de 7 de março de 1888; sendo que o primeiro fornecimento dos livros de registro e dos proclamas é feito nos Estados pelos respectivos governadores, à custa dos serventuários, como é expresso no art. 12 das instruções de 27 de fevereiro e avisos citados de 9 de junho e 25 de julho.

Saudade e fraternidade.— *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. Governador do Estado de Minas Geraes.



## N. 14 — EM 22 DE AGOSTO DE 1890

Resolve duvidas sobre embargos na execução da lei do casamento civil.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1890.

Em resposta ao officio n. 284, de 16 do mez findo, ao qual acompanhou o do juiz de direito da comarca de Porto Seguro, sobre os embargos que nota na execução da lei do casamento civil, declaro-vos que o referente à falta de pessoas que se quiseram prestar a exercer o cargo de escrivão de paz, subordinado ao subdelegado, cessou com a prorrogação do decreto n. 546, do mesmo mez, que deu competência aos juizes de paz para a nomeação de seus escrivães; cabendo aos juizes de direito, quanto aos outros, tornar efectivas as disposições do decreto n. 521, de 26 de junho ultimo, que proíbe cerimônias religiosas matrimoniais antes do casamento civil.

Saudade e fraternidade.— *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. Governador do Estado da Bahia.



## N. 15 — EM 22 DE AGOSTO DE 1890

Reproduz a decisão do aviso de 16 de julho de 1890, sobre prova de idade para o casamento civil, e confirma o sello dos papéis respectivos.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1890.

A dúvida suscitada pelos juízes de paz dos distritos de Catalão e Formosa, a que se refere o vosso ofício n. 152, de 15 do mês findo, já está resolvida pelo aviso de 16 do mesmo mês, o qual decidiu que a certidão de idade dos nubentes pode ser suprida por justificação perante o juiz dos casamentos, juiz de paz ou juiz do civil, ou com alguns dos documentos, mencionados no aviso n. 88 de 22 de fevereiro de 1881.

Quanto, porém, aos papéis relativos ao casamento civil, não há disposição que os isente do sello respectivo, salvo a do art. 13, n. 8, do decreto n. 8946 de 19 de maio de 1888.

Saudade e fraternidade.—*M. Ferraz de Campos Salles.*—Sr. Governador do Estado de Goyaz.



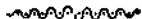
## N. 16 — EM 11 DE SETEMBRO DE 1890

Declara extinta a atribuição, criada pelo decreto n. 3069, de 1863, de dispensar impedimentos para casamentos acatólicos.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1890.

Confirmando o telegramma desta data, em resposta à vossa consulta, declaro que em 24 de maio do corrente anno cessou a atribuição de dispensar impedimentos para casamentos acatólicos, conferida pelo art. 17 do decreto n. 3069 de 1863, visto que o Governo não reconhece outro casamento celebrado no Brasil, daquella data em diante, salvo o civil, e para este não ha outros impedimentos além dos declarados na lei de 24 de janeiro do corrente anno, dos quais só tem competência para conhecer os juízes de direito.

Saudade e fraternidade.—*M. Ferraz de Campos Salles.*—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.



## N. 17 — EM 11 DE SETEMBRO DE 1890

Trata dos casamentos acathólicos, dos seus efeitos e registro.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2ª Seção — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1890.

Em resposta ao vosso ofício n. 5097, de 16 do mês findo, declaro-vos que não há necessidade de nenhuma das providências solicitadas pelo representante da Igreja Evangélica desse Estado, visto já haverem sido tomadas pelas leis patrias outras muito mais completas, liberaes e favoraveis, do que as propostas na sua representação, porquanto :

1º Para produzirem todos os efeitos civis os casamentos acathólicos celebrados, dentro ou fora do paiz, antes da lei de 11 de setembro de 1861, não é necessário o registro instituído no Brazil em virtude do disposto nos arts. 1º a 4º do decreto n. 3069 de 17 de abril de 1863 ;

2º Os casamentos acathólicos celebrados no estrangeiro continuaram a ser dispensados do registro no Brazil até à publicação do regulamento de 25 de abril de 1874, que o exigiu nos casos dos arts. 7º e 66 (citado decreto n. 3069 de 1863, arts. 1º, 2º e 42);

3º Para o registro dos casamentos acathólicos celebrados no Brazil depois da lei de 1861 e antes do decreto n. 3069 de 1863, assim de produzirem todos os efeitos civis desde a sua celebração, foram concedidos prazos mais longos do que os propostos (art. 40 do mesmo decreto);

4º A omissão desse registro, ainda depois do 1863 e até à publicação do decreto n. 3316, que aprovou a parte penal do regulamento n. 5604 de 25 de abril de 1874, nunca sujeitou a outra pena, não a de só produzir o casamento acathólico efeitos civis contra terceiros, da data do registro em diante (arts. 6º e 40 do citado decreto n. 3069) ;

5º A pena acrescentada pelo art. 46 do citado regulamento n. 5604 e art. 50 do aprovado pelo decreto n. 9886 de 1888 é a multa de 5\$000 a 20\$000 ;

6º Dessa multa foram relevados pela circular de 11 de julho ultimo todos os que apresentassem a registro dentro de oito dias, contados do conhecimento della no logar, os casamentos religiosos celebrados do 1º de janeiro de 1889 a 21 de maio do corrente anno;

7º Nem essa circular, nem disposição alguma proíbe o registro em qualquer tempo de tais casamentos celebrados desde 1861 até ao dia em que entrou em execução a lei do casamento civil, uma vez que seja paga a multa, e subentendido que os efeitos civis contra terceiro começam da data do mesmo registro;

8º Os arts. 49 e 108 da lei de 24 de janeiro ultimo e o n. 7 da referida circular nenhuma duvida deixam sobre não serem aplicáveis suas disposições, com prejuízo dos direitos adquiridos, aos que casaram na forma da lei vigente ao tempo e no logar da

celebração do acto, e portanto só não produzem efeitos civis os casamentos religiosos celebrados depois de 23 de maio deste anno;

9º Não dependem, pois, da revalidação proposta, por falta de registro, os casamentos celebrados antes da execução da lei de 24 de janeiro (decreto n. 3069, art. 18);

10º As penas comminadas ao Ministro de qualquer confissão, que celebrar as ceremonias religiosas do casamento antes do acto civil, não são excedentes ás do decreto do Estado Oriental, quo a Igreja Evangelica desejaria fosse adoptado no Brazil.

Sauda o fraternidade.—*M. Ferraz de Campos Salles.*—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.



#### N. 18 — EM 11 DE SETEMBRO DE 1890

Trata dos consentimentos necessarios para os casamentos de menores e de menores orphãos.

Ministerio dos Negocios da Justica—2ª Secção—Rio de Janeiro,  
11 de setembro de 1890.

O Governo Provisorio da Republica tomou conhecimento das duas decisões que submettistes à approvação desto Ministerio em 25 de agosto ultimo, declarando:

1º Que a lei de 24 de janeiro de 1890 não alterou o direito anterior na parte em que dispensa o alvará de licença do Juizo de Orphãos para o casamento do menor que apresenta o consentimento do pae, conforme a intelligencia dada à Ord. Liv. 1º Tit. 8º §§ 19 e 27 pelo aviso n. 116 do 23 de março de 1860;

2º Que em virtude do art. 94 da mesma lei é igualmente dispensável a licença do juiz para o casamento do menor orphão de pae, desde que for consentido pela mãe viúva, a quem nos termos do dito artigo se transferiu o patrio poder, enquanto conservar o direito de exercê-lo.

Approvando as decisões nestes termos, o Governo acrescenta, para remover quacsquer duvidas, que, na conformidade do art. 7º § 7º da citada lei, o consentimento dado pelas pessoas sob enjo poder ou administração estiverem os menores, dispensa o judicial para o casamento civil, salvo nos casos em que a mesma lei expressamente exige a autorisação do juiz (art. 17), visto que a competencia geral dada aos juizes de orphãos é para suprir o consentimento dessas pessoas, sejam pae ou mãe (arts. 18 e 94), tutores ou curadores (arts. 7º § 7º, 20 e 21), como alias já dispõe o direito anterior (lei de 22 de setembro de 1828, art. 4º § 5º, regulamento n. 143 do 15 de março de 1842, arts. 5º § 5º e

15 n. 12, decreto n. 5467 de 1873, art. 4º n. 6), sendo equiparado esse suprimento pela lei de 29 de novembro de 1875, que o constituiu, ao consentimento dos pais, mães, tutores ou curadores.

Desde a publicação das leis de 19 de junho e 29 de novembro de 1875 e de 6 de outubro de 1874 os mais abalizados jurisconsultos entenderam, como reconhece a consulta da Secção de Justiça de 24 de dezembro de 1845, que elas derogavam as disposições das Ordenações Philippinas na parte em que exigiam, além do consentimento dos tutores ou curadores, o do juiz de orphãos; e esta interpretação prevaleceu nas referidas leis patrias.

Entretanto, aquella consulta, bem como a de 23 de abril de 1857, para pôr termo ao uso e abuso de casamentos religiosos sem autorização das pessoas, sob cujo poder ou administração estavam os orphãos e menores, propuseram que se declarasse necessária a licença dos juizes de orphãos até que o Poder Legislativo resolvesse sobre a verdadeira intelligencia da Ord. Liv. 1º Tit. 88 §§ 19 e 27.

Nessas consultas se fundaram os avisos n. 70 de 18 de julho de 1846, n. 332 de 13 de novembro de 1858, n. 312 de 20 de outubro de 1859 e n. 470 de 16 de outubro de 1869, e muitos outros que a elles se referem.

O fundamento do primeiro cessou nos casos em que a lei de 24 de janeiro ultimo confere o patrio poder à mãe viúva (art. 94), e o do segundo e terceiro em virtude do art. 18 que declara bastar o consentimento da mãe, quando o pai não houver reconhecido o filho natural.

A generalização do ultimo, além dos casos previstos na Ord. Liv. 1º Tit. 88 § 19, ultrapassa os limites de uma disposição prohibitiva e penal, por sua natureza restricta e não applicável contra os preceitos das leis posteriores, com os quais alias se pôde harmonizar, visto que a suspensão da entrega dos bens dos orphãos até à idade de 20 annos e a responsabilidade legal pelo danno que causarem os tutores aos seus tutelados, e qualquer pessoa aos orphãos e menores, não implicam com a autoridade que tem os pais, mães, tutores e curadores para completar o consentimento das pessoas sob seu poder ou administração para o acto do casamento, que em um regimen de liberdade e igualdade não se deve difficultar por considerações de desigualdade, de condição e fortuna, sinão unicamente por enfermidade, máos costumes, impossibilidade de manter os encargos do matrimônio, de algum ou de ambos os pretendentes, ou nos casos de impedimento claramente determinado na lei de 21 de janeiro deste anno.

Saudade e fraternidade.—*M. Ferros de Campos Salles.*—Sr. Governador do Estado de S. Paulo.

## N. 19 — EM 13 DE SETEMBRO DE 1890

Relativo aos attestados de pobreza para isenção do sello das licenças e dispensas de impedimentos para casar.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890.

Em solução ao officio do juiz municipal da Parahyba do Sul, de 8 de julho ultimo, declaro para vosso conhecimento e daquelle juiz que, de acordo com a proposta deste Ministerio, resolveu o da Fazenda, em circular n. 51 de 26 do mes findo, publicada a 28, poderem ser tambem dados polos juizes de paz ou delegados de polícia os attestados de pobreza para isenção do sello das licenças e dispensas de impedimentos para casar, a que se refere o art. 13 n. 18 do regulamento annexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883.

Saudade e fraternidade.— *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro.



## N. 20 — EM 13 DE SETEMBRO DE 1890

Profliga a pratica de se avaliarem, na transmissão de propriedades agricolas e industriaes, moveis e semoventes separadamente dos que devem ser considerados immoveis.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890 — Circular.

Constando ao Ministerio da Fazenda que alguns tabelliões e escrivães passam escriptura de transmissão de propriedades agricolas e industriaes, em que se avaliam moveis e semoventes separadamente dos que devem ser considerados immoveis por destino, occasionando o facto de se cobrar delles sómente o sello proporcional, convém que por intermedio dos respectivos juizes chameis a attenção d'aqueles funcionários para a disposição do art. 17 § 1º. I do regulamento annexo ao decreto n. 5581 de 31 de março de 1874, que não deve ter a amplitude que lhe tem sido dada em prejuizo dos interesses da Fazenda Nacional.

Saudade e fraternidade.— *M. Ferraz de Campos Salles.* — Aos Governadores dos Estados e aos Juizes da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> vara cível da Capital Federal.



## N. 21 — EM 30 DE SETEMBRO DE 1890

Remove duvidas a respeito da intelligencia e applicação dos decretos ns. 546 de 5 de julho e 763 de 19 de setembro do 1890.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1890 — Circular.

Convindo remover algumas duvidas que se tem suscitado a respeito da intelligencia e applicação dos decretos ns. 546 de 5 de julho e 763 de 19 de setembro do corrente anno, declaro-vos:

1º Que o processo das causas civis da competencia dos juizes de paz, que versarem sobre bens moveis, é, qualquer que seja o seu valor, o summarissimo, instituido pelo art. 63 do decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871, e o das que versarem sobre bens de raiz é o estabelecido pelas leis vigentes para as causas desta natureza, seja sumario, como o dos interdictos possessorios, o dos precitos comminatórios, o de despejo de casa, e de demarcação, seja o ordinario, que é o competente em todas as causas para as quaes não estiver determinado processo especial;

2º Que o decreto n. 546 em nada alterou a legislacão anterior quanto ás causas de jurisdiçao privativa, nem isto se pôde deprehender da excepção relativa ás fiscaes, que reproduziu do art. 28 do decreto n. 5467 de 12 de novembro de 1873;

3º Que, mandando observar no processo do julgamento o execucao das causas civis as disposições applicaveis do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, uniformizando quanto possivel e conveniente o processo civil e commercial, não tem o decreto n. 763 por fim restaurar alguma das que as substituiram, interpretaram ou modificaram, ampliando-as, restringindo-as ou completando-as, todas as quaes, na parte em que não tiverem sido expressamente derogadas, devem continuar a ser observadas no Juizo Commercial, e no concernente aos titulos e capitulos não exceptuados pelo referido decreto n. 763 serão applicados ao civel como si estivessem inseridos no mesmo regulamento;

4º Que, sendo o direito essencialmente distinto da forma do seu exercicio em Juizo, e não podendo a applicação do processo implicar uma annulção do direito, nenhum fundamento jurídico tem a duvida sobre a facultade que incontestavelmente subsiste para todos os que gozam de beneficio da restituicão, segundo a lei civil, de o fazerm valer nas causas por ella regidas, do mesmo modo que nos menores é garantido nas causas commerciaes;

5º Que, segundo os principios geraes do direito, as leis do processo são imediatamente applicaveis ás causas pendentes, si o contrario não determinarem, mas sem prejuizo dos termos que começarem a correr, ou dos actos e diligencias ja executados ou iniciados sob o dominio da lei anterior, nem dos recursos que delles resultarem, visto que as leis não retroagem com offensa dos direitos adquiridos, e embora não os haja em relação a certa o

determinada forma de processo, ha e devem ser respeitados os que emanam de actos praticados ou em principio de execucao por virtude das leis que o regiam.

Saudo e fraternidade.— *M. Ferraz de Campos Salles.*— Aos Governadores dos Estados.



#### N. 22 — EM 1 DE OUTUBRO DE 1890

Resolve duvidas sobre a substituição do juiz dos casamentos.

Ministerio dos Negocios da Justica—2<sup>a</sup> Secção— Rio de Janeiro,  
1 de outubro de 1890.

Em solução à duvida, que submettistes á decisão deste Ministerio quanto ao facto de haver o juiz de direito interino dessa Capital assumido o cargo de juiz de direito dos casamentos, por não se achar presente o juiz privativo, declaro-vos que, na conformidade do disposto no art. 110 da lei n. 181, de 24 de janeiro deste anno, e decisão de 24 de maio publicada no *Diário* da 10 de junho ultimo, cabe ao juiz de paz respectivo exercer as funcções de juiz dos casamentos até à instalação do Juizo de direito privativo, não resultando porém nullidade para os actos de boa fé praticados pelo juiz de direito interino que assumiu o exercício da plenitude daquellas funcções, visto que, além da competencia parcial atribuída pelo citado art. 110, tem elle o direito de substituição plena, na ordem que forem designados, segundo as regras do decreto n. 233 A de 27 de fevereiro deste anno, na falta ou impedimento do juiz privativo o do substituto mais imediato.

Saudo e fraternidade.— *M. Ferraz de Campos Salles.*— Sr.  
Governador do Estado de Mato Grosso.



#### N. 23 — EM 1 DE OUTUBRO DE 1890

Refere-se á competencia do juiz de direito dos casamentos para effe-  
ctuar os quando os nubentes não residem em sua comarca.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2<sup>a</sup> Secção— Rio de Ja-  
neiro, 1 de outubro de 1890.

Conforme consta do vosso officio n. 16, de 6 de junho ultimo, consultou o juiz de direito dos casamentos dessa Capital si tem ou não competencia para presidir ao acto do casamento de pes-

soas residentes em outras comarcas, uma vez que tais pessoas compareçam no seu Juizo mostrando-se habilitadas nos termos do art. 1º do decreto n.º 181, de 24 de janeiro deste anno.

Resolvendo a consulta pela affirmativa, declaro-vos quo nenhuma disposição de lei obriga os nubentes a habilitar-se ou a realizar o casamento perante o juiz do seu domicilio, uma vez que se observe o disposto no art. 4º.

Saudade e fraternidade.—*M. Ferraz de Campos Salles.*—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

~~~~~

#### N.º 24 — EM 6 DE OUTUBRO DE 1890

Sobre uma hypothese em que ao 4º juiz de paz compete presidir aos actos de casamentos.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1890.

Por estar de acordo com a decisão deste Ministerio, de 24 de maio, publicada no *Diário Oficial* de 10 de junho ultimo, approvo o acto pelo qual, conforme consta do ofício daquella data, declarastes ao 4º juiz de paz da Capital que, não tendo ainda comparecido para assumir o exercício de seu cargo o juiz dos casamentos, estando incompatibilizados o 1º e 2º juizes de paz e sendo o 3º falecido, cabia a elle exercer as funções de juiz de casamentos, quanto à presidencia do acto e ao juiz de direito tomar conhecimento dos impedimentos, em vista do disposto no art. 110 do decreto n.º 181, de 24 de janeiro deste anno.

Saudade e fraternidade.—*M. Ferraz de Campos Salles.*—Sr. Governador do Estado de Santa Catharina.

~~~~~

#### N.º 25 — EM 6 DE OUTUBRO DE 1890

Da nomeação de escrivão de paz.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1890.

Declaro-vos para o fazer constar ao 3º juiz de paz da parochia do Machadinho, em resposta á consulta por elle dirigida ao Ministerio do Interior:

Iº Que a nomeação de escrivão de paz compete ao juiz de paz a quem couber o exercício durante o anno;

2º Que, embora não seja conveniente a nomeação de pessoa que exerça profissão particular, como a de pharmaceutico, nenhuma lei a proíbe, incumbido ao juiz providenciar quando verifique que o serviço publico é prejudicado pelo particular.

Saude e fraternidade.— *M. Ferraz de Campos Salles.*— Sr. Governador do Estado de Minas Geraes.



#### N. 26 — EM 7 DE OUTUBRO DE 1890

Confirma ao Juiz de paz em exercicio a faculdade de deixar de fazer os casamentos nos lugares designados pelos contrahentes.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1890.

Conforme consta do vosso officio de 29 de julho ultimo, comunicou o juiz de direito da comarca de Sant'Anna do Paranabyba que, por falecimento do 1º juiz de paz, ausencia do 2º e renuncia do 4º, existia apenas o 3º, o qual pelo seu estado de velhice não poderia ir presidir aos actos do casamento para que fosse chamado no interior de seu distrito.

Em resposta resolvastes que, em observancia da regra commun, estabelecida pelo art. 10 do Código do Processo e avisos de 13 de julho de 1843, 11 de janeiro e 24 de maio de 1849, 2 de agosto de 1862, 30 de março de 1865 e outros, na falta do 1º e 2º juizes de paz, competia ao 3º o exercicio, embora por sua avançada idade não podesse sahir em diligencias fora da villa, porquanto o art. 24 do decreto n.º 181, de 24 de janeiro, faculta ao juiz deixar de fazer o casamento no logar designado pelos contrahentes.

Fica o vosso acto aprovado por estar de acordo com a doutrina dos avisos de 17 daquelle mez.

Saude e fraternidade.— *M. Ferraz de Campos Salles.*— Sr. Governador do Estado de Mato Grosso.



#### N. 27 — EM 7 DE OUTUBRO DE 1890

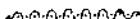
Declara que o art. 2º do decreto n.º 9896, de 7 de março de 1888, não é applicável, quanto à circunscripção do registro civil, nos assentos de casamentos.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1890.

Não procede a dúvida suscitada sobre as decisões deste Ministerio em avisos de 17 de julho, confirmados em telegramma de

2º dirigido a esse Governo, visto que a determinação do art. 2º do decreto n. 9886, de 7 de março de 1888, deixou de ser applicável, quanto à circunscrição do registro civil, aos assentos dos casamentos desde a execução da lei de 24 de janeiro deste anno, em virtude do disposto no art. 1º das instruções aprovadas polo decreto n. 233, de 27 de fevereiro, art. 5º do decreto n. 320 de 11 de abril e preceito 6º da circular de 11 de junho, que consultaram a conveniencia de facilitar a celebração do casamento civil, permitindo-a em cada distrito de juiz de paz, attenta a vastidão do territorio de muitas freguesias e nenhuma necessidade de observar no exercicio da competencia civil uma decisão eclesiastica, ou de aplicar ao assento desse acto uma disposição relativa ao registro suprimido.

Saude e fraternidade.—*M. Ferraz de Campos Salles.*—Sr. Governador do Estado do Pernambuco.



#### N. 28 — EM 9 DE OUTUBRO DE 1890

Não pode ser negada a transferencia de marca já registrada de comércio ou industria sob pretexto de não estarem aprovados os respectivos productos pela Inspectoria de Hygiene.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2º Seccão — Rio de Janeiro,  
9 de outubro de 1890.

Declaro-vos, em solução às duvidas que submettistes a este Ministerio, em ofício de 24 de julho ultimo, não haver fundamento jurídico para suscitar-se conflito de atribuição sobre o accordão da Relação desse distrito, que, conhecendo do agravo interposto por Serra Pinto & Comp. om virtude do art. 10 do decreto n. 3346, de 14 de outubro de 1887, reformou o despacho da Junta Commercial de Belém, que negara a transferencia para aquella firma das marcas registradas de Machado & Comp. sob o fundamento de não terem approvação da Inspectoria de Hygiene os productos pharmaceuticos a que se destinavam as ditas marcas.

Nem o citado decreto n. 3346 e o respectivo regulamento n. 9828 de 31 de dezembro de 1887, nem o decreto n. 160 de 18 de janeiro ultimo, que reorganisou o serviço sanitario terrestre da Republica, estabeleceu como condição para o registro de marcas de productos pharmaceuticos a approvação destes pela Inspectoria de Hygiene; e a Junta Commercial não tem competencia para conhecer das espécies de productos a que tem de ser applicadas as marcas do comércio ou industria, cujo registro não pode ser recusado, uma vez ue elas reunam os requisitos do art. 2º e não incorram em algumas das proibições do art. 8º do citado decreto n. 3346 de 1887.

O registro é uma garantia da propriedade da marca e não da qualidade do objecto a que se applique, sendo outras, que não a

Junta Commercial, as autoridades competentes para permittirem ou prohibirem o commercio de qualquer producto com ou sem marca registrada.

Acrecece que, no caso occurrente, só se tratou da transferencia da propriedade de uma marca já registrada, e nada mais importando o determinado no accordão de 27 de maio deste anno, situão que fosse averbada a transferencia, visto haver sido feita em forma legal, nenhuma razão justifica o conflicto, pois nem o registro, nem aquella sentença autorisa que se exponham à venda, com marca ou sem ella, productos pharmaceuticos não approvados pela Junta de Hygiene, ou falsificados.

Saudo e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. Governador do Estado do Pará.



#### N. 29 — EM 10 DE OUTUBRO DE 1890

A substituição dos desembargadores podem ser chamados os juizes de direito auditores e os privativos do casamentos.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1890.

Declaro-vos, em resposta ao offício n. 27, de 22 de julho ultimo, que, assim os juizes de direito auditores, como os juizes de direito privativos dos casamentos, podem ser chamados à substituição dos desembargadores, nos casos do art. 7º do decreto n. 5618, de 4 de maio de 1874; porquanto, tendo-se sempre entendido que essa disposição não exclue nenhuma das varas privativas, acham-se aquelles juizes comprehendidos na generalidade do referido artigo — juizes de direito mais antigos da comarca em que a Relação tiver a sua séde.

Saudo e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. Governador do Estado de Matto Grosso.



#### N. 30 — EM 13 DE OUTUBRO DE 1890

E' vedado o casamento de padrasto com enteada.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1890.

A' vista da clara disposição do art. 7º, § 1º, do decreto n. 181, de 24 de janeiro deste anno, que proíbe o casamento de ascen-

dentes com descendentes por afinidade civil ou natural, entre os quais se comprehende no 1º grau o padrasto e a enteada, não procede a dúvida suscitada no officio junto, que só por vosso intermedio poderia ser regularmente endereçado a este Ministerio, quanto à possibilidade do casamento do padrasto com a enteada.

*Saudade e fraternidade.* — *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro.



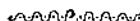
#### N. 31 — EM 13 DE OUTUBRO DE 1890

Nomeação de escrivão de paz.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1890.

Remettendo o inclusivo officio, que só por vosso intermedio devia ser dirigido a este Ministerio, e no qual o 4º juiz de paz em exercicio do districto da cidade de Santo Antonio de Padua representa sobre o facto de ter o 1º juiz de paz demitido o escrivão por elle nomeado, em virtude do art. 1º do decreto n. 546 de 5 de julho ultimo, declaro-vos que, conforme decidiram os avisos de 6 do corrente, é competente para a nomeação do respectivo escrivão o juiz de paz a quem couber o exercicio durante o anno.

*Saudade e fraternidade.* — *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro.



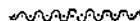
#### N. 32 — EM 17 DE OUTUBRO DE 1890

Refere-se ao voto na eleição de deputados e suplentes de Junta Commercial.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1890.

Declaro-vos que todos os comerciantes matriculados, ora residentes nos Estados que fazem parte do districto da Junta Commercial de S. Paulo, teem voto na eleição de deputados e suplentes da mesma Junta, marcada para o dia 24 de novembro, ainda que tenham deixado de fazer profissão habitual do commercio, observadas as disposições do art. 8º, § 3º, do decreto n. 596 de 19 de julho do corrente anno.

*Saudade e fraternidade.* — *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. Governador do Estado de S. Paulo.



## N. 33 — EM 31 DE OUTUBRO DE 1890

Dos efeitos do decreto n. 774, de 20 de setembro de 1890, que aboliu as penas perpetuas e a de galés.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 3<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1890.

Tomando em consideração a consulta feita pelo Governo desse Estado, em ofício n. 142, de 14 de outubro deste anno, sobre os efeitos do decreto n. 774, de 20 de setembro anterior, declaro, quanto á primeira parte da consulta, que, tendo-se limitado o citado decreto na modificação penal à abolição das penas perpetuas e das de galés, substituindo estas por prisão com trabalho e reduzindo aquellas a trinta annos, é intuitivo que em nada mais alterou, com excepção do art. 37, as disposições do Código Criminal de 16 de dezembro de 1830, e que, portanto, ainda está em pleno vigor o art. 49 do mesmo Código, devendo nesta conformidade, nos lugares em que não houver Penitenciaria, ser convertidas em prisão simples, com o aumento da sexta parte, quaisquer penas de prisão com trabalho, quer sejam elas de 30 annos, resultantes da redução das penas perpetuas de prisão com trabalho ou de galés, quer sejam de menor numero de annos, simples resultado da referida substituição das galés temporárias, à qual se refere o art. 1º do citado decreto.

Em referencia á segunda parte da consulta, não ha dúvida que a faculdade de empregar sentenciados em trabalhos publicos é restrita, nos termos do art. 1º, § 2º, do mesmo decreto, aos réos actualmente condenados a galés, embora já aliviados da cateneta e da corrente de ferro, convindo que fiquem equiparados aos outros sentenciados á reclusão logo que os juizes das exceções tiverem cumprido o preceito imperativo da ultima parte do art. 1º, § 1º, do aliudido decreto n. 774, de 20 de setembro proximo findo.

Saudade e fraternidade.— *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. Governador do Estado das Alagoas.



## N. 34 — EM 6 DE NOVEMBRO DE 1890

Sobre designação de oficial do registro de hypothecas.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1890.

Respondendo ao vosso ofício n. 594, de 25 de setembro ultimo, com referencia á nomeação que fez o juiz de direito da comarca de Pirassununga, do tabellão de Santa Rita de Passa-Quatro para

servir o officio de oficial do Registro de Hypothecas, declaro-vos que, em virtude do disposto no art. 6º do regulamento de 2 de maio do corrente anno, combinado com o art. 7º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro ultimo, é permittido ao governador do Estado designar livremente um tabellão de qualquer dos termos da comarca para servir o logar de oficial do respectivo Registro de Hypothecas.

Nada se oppõe, portanto, a que seja confirmada a referida nomeação.

Saudade e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Sr. Governador do Estado de S. Paulo.



#### N. 35 — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1890

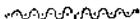
O juramento dos juizes de sentença pôde ser substituído por promessa solene.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2ª Seção — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1890.

Conforme consta do officio de 29 de junho ultimo, consultou o juiz de direito da comarca de S. Martinho si devia impôr ao juiz de sentença o juramento cuja fórmula se acha consignada no art. 253 do Código do Processo, ou deferir-lhe simples promessa.

Em resposta declaro-vos que, não tendo sido revogada a fórmula do art. 253 do Código do Processo, nulla impede a sua observância na justiça dos Estados, podendo, porém, o juramento religioso ser suprido pela solene promessa de bem cumprir o dever, conforme o espírito da legislação geral da República, que já determinou a substituição da mesma fórmula perante a justiça federal do Distrito Federal.

Saudade e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.



#### N. 36 — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1890

Do termo em que começa a vigorar o novo Código Penal.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2ª Seção — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1890.

Dando solução à consulta feita pelo juiz substituto em exercício na comarca de Vassouras, no officio junto, que devia ter sido encaminhado por esse Governo, declaro-vos que o novo Código

Penal em todas as suas partes só começa a vigorar como lei no termo fixado pelo art. 411, nada obstante a posterior modificação da pena na forma determinada no art. 3º.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro.



#### N. 37 — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1890

Maior de 21 annos, na livre administração de sua pessoa, não carece de consentimento de outra para casar-se.

Ministerio dos Negocios da Justica — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1890.

Em solução à dúvida suscitada pelo juiz de paz de Bambuhy no officio junto, que só por intermedio desse Governo deverá ter sido encaminhado, declaro-vos que o individuo maior de 21 annos, estando na livre administração de sua pessoa, não depende do consentimento de outra para casar-se, e nem o juiz tem competencia para conhecer da designaldade de condição da pessoa com quem pretende elle se ligar, devendo sim ter em vista o disposto no final do aviso de 11 de setembro ultimo, dirigido ao governador do Estado de S. Paulo e publicado no *Diario Oficial* de 13 do mesmo mez.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. Governador do Estado de Minas Geraes.



#### N. 38 — EM 9 DE DEZEMBRO DE 1890

Podem os Governadores crear districtos de paz nas colonias militares e nucleos coloniaes.

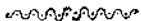
Ministerio dos Negocios da Justica — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1890.

Resolvendo a consulta que fizestes em officio n. 85 de 13 do mez findo ao Ministro do Interior e que por este me foi trasmittida com aviso de 4 do corrente, por competir a sua solução ao Ministerio a meu cargo, declaro que, de acordo com as disposições do decreto n. 801, de 13 de outubro ultimo, podem os

24 DECISÕES DO GOVERNO PROVISÓRIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

governadores crear districtos de paz onde os não houver, nas colunias militares e nucleos coloniaes, e nomear os respectivos juizes.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. Governador do Estado de S. Paulo.



N. 39 — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1890

Incompatibilidade do juiz de paz, por parentesco com os nubentes, para presidir aos respectivos casamentos.

Ministério dos Negócios da Justiça — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1890.

Conforme consta do vosso ofício n. 625, de 20 de novembro ultimo, consultou o 1º juiz de paz de Bragança como proceder quando tiver de presidir casamentos de parentes seus, visto não existir na lei disposição alguma a respeito.

Resolvendo a consulta, declaro-vos que, sendo o parentesco do juiz com qualquer dos nubentes na linha ascendente ou descendente e dentro do 2º grau da collateral, deve o acto ser presidido pelo seu imediato em votos.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. Governador do Estado de S. Paulo.



# INDICE DAS DECISÕES

do

## MINISTERIO DA FAZENDA

Pags.

N. 1 — Em 26 de novembro de 1889 — Approva o restabelecimento da Collectoria de rendas geraes da vila da Paraty, Estado de Santa Catharina.....	1
N. 2 — Em 30 de novembro de 1889 — O Ministerio da Fazenda não tem competencia para resolver ácerca da aquisição de terrenos e mananciaes para abastecimento de agua, nem entrar em ajuste quanto ao preço da indenização e fiscal-a.....	1
N. 3 — Em 2 de dezembro de 1889 — Manda receber nas repartições publicas as notas do Banco do Brazil.....	2
N. 4 — Em 3 de dezembro de 1889 — Dá provimento ao recurso interposto pelo thesoureiro de uma Thesouraria de Fazenda, sobre recolhimento de quantias roubadas do cofre a seu cargo.....	3
N. 5 — Em 5 de dezembro de 1889 — Sobre augmento da porcentagem marcada aos collectores e seus escrivães...	3
N. 6 — Em 10 de dezembro de 1889 — Declara que deve correr por conta do Banco de Credito Real de Minas Geraes o pagamento do imposto especial denominado — de novos e velhos direitos.....	4
N. 7 — Em 15 de dezembro de 1889 — Manda abonar a um thesoureiro do Correio as quantias que lhe foram debidas a titulo de pagamento de vales postaes e salarios de serventes.....	4
N. 8 — Em 14 de dezembro de 1889 — Confirma a decisão de uma Thesouraria dando provimento ao recurso interposto da sentença proferida por uma Alfandega, sobre a apprehensão, feita na casa commercial dos recorrentes, de mercadorias reputadas de contrabando....	5
Additamento — 1	

	Pags.
N. 9 — Em 16 de dezembro de 1889 — Autoriza a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro a ampliar a facilidade de suprir a conferência interna de certas mercadorias .....	5
N. 10 — Em 16 de dezembro de 1889 — Manda colligir, classificar e publicar por fascículos imensos os decretos expedidos pelo Governo da República.....	6
N. 11 — Em 18 de dezembro de 1889 — Recomenda que a correspondencia oficial das Tesourarias de Fazenda e das repartções que lhes são subordinadas seja remetida ao Correio com o encargo declarar o preciso.....	6
N. 12 — Em 18 de dezembro de 1889 — Dá provimento a um recurso sobre multa imposta com o fundamento de haver sido sonegada parte de uma fazenda, para pagamento de imposto de transmissão de propriedade....	7
N. 13 — Em 19 de dezembro de 1889 — Indefere um recurso sobre pagamento de direitos de mercadorias encontradas nas malas de um passageiro.....	7
N. 14 — Em 19 de dezembro de 1889 — Dá provimento a um recurso sobre lançamento do imposto de indústrias e profissões .....	8
N. 15 — Em 20 de dezembro de 1889 — Dá provimento a um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos por um piano.....	8
N. 16 — Em 23 de dezembro de 1889 — Declara em vigor até ulterior deliberação o acordo celebrado entre o Governo Geral e o da extinta Província do Rio de Janeiro sobre nomeação de collectores e seus encravões.....	9
N. 17 — Em 24 de dezembro de 1889 — Dá provimento a um recurso sobre classificação de contas ou missangas....	6
N. 18 — Em 25 de dezembro de 1889 — Declara prescripto o direito de tres empregados à reclamação que fizeram contra as decisões da Tesouraria de Fazenda do Estado do Pará, aliviando diversos negociantes da multa de direitos em díbrito que lhes fora imposta pela Alfandega.....	10
N. 19 — Em 26 de dezembro de 1889 — Manda observar nas Thesourarias de Fazenda o decreto n. 86 de 24 de dezembro de 1889, revogando e substituindo por outra a tabella A, anexa ao decreto n. 8870 de 22 de fevereiro de 1888.....	11
N. 20 — Em 30 de dezembro de 1889 — Dá provimento a um recurso sobre restituição de direitos de consumo cobrados de 2,150 fardos de xarque, vindos do Rio Grande por baldeação em Montevideo.....	11
N. 21 — Em 31 de dezembro de 1889 — Manda avistar os próprios nacionaes existentes nos Estados.....	12
N. 22 — Em 3 de janeiro de 1890 — Não aprova o acto da Inspectoria de uma Alfandega criando dous lugares de protocollista.....	12

MINISTERIO DA FAZENDA

3

	Pags.
N. 23 — Em 4 de janeiro de 1890 — Recomenda o exacto cumprimento das instruções e circulares relativas à organização e remessa do mappas estatísticos.....	13
N. 24 — Em 8 de janeiro de 1890 — Declara que a sociedade de comércio, da praça da Bahia, pôde receber depósitos em contas corrente.....	14
N. 25 — Em 18 de janeiro de 1890 — Manda despachar livros de direitos quaisquer e voltinos que regresarem de peixes estrangulados, para onde tenham sido enviados acondicionando produtos nacionais.....	15
N. 26 — Em 20 de janeiro de 1890 — Manda executar as novas instruções para o serviço do expediente do Tesouro Nacional.....	15
N. 27 — Em 21 de janeiro de 1890 — Recomenda a fiel observância do art. 1º das instruções de 26 de abril de 1857, nos pedidos de isenção de direitos de materiais destinados a obras de interesse municipal .....	16
N. 28 — Em 25 de janeiro de 1890 — Concede aos vapores da <i>Earth Line Steamship Co.</i> os favores de que trata o decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872.....	17
N. 29 — Em 27 de janeiro de 1890 — Só devem ser expedidos telegrammas para solução ou consulta sobre assunto urgente.....	17
N. 30 — Em 27 de janeiro de 1890 — Declara desde que data deve ser contida a antiguidade de classe de um empregado da Alfândega de Santos.....	18
N. 31 — Em 3 de fevereiro de 1890 — Estão sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade, não só o leito das estradas de ferro, suas estações e mais obras que tiverem o carácter de bens de raiz, como também as respectivas superestruturas e subestrutura e o material relativo às suas estradas.....	18
N. 32 — Em 3 de fevereiro de 1890 — Dá regras para a cobrança do imposto de transmissão de propriedade de bens imóveis situados em mais de um município.....	19
N. 33 — Em 4 de fevereiro de 1890 — Indica a porcentagem que deve ser pago aos exatores pela arrecadação das rendas pertencentes à Fazenda Nacional, quando não chegar à importância lotada, ou quando a renda exceder à da lotação.....	20
N. 34 — Em 13 de fevereiro de 1890 — Concede aos vapores da <i>Companhia National de Navegação, de Farscille</i> os favores outorgados pelo decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872.....	21
N. 35 — Em 19 de fevereiro de 1890 — Defera em parte um recurso interposto por um empregado da Alfândega de Santos, sobre indemnização do valor oficial e dos direitos de mercadorias danificadas no armazém de que era fiel.....	21
N. 36 — Em 22 de fevereiro de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre classificação de óleo.....	22

	Pags.
N. 37 — Em 25 de fevereiro de 1830 — Manda receber nas repartições da Fazenda as notas do Banco dos Estados Unidos do Brasil.....	22
N. 38 — Em 28 de fevereiro de 1830 — Permite que sejam processadas e pagas pela Alfândega do Rio de Janeiro as Crimis das capalazias.....	23
N. 39 — Em 7 de março de 1830 — Não é permitido às intendências Municipais alienar os terrenos destinados para bregadouros públicos.....	23
N. 40 — Em 12 de março de 1830 — Não tem conhecimento de um repto de revista, sobre classificação da mercadorias .....	24
N. 41 — Em 12 de março de 1830 — Não tem conhecimento de três reculos sobre classificação do tecido.....	24
N. 42 — Em 17 de março de 1830 — Estabelece regras para a cobrança das dívidas provenientes de impostos que deixarem de ser cobrados à base do colo, no todo ou em parte, por engano ou negligéncia dos empregados incumbidos desse serviço.....	25
N. 43 — Em 18 de março de 1830 — Dá instruções para a liquidação das contas dos responsáveis da Fazenda Nacional e cobrança dos alcances nellas verificados.....	26
N. 44 — Em 19 de março de 1830 — Solve dúvidas sobre o modo de se proceder ao alvará da partagem de díla aos exatores da Fazenda Nacional.....	27
N. 45 — Em 26 de março de 1830 — Providencia sobre a substituição das moedas de 500 réis por moedas de penta.....	28
N. 46 — Em 23 de março de 1830 — Indica o modo de fazer a escriptarção das moedas de prata cunhadas na Casa da Moeda e o respectivo suplemento à Caixa de Amortização e às Tesourarias da Fazenda.....	29
N. 47 — Em 25 de março de 1830 — Dá instruções para o pagamento do pessoal da Alfândega do Rio de Janeiro.....	30
N. 48 — Em 29 de março de 1830 — Autoriza a redução do prazo marcado para o consumo dos géneros alimentícios e outros.....	31
N. 49 — Em 7 de abril de 1830 — Indeferiu um recurso sobre classificação de caixas de madeira.....	31
N. 50 — Em 12 de abril de 1830 — Recomenda o maximo critério e equidão na applicação das multas estabelecidas na parte penal do Regulamento das Alfândegas.....	32
N. 51 — Em 15 de abril de 1830 — Approva o acto de uma Thesouraria negando a um empregado della o abono da respectiva gratificação durante o tempo em que esteve prestando por crime de responsabilidade.....	33
N. 52 — Em 17 de abril de 1830 — Indica o sello a que estão sujeitas as licenças para a transferência de terrenos de marinha.....	33

## MINISTERIO DA FAZENDA

5

	Pags.
N. 53 — Em 19 de abril de 1890 — Approva a criação de uma Collectoria de rendas geraes no municipio da Palmeira, Estado de Minas Geraes.....	34
N. 54 — Em 26 de abril de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre averbação de apolices da dívida publica.....	34
N. 55 — Em 30 de abril de 1890 — Defere um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos em um despacho de obras de ferro fundido esmalgado.....	35
N. 56 — Em 2 de maio de 1890 — Não estão sujeitos à selo os livros destinados ao lançamento de receitas nas farmácias.....	35
N. 57 — Em 6 de maio de 1890 — A disposição do art. 19 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886 não é aplicável aos empregados extintos mandados servir como addidos em outras repartições da Fazenda, por conveniencia do serviço publico.....	36
N. 58 — Em 7 de maio de 1890 — Manda suspender o abono dos vencimentos aos empregados que se ausentarem sem licença do Ministerio da Fazenda.....	36
N. 59 — Em 10 de maio de 1890 — Indefere um recurso sobre appreensão de mercadorias occultas nos fundos falsos de duas malas que faziam parte da bagagem de uma passageira.....	37
N. 60 — Em 11 de maio de 1890 — Dá instruções para o serviço do deposito de mercadorias em entrepostos publicos e trapiches alfandegados.....	37
N. 61 — Em 21 de maio de 1890 — Os empregados das Repartições do Ministerio da Fazenda só podem servir como addidos a outras Repartições, em virtude de ordem do mesmo Ministerio.....	42
N. 62 — Em 29 de maio de 1890 — Declara competir as Ministerio da Fazenda a concessão de licença para transference de terrños á margem da Lagoa Rodrigo de Freitas.....	42
N. 63 — Em 21 de maio de 1890 — Recomenda o exacto cumprimento da circular do Ministerio da Agricultura, de 2 deste mês, sobre expedição de telegrammas.....	43
N. 64 — Em 23 de maio de 1890 — Substitue a tabella mandada vigorar pela ordem de 1 de marzo de 1881, para o abono da ajuda de custo de primeiro estabelecimento.....	44
N. 65 — Em 21 de maio de 1890 — Determina que sejam remetidos regularmente ao Ministerio da Agricultura os mapas mensaes dos productos exportados pelos Estados.....	44
N. 66 — Em 21 de maio de 1890 — Approva a criação de duas Collectorias de rendas geraes nas vilas Deodoro e Glycerio, Estado do Paraná.....	45
N. 67 — Em 25 de maio de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre restituição de direito de consumo e armazenagem deduzidas do producto da arrematação de 90 cai-	45

	Pág.
xas com cerveja, remetidas de um para outro porto nacional, com carta de guia.....	45
N. 68 — Em 23 de maio de 1890 — Está isenta de impostos a compra de predios destinados às Intendências Municipais.....	46
N. 69 — Em 27 de maio de 1890 — As fianças dos responsáveis da Fazenda Nacional não podem ser prestadas por meio de carta.....	46
N. 70 — Em 27 de maio de 1890 — Approva o plano para execução do decreto de 1 de Fevereiro deste anno, e as medidas para a execção do seu lín.....	47
N. 71 — Em 27 de maio de 1890 — Approva a criação de uma Collectoria de rendas gerais no município de Cambuthy, Estado de Minas Geraes.....	47
N. 72 — Em 31 de maio de 1890 — Declara não poder ser considerada isenção de direitos para os imóveis, grades de ferro e madeira, lustres e outros objectos importados para uma catéfala.....	48
N. 73 — Em 4 de junho de 1890 — Compete exclusivamente à Imprensa Nacional a impressão dos relatórios e outros trabalhos com carácter oficial.....	48
N. 74 — Em 5 de junho de 1890 — Recomenda que se expiram telegrammas para o Estado Oriental, unicamente quando assim o exigir a grandeza da serviço.....	49
N. 75 — Em 5 de junho de 1890 — Indefere um recurso sobre lanceamento para cobrança do imposto de indústrias e profissões.....	49
N. 76 — Em 5 de junho de 1890 — Defere a reclamação de um Banco sobre cobrança de selo.....	50
N. 77 — Em 7 de junho de 1890 — Approva o acto de uma Tesouraria da Fazenda mandando eliminar do lanceamento do imposto de indústrias e profissões os fabricadores que fornecem aos seus colonos comestíveis e mais generos indispensáveis ao uso doméstico.....	51
N. 78 — Em 9 de junho de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre restituição do selo de matr colorado pela recondução de um juiz municipal e de orfíatos.....	51
N. 79 — Em 9 de junho de 1890 — No caso de falecimento da esposa de algum exator afiançado com bens próprios deve a respectiva Banca ser prestada integralmente, e não apenas reforçada.....	52
N. 80 — Em 9 de junho de 1890 — Dá provimento a um recurso relativo à constituição do imposto lançado sobre correntes empregadas no serviço de entregar pão.....	52
N. 81 — Em 9 de junho de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre classificação de mercadoria.....	53
N. 82 — Em 10 de junho de 1890 — Declara não ser devido entre imposto além do selo proporcional cobrado sobre a importância de uma joalharia antiquel.....	53

## MINISTERIO DA FAZENDA

7

	Pages.
N. 83 — Em 11 de junho de 1890 — Defere uma reclamação relativa ao pagamento do imposto de 2 % sobre o vencimento de um auxiliar de escriptorio de estrada de ferro.....	54
N. 84 — Em 12 de junho de 1890 — Nenhuma disposição torna obrigatoria a assignatura do thesoureiro nos livros das diversas receitos a cargo da Recebedoria.....	54
N. 85 — Em 12 de junho de 1890 — Indefere o recurso de uma sociedade de instrução popular sobre anulação de dívida de penha de água.....	55
N. 86 — Em 12 de junho de 1890 — Indefere um recurso sobre exoneração de pagamento do imposto de industrias e profissões.....	55
N. 87 — Em 13 de junho de 1890 — Approva a decisão de uma Thesouraria da Fazenda concedendo remissão parcial do imposto de industrias e profissões a dous agentes de leilão.....	55
N. 88 — Em 16 de junho de 1890 — A acceptação dos saques feitos pelos chefes dos distritos telegraphicos depende da autorização do director geral dos Telegraphos.....	56
N. 89 — Em 16 de junho de 1890 — A despesa com o pagamento dos empregados em serviço de outro Ministerio ou dos Estados deve correr por conto dos mesmos Ministerios ou Estados.....	57
N. 90 — Em 17 de junho de 1890 — Concede isenção de imposto de transmissão de propriedade a um legado deixado para fundação de uma instituição de beneficência.....	57
N. 91 — Em 18 de junho de 1890 — Indefere o requerimento de um empregado do Alfandega de Penedo, sobre entrega de multa de direitos em dobro imposta por diferença de qualidade.....	58
N. 92 — Em 19 de junho de 1890 — Só devem ser fornecidas estampilhas às estações de arrecadação, quando a importância do saldo nello existente for inferior à necessária para consumo em um trimestre.....	58
N. 93 — Em 19 de junho de 1890 — A disposição do § 2º, n. 1, do art. 1º do decreto n. 164 de 17 de janeiro deste anno refere-se unicamente às sociedades ou companhias anonymous bancarias.....	59
N. 94 — Em 20 de junho de 1890 — Indefere um requerimento pedindo restituição do imposto de transmissão de propriedade cobrado na razão de 20 % sobre um legado deixado a um Recolhimento em apólices da dívida publica.....	59
N. 95 — Em 20 de junho de 1890 — Os livros adquiridos pelos escrivães dos juizes de paz, para o registo civil, estão sujeitos ao sell.....	60
N. 96 — Em 20 de junho de 1890 — Indefere o requerimento de diversos bacheliers, relativo à lotação de seus cartorios e à dispensa do imposto de 2 % sobre as mesmas lotações.....	61

	Pags.
N. 97 — Em 27 de junho de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre pagamento do imposto de industrias e profissões.....	61
N. 98 — Em 27 de junho de 1890 — Indefere um recurso sobre inutilização de penhaes.....	62
N. 99 — Em 28 de junho de 1890 — A imposição da multa do que trata o art. 42 do regulamento de 31 de março de 1871 deve sempre preceder a prova da fraude suspeitada ou de que se tiver sciencia.....	62
N. 100 — Em 28 de junho de 1890 — Dá instruções para o preenchimento dos logares de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> entrincheiras das Repartições de Fazenda.....	63
N. 101 — Em 28 de junho de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre lançamento do imposto de industrias e profissões.....	64
N. 102 — Em 28 de junho de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre lançamento de imposto de industrias e profissões.....	65
N. 103 — Em 30 de junho de 1890 — Indica o modo por que se deve proceder relativamente ao pagamento dos juros das apólices depositadas pelos bancos emissores, em garantia de suas emissões.....	66
N. 104 — Em 30 de junho de 1890 — Nos contratos para fornecimentos, cujas contas forem pagas pela Delegacia do Thesouro em Londres, deve ser incluída a cláusula de duplicata dos respectivos recibos.....	66
N. 105 — Em 30 de junho de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre multa por falta do pagamento do imposto de transmissão da propriedade de uma fábrica de tecidos de algodão.....	67
N. 106 — Em 30 de junho de 1890 — Indefere um recurso sobre pagamento de diferença da taxa do imposto de transmissão de propriedade, de menos cobrada da subtração de 10 apólices da dívida pública por um prédio.....	67
N. 107 — Em 30 de junho de 1890 — Indefere um recurso sobre despacho de toucinho em salmoura.....	68
N. 108 — Em 3 de julho de 1890 — Indefere um recurso sobre lançamento de imposto de industrias e profissões.....	69
N. 109 — Em 8 de julho de 1890 — Indefere um recurso sobre pagamento do imposto de industrias e profissões.....	69
N. 110 — Em 11 de julho de 1890 — As nomeações de juizes municipais, passadas pelos governadores dos Estados, estão sujeitas ao sello de 7 %.....	70
N. 111 — Em 12 de julho de 1890 — Declara não ter direito um oficial da Armada à restituição do sello que lhe foi exigido pela sua nomeação de ajudante da Intendência da Marinha.....	71
N. 112 — Em 17 de julho de 1890 — As regras dos ns. 1 e 2 da circular do 6 de agosto de 1888 prevaleceram para a cobrança do sello das nomeações de logares de comissão, ou que não são considerados empregos de carreira administrativa.....	71

## MINISTERIO DA FAZENDA

9

	Pags.
N. 113 — Em 21 de julho de 1890 — Defere um recurso sobre lançamento do imposto predial.....	72
N. 114 — Em 23 de julho de 1890 — Os inspectores das Thesou- rarias da Fazenda ou das Alfandegas são obrigados a emitir parecer minucioso sobre os pedidos de isenção de direitos.....	72
N. 115 — Em 25 de julho de 1890 — Faz extensivos aos vapores da <i>East Line Steamship Company Limited of Philadel- phia</i> os favores concedidos pelo decreto n. 4975 de 1 de maio de 1872.....	73
N. 116 — Em 6 de agosto de 1890 — Dá providencias relativas ao recebimento de moedas de prata, de nickel e de bronze, e a remessa das notas de 500 réis trocadas por prata.....	73
N. 117 — Em 6 de agosto de 1890 — Revoga a circular n. 30 de 2 de setembro de 1889, sobre escripturação das quantias provenientes da venda de terras publicas, cujo producto fora cedido às províncias, hoje Estados.....	74
N. 118 — Em 6 de agosto de 1890 — Declara não poder ser at- tendida a reclamação de um oficial da Armada contra o sello de 9 %, que lhe foi exigido de sua nomeação para membro efectivo do Conselho Naval.....	74
N. 119 — Em 8 de agosto de 1890 — Os despachantes das Alfan- degas não são obrigados a determinar bens para ga- rantia das respectivas finanças.....	75
N. 120 — Em 11 de agosto de 1890 — Manda cessar a prática de figurarem nas folhas das capatacias e da marinagem das Alfandegas individuos que não prestam os serviços para que forem alistados.....	75
N. 121 — Em 11 de agosto de 1890 — Os documentos que figuram nos processos de habilitação ao meio soldo dos ofi- cias do Exercito só podem ser retirados quando sub- stituídos por certidão passada no Thesouro Nacional..	75
N. 122 — Em 12 de agosto de 1890 — Indefere um recurso sobre indemnização de avaria causada por força maior.....	76
N. 123 — Em 12 de agosto de 1890 — Defere o requerimento dos empregados de uma Alfandega sobre cálculo de por- centagem.....	77
N. 124 — Em 13 de agosto de 1890 — Indefere um recurso sobre notação do lançamento da clausula de — usufruto — de dous prédios construídos em um terreno gravado com a mesma clausula.....	77
N. 125 — Em 13 de agosto de 1890 — Dá provimento a um re- curso sobre despacho livre de direitos de uma máquina para fábrica de tecidos, tendo annexa uma bomba para extinção de incêndios.....	78
N. 126 — Em 13 de agosto de 1890 — Recomenda a fiel obser- vância do art. 79 do regulamento de 20 de maio deste ano, sobre a expedição de telegrammas officiaes.....	78

	Pág.
N. 127 — Em 19 de agosto de 1890 — Compete ao Tesouro Nacional a expedição de guia para pagamento de laude-mio devido pelas transferências de terrenos acrescidos aos da marinha.....	79
N. 128 — Em 19 de agosto de 1890 — Não aprova o acto do Governador de um Estado determinando a venda de diversos lots de terras de um extinto aldeamento de índios.....	79
N. 129 — Em 21 de agosto de 1890 — O goso do favor concedido pelo art. 8º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, depende do cumprimento da obrigação de contribuir, ate intatadamente, com a quota de um dia do soldo do oficial correspondente a 13 meses.....	81
N. 130 — Em 25 de agosto de 1890 — O filho natural, ainda que legitimado, a não ser por subsequente matrimônio, não tem direito ao soldo de seu pai.....	81
N. 131 — Em 26 de agosto de 1890 — Podem também ser dados pelos juízes de paz ou delegados de polícia os atestados de pobreza, para isenção do sello das licenças e dispensas de impedimento para casar.....	82
N. 132 — Em 29 de agosto de 1890 — Declara estarem isentos ao imposto de transmissão de propriedade, englobadamente com o sitio com que foram oferecidos em hypotheca de um empréstimo de auxílio à lavor, os objectos do serviço agrícola, os frutos do café colhido, a prata, etc., nelle existentes.....	82
N. 133 — Em 30 de agosto de 1890 — Concede isenção de direitos, mediante caução ou prestação de fiança idonea pela importância destes, as mercadorias estrangeiras destinadas a figurar na Exposição Universal Permanente do Brasil.....	83
N. 134 — Em 1 de setembro de 1890 — Concede aos vapores da Companhia <i>Fratelli Lavarello fu Gio Battista</i> os privilégios e favores de que trata o decreto n. 4035 de 4 de maio de 1872.....	83
N. 135 — Em 2 de setembro de 1890 — Recomenda a exacta observância das instruções dadas pela Directoria Geral da Contabilidade em 12 de julho de 1887, relativas aos pedidos de suprimento de fundos.....	85
N. 136 — Em 2 de setembro de 1890 — Manda observar o questionário para o exame a que se refere o art. 3º do decreto n. 10.319 de 14 de setembro de 1889, que regulou os concursos para os empregos de Fazenda....	85
N. 137 — Em 4 de setembro de 1890 — Não se devem passar escripturas de transmissão de propriedades agrícolas e industriais em que se avaleiem móveis e semoventes separadamente dos que devem ser considerados imóveis por destino.....	88
N. 138 — Em 4 de setembro de 1890 — Indica o modo por que deve proceder a Recebedoria desta Capital no acto de realizar a cobrança do imposto de transmissão de propriedade de uma fazenda situada no Estado de Minas Gerais.....	89

	Pages.
N. 139 — Em 8 de setembro de 1890 — As cadernetas das Caixas Económicas podem ser aceitas em garantia de fianças prestadas à Fazenda Nacional.....	89
N. 140 — Em 10 de setembro de 1890 — Declara que a criação do imposto sobre saída de navios é da competência da União.....	90
N. 141 — Em 10 de setembro de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre classificação de tecido de algodão.....	90
N. 142 — Em 11 de setembro de 1890 — Eleva a porcentagem dos cobradores da Recebedoria do Rio de Janeiro....	91
N. 143 — Em 13 de setembro de 1890 — Isenta do imposto de transporte os bilhetes de passagem de ida e volta para as águas minerais de Lameiry e de Cambuquira....	91
N. 144 — Em 15 de setembro de 1890 — Manda cumprir o disposto no regulamento de 19 de maio de 1883, na parte relativa ao sello das nomeações de lentes, substitutos e professores da Escola Militar do Rio Grande.....	91
N. 145 — Em 16 de setembro de 1890 — Requisita que as quantias apprehendidas em bancas de jogo sejam diretamente recolhidas ao Tesouro.....	92
N. 146 — Em 16 de setembro de 1890 — Communica que os vapores da Companhia <i>Lloyd Brasileiro</i> estão isentos do imposto de transmissão de propriedade e da manutenção.....	92
N. 147 — Em 18 de setembro de 1890 — Indica as disposições que regem a organização das Caixas Económicas e as penas em que incorrem os infractores de tais disposições.....	93
N. 148 — Em 18 de setembro de 1890 — Approva, com alterações os estatutos da Caixa Beneficente dos jornaleiros da Alfândega do Rio de Janeiro.....	94
N. 149 — Em 20 de setembro de 1890 — Approva a criação de uma Collectoria de rendas geraes no município de Santa Rita de Cassia, Estado de Minas Geraes.....	94
N. 150 — Em 22 de setembro de 1890 — Faz diversas observações relativas a uma exposição de decisões tomadas por uma Thesouraria de Fazenda.....	95
N. 151 — Em 25 de setembro de 1890 — Declara ter direito um cirurgião-mór reformado da Armada à restituição do sello que pagou pela sua nomeação de director do Hospital de Marinha.....	96
N. 152 — Em 25 de setembro de 1890 — Declara não poderem ser prestadas as informações pedidas pelo juiz da 4ª vora de viseantes da Capital Federal, relativas no reconhecimento feito por uma Collectoria, de quantia pertencente ao espólio de um falecido.....	96
N. 153 — Em 25 de setembro de 1890 — Manda escripturar em — Depois os — a importância do producto da venda em hasta pública, de diversos volumes armazenados em uma Alfândega, e declara que é de 10 e não de 5 dias o prazo para a venda de mercadorias no caso das de que se trata.....	97

	Pags.
N. 454 — Em 25 de setembro de 1890 — Reforma a decisão de uma Alfandega sobre multa de direitos em dobro inadvertidamente imposta em um despacho de tecido, para o fim de ser applicada a de 1 $\frac{1}{2}$ a 5%, pela diferença de qualidade.....	98
N. 455 — Em 25 de setembro de 1890 — Indefere um recurso sobre classificação de caixas de papelão, para navalhas .....	98
N. 456 — Em 26 de setembro de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre pagamento da direitos de importação inadvertidamente cobrados de varias mercadorias acompanhadas de carta de guia.....	99
N. 457 — Em 29 de setembro de 1891 — Declara que o pessoal das Delegacias da Inspectoría Geral das Terras e Colonização, nos Estados, deve receber os vencimentos imatados aos das antigas Inspectorías especiais..	100
N. 458 — Em 29 de setembro de 1890 — As vantagens que competem aos exâcleres da Fazenda Nacional, nos casos de renda inferior à bútola, devem ser calculadas pela lotação anterior.....	100
N. 459 — Em 29 de setembro de 1890 — Indefere o requerimento do administrador de uma Mesa de rendas pedindo aposentadoria.....	101
N. 460 — Em 30 de setembro de 1890 — Declara quais as máquinas e o material que podem gozar da isenção de direitos, pedida para uma fábrica de tecidos.....	101
N. 461 — Em 2 de outubro de 1890 — Declara competir á viúva de um oficial do Exército meio soldo desto, salvo si ficar provado que ella perdeu o direito ao dito benefício.....	102
N. 462 — Em 2 de outubro de 1890 — Não devem ser recebidas nas Repartições públicas moedas de euro portuguezas de 83 e 16\$000.....	102
N. 463 — Em 6 de outubro de 1890 — A's Camaras Municipais só compete o fôro dos terrenos de morinha, e não o laudatório derivado pela transferência de tales terrenos..	103
N. 464 — Em 6 de outubro de 1890 — Approva o acto de uma Tesouraria de Fazenda sobre abono de porentagem a um chefe de secção de uma Alfandega subido a outra.....	103
N. 465 — Em 9 de outubro de 1890 — Determina que não sejam admitidos nas Repartições do Ministério da Fazenda colaboradores em quaisquer outros empregos os jornaleiros, além do numero mencionado nos quadros do pessoal, nem se permitta empregar algum servindo como addido fôra da Repartição a que pertencer .....	104
N. 466 — Em 9 de outubro de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre classificação de filhos.....	105
N. 467 — Em 9 de outubro de 1890 — Mandou restituir a uma companhia a importância dos direitos de expediente que pagou pelo mecanismo destinado à instalação de sua fábrica.....	105

	Page.
N. 168 — Em 10 de outubro de 1890 — Indica as moedas que devem ser recebidas em pagamento dos direitos de importação, e as que devem ser rejeitadas.....	106
N. 169 — Em 10 de outubro de 1890 — Determina que haja o maior cuidado no troco das notas, afim de que não passem para o Estado obrigações contrahidas pelos Bancos emissores.....	106
N. 170 — Em 11 de outubro de 1890 — A entrega dos dinheiros pertencentes a espólios e reolhidos aos cofres do Estado só pode ser feita nos herdeiros legalmente habilitados, e não aos curadores.....	107
N. 171 — Em 16 de outubro de 1890 — Os créditos das diversas verbas de despesa da República não podem ser aumentados com as importâncias correspondentes ao produto das rendas públicas.....	107
N. 172 — Em 16 de outubro de 1890 — Declara não ser conveniente adoptar a medida proposta pelo administrador interino da Recebedoria, de passar a numeração dos prédios a ser feita pelos lançadores da mesma Repartição.....	108
N. 173 — Em 17 de outubro de 1890 — Indefere um requerimento reclamando contra uma decisão do Tribunal do Tesouro, que não tomou conhecimento de um recurso, por estar dentro da alcaia.....	108
N. 174 — Em 17 de outubro de 1890 — Reforma a decisão de uma Alfândega sobre a classificação de meias.....	109
N. 175 — Em 17 de outubro de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre classificação de sapatos com sola de borracha.....	109
N. 176 — Em 20 de outubro de 1890 — Estão sujeitos sómente ao selo fixo de 2\$ os títulos de nomeação dos collectores, administradores das Mesas de renda e seus escrivães, demitidos contra sua vontade e novamente nomeados .....	110
N. 177 — Em 23 de outubro de 1890 — Declara não ter direito à irma de um oficial da Armada ao monte-pio de marinha.....	110
N. 178 — Em 23 de outubro de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre pagamento do valor oficial e dos direitos de mercadorias extravaliadas de dous volumes descarragados, com indicio de arrombamento, de bordo de um vapor pertencente a uma companhia de navegação.....	111
N. 179 — Em 24 de outubro de 1890 — Indefere um recurso sobre cobranças de direitos de mechas de pão toscos importadas para uma fábrica de phosphorus.....	112
N. 180 — Em 25 de outubro de 1890 — Declara não ter direito a viúva de um oficial reformado do Corpo de Fazenda da Armada ao montepio correspondente á metade do soldo de capitão-tenente.....	112

	Pags.
N. 181 — Em 28 de outubro de 1890 — Requisita providencias no sentido de serem aceitas as lidas hypothecárias em garantia de fianças.....	113
N. 182 — Em 28 de outubro de 1890 — Declara competi ao Conselho Fiscal da Caixa Económica promover judicialmente, quando de outro modo não o consiga, a indemnização de prejuízo a elle causado pelos seus agentes ou empregados.....	113
N. 183 — Em 1 de novembro de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre classificação de papel.....	114
N. 184 — Em 1 de novembro de 1890 — As procurações de levantamento de dinheiros de defuntos e ausentes, para pagamento de imposto, devem ser expedidas a favor do tesoureiro da Recebedoria e acompanhadas de guia em duplo.....	115
N. 185 — Em 4 de novembro de 1890 — Comunica que foram concedidos aos vapores da Companhia de Navegação Norte-Sul os favores e regalias outorgados pelo decreto n. 4955, de 4 de maio de 1812.....	115
N. 186 — Em 4 de novembro de 1890 — Autoriza a inscrição de uma companhia e o recolhimento do sello sobre a quantia de 10%, da 1 <sup>a</sup> chamada do seu capital.....	116
N. 187 — Em 5 de novembro de 1890 — As nomeações de agentes postais, de 3 <sup>a</sup> e 4 <sup>a</sup> classes, e de ajudantes dos de 3 <sup>a</sup> , estão sujeitas ao sello do § 3 <sup>o</sup> , n. 7 da tabella A, do regulamento de 19 de maio de 1881.....	116
N. 188 — Em 8 de novembro de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre imposto de transmissão de propriedade.	117
N. 189 — Em 10 de novembro de 1890 — Declara ter sido bem cobrado o sello sobre o capital de uma sociedade agrícola, sem atenção à especie em que forá feita a entrada de cada socio.....	117
N. 190 — Em 11 de novembro de 1890 — Corriga diversos enganos na tarifa mandada executar pelo decreto n. 836, de 11 de outubro deste anno.....	118
N. 191 — Em 12 de novembro de 1890 — Indica o caso em que podem ser aceitas reclamações sobre lançamento do imposto de indústrias e profissões, ainda que apresentadas fora do prazo legal.....	118
N. 192 — Em 14 de novembro de 1890 — Os empregados nomeados até à data da publicação do decreto n. 10.381 de 14 de setembro de 1889, devem prestar as provas exigidas pelo art. 29 e a de prática da Repartição.....	119
N. 193 — Em 19 de novembro de 1890 — Declara que só podem gozar da isenção de direitos os machinismos e objectos importados para as obras de esgoto da cidade de Santos, dependendo os destinados ao custo, de concessão do Congresso Nacional.....	119
N. 194 — Em 21 de novembro de 1890 — As reclamações sobre cobrança de sello só podem ser tomadas em consideração, em grau de recurso devidamente interposto....	120

	Pages.
N. 195 — Em 27 de novembro de 1890 — Declara não poder ser defendida a reclamação da viúva de um oficial do Exército contra o acto que casou-lhe o norte-pio deixado por seu pae, para abonar-lhe o meio soldo do seu falecido marido.....	120
N. 193 — Em 28 de novembro de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre despacho de ferragens.....	121
N. 197 — Em 28 de novembro de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre cobrança de sello devido pela integração ao capitão de uma compa iaia.....	121
N. 193 — Em 2 de dezembro de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre restituição de quantia de m's pago a título do imposto de transmissão de propriedade dos renascentes dos bens pertencentes a um espólio....	122
N. 199 — Em 2 de dezembro de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre valor locativo arbitrado a um theatro para pagamento do imposto predial.....	122
N. 200 — Em 4 de dezembro de 1890 — Requisita providencias afim de cessir a praixe, seguida por uma Secretaria de Estado, de não se cobrar sello dos contractos nella celebrados.....	123
N. 201 — Em 4 de dezembro de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre restituição do imposto predial de mais cobrado de um predio pertencente a uma companhia de tecidos.....	123
N. 202 — Em 4 de dezembro de 1890 — Indefere um recurso sobre pagamento do imposto predial, devido da 4 <sup>a</sup> parte de um predio permutado por outro.....	124
N. 203 — Em 6 de novembro de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre classificação de flanelha, e recomenda a observância da disposição no art. 17 do decreto n. 355 A, de 25 de abril desto anno.....	124
N. 204 — Em 6 de dezembro de 1890 — Indefere a reclamação de um empregado extinto, sobre abono de gratificação..	125
N. 205 — Em 11 de dezembro de 1890 — Communica não ter direito uma companhia de estrada de ferro à restituição da quantia que pagou por um guindaste e um pulísmetro importados para o seu serviço.....	126
N. 206 — Em 16 de dezembro de 1890 — Declara nenhum direito assistir a duas filhas de um capitão do Exército ao meio soldo deste.....	126
N. 207 — Em 17 de dezembro de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre revalidação de sello.....	127
N. 208 — Em 19 de dezembro de 1890 — Dá provimento a um recurso sobre revalidação de sello.....	127
N. 209 — Em 19 de dezembro de 1890 — Approva o procedimento da Alfandega do Rio de Janeiro mandando continuar o recebimento de cheques sobre os bancos, em pagamento de direitos.....	128

	Pág.
N. 210 — Em 20 de dezembro de 1890 — Os ofícios comunicando a concessão de licença pelas Thesourarias de Fazenda devem vir acompanhados dos documentos comprobativos da necessidade da licença e das respectivas informações.....	128
N. 211 — Em 22 de dezembro de 1890 — Manda por em prática as instruções expedidas pelo Ministério da Marinha em 24 de janeiro de 1888, regulando o modo de se efectuar o pagamento às guarnições dos navios da Armada.....	129
N. 212 — Em 24 de dezembro de 1890 — A entrega de quantias excedentes à alçada dos juizes de ausentes só pode ser efectuada mediante procurador legal.....	131
N. 213 — Em 2 de janeiro de 1891 — Declara que, para se efectuar a entrega do espólio de um subdito italiano, é necessária a apresentação dos documentos a que se refere o art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.....	131
N. 214 — Em 5 de janeiro de 1891 — Dá provimento a um recurso sobre multa de direitos em dobro imposta pelo acrescimo encontrado em um despacho de « rhum »..	132
N. 215 — Em 8 de janeiro de 1891 — Dá provimento a um recurso sobre restituição do imposto de transmissão de propriedade cobrado de uma herança.....	132
N. 216 — Em 12 de janeiro de 1891 — Os papéis que basearam as concessões de aforamento de terrenos de marinha feitas antes da lei n. 3348 de 21 de outubro de 1887, devem ficar arquivados nas repartições que os processarem.....	133
N. 217 — Em 17 de janeiro de 1891 — Resolve uma consulta do administrador da Recebedoria sobre cobrança de taxa adicional de 5 %.....	134
N. 218 — Em 19 de janeiro de 1891 — Resolve uma consulta do vice-governador do Estado do Paraná sobre terrenos da marinha.....	134
N. 219 — Em 19 de janeiro de 1891 — Indeferiu um recurso sobre lançamento do imposto de indústrias e profissões de uma casa de gêneros alimentícios.....	135
N. 220 — Em 23 de janeiro de 1891 — Declara não ter direito a isenção de um oficial da Armada ao monte-pío desta...	135
N. 221 — Em 30 de janeiro de 1891 — Os pagamentos de fornecimentos e de serviços prestados momentaneamente pelas Repartições e estabelecimentos do Estado devem ser feitos por jogo de certas.....	136
N. 222 — Em 4 de fevereiro de 1891 — Resolve uma consulta da Thesouraria da Fazenda do Amazonas, sobre atribuições dos procuradores dos Fatos da Fazenda nos Estados da União.....	137
N. 223 — Em 12 de fevereiro de 1891 — Approva a criação de três Collectorias de rendas gerais no Estado do Espírito Santo.....	137

	Pags.
N. 224 — Em 17 de fevereiro de 1891 — Declara não ter direito a filha casada de um oficial do Exercito ao meio soldo de seu fumado pai.....	138
N. 225 — Em 20 de fevereiro de 1891 — As embarcações construídas em paiz estrangeiro por conta de cidadãos brasileiros estão sujeitas aos direitos de importação.....	138
N. 226 — Em 20 de fevereiro de 1891 — Os filhos naturaes dos officiaess do Exercito, não legitimados por subsequente matrimonio, não teem direito ao meio soldo.....	139
N. 227 — Em 23 de fevereiro de 1891 — Devem ser aceitas as declarações para inscripção no montepio obrigatorio, embora feitas depois do primeiro dia de contribuição.	139
N. 228 — Em 23 de fevereiro de 1891 — O delegado e os empregados de Fazenda que servem nos concursos não teem direito a gratificação.....	140

## MINISTERIO DA FAZENDA

N. 1 — EM 26 DE NOVEMBRO DE 1889

Approva o restabelecimento da Collectoria de rendas geraes da villa de Paraty, Estado de Santa Catharina.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1889.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina que fica approvada a deliberação que trouou em sessão da Junta, segundo consta de seu oficio n. 73 de 13 do corrente meze, de restabelecer a Collectoria de rendas geraes da villa de Paraty, visto ter cessado o motivo que deu lugar à extinção da mesma Collectoria; devendo, porém, a dita Thesouraria prestar as informações exigidas pela circular n. 217 de 16 de junho de 1873 — *Ruy Barbosa*.

ANEXO

N. 2 — EM 30 DE NOVEMBRO DE 1889

O Ministerio da Fazenda não tem competencia para resolver ácerca da aquisição de terrenos e mananciaes para abastecimento de agua, nem entrar em ajuste quanto ao preço da indemnisação e fixá-la.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1889.

Sr. Ministro — Davolvendo-vos os inclusos papeis, remetidos com o aviso n. 117 de 14 deste meze, sobre a indemnisação pedida por Pedro Pinheiro Paes Leme, pela privação da propriedade *Cacandonga no Rio S. Pedro*, que allga achar-se prejudicada em consequencia das obras do novo abastecimento de agua a esta capital, cabe-me declarar vos que falta competencia ao Ministerio a meu cargo para resolver, não só ácerca da aquisição de terrenos e mananciaes destinados às obras de que se trata, como para entrar em ajuste quanto ao preço da indemnisação pedida

e fixa-a, porque essa parte do serviço publico sempre foi de exclusiva competência do Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Públicas; cumprindo an da Fazenda sómente exigir e examinar os eventos, e completar os ajustes celebrados, lavrando as competentes escripturas e contratos.

Quanto à desapropriação intentada contra Finnis Irmãos & C., a que se refere a Directoria das obras do novo abastecimento, no ofício n. 2628 de 25 de outubro proximo passado, constitue actualmente processo findo e não seguido, que não pode ser invocado, nem servir para se efectuar a aquisição da referida propriedade.

Entretanto, sendo essa propriedade necessária à execução das ditas obras, segundo informa aquella directoria, nela tem o Thesouro a oppôr, á vista da informação por ella prestada; aguardando este ministério o que for resolvido relativamente à aquisição da propriedade em questão, assim de se proceder ultimamente de acordo com as leis em vigor e práticas seguidas em tais casos. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Públicas.

\* \* \* \* \*

#### N. 3 — EM 2 DE DEZEMBRO DE 1889

Manda receber nas repartições públicas as notas do Banco do Brazil.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1889.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda que deem as necessárias providências para que sejam recebidas nas repartições públicas, de conformidade com art. 1º, § 1º, n. 4, do decreto legislativo n. 3403 de 24 de novembro de 1888, as notas do Banco do Brazil; comunicando-se, para conhecimento dos signares característicos e assinaturas pelos avisos e relações que o mesmo banco enviar-lhes e publicar no *Diário Oficial*.  
— *Ruy Barbosa.*

\* \* \* \* \*

## N. 4 — EM 3 DE DEZEMBRO DE 1889

Dá provimento ao recurso interposto pelo thesoureiro de uma Thesouraria da Fazenda, sobre recolhimento de quantias roubadas do cofre a seu cargo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1889.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda de São Pedro do Rio Grande do Sul que, tendo presente o recurso interposto pelo ex-thesoureiro Joaquim Pereira de Macedo Crudo, da decisão pela qual o mesmo Tribunal indeferiu o que para elle interpuera do despacho da dita Thesouraria condonando-o a recolher aos respectivos cofres a importancia delles roubada em setembro de 1885 ; e

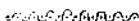
Considerando que no processo administrativo movido ao recorrente não se acha provada a imputação que lhe irrogam, nem sequer existe matéria suficiente para judicial-o, como autor ou complice, no subtraçao de valores publicos confiados à sua guarda ;

Considerando, que, nos termos peremptorios do Código Criminal, art. 31, a satisfação não tem lugar antes da condenação do delinquente por sentença em juizo criminal passada em julgado;

Considerando que a Relação de Porto Alegre, por sentença proferida em 20 de setembro do corrente anno, julgou improcedente e revogou a pronuncia do recorrente ;

Considerando, finalmente, que, em presença dessa decisão, extinguiu-se para elle toda a responsabilidade, tanto penal pelo delicto, como civil pela reparação do danno:

Resolvem dar provimento ao recurso de que se trata, para todos os efeitos legaes ; enprindo que o Sr. inspector expeça as ordens convenientes, atinj de pôr-se termo a qualquer procedimento administrativo contra o recorrente, seus bens e os de seus filadores. — *Ruy Barbosa.*



## N. 5 — EM 5 DE DEZEMBRO DE 1889

sobre aumento da porcentagem marcada aos collectores e seus escrivães.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1889.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, recomienda aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda que não aumentem a porcentagem marcada aos collectores e seus escrivães, sem que a renda das Collectorias apresente tendência para baixa em tres exercícios consecutivos. — *Ruy Barbosa.*



## N. 6 — EM 10 DE DEZEMBRO DE 1889

Declara que deve correr por conta do Banco de Crédito Real de Minas Geraes o pagamento do imposto especial denominado — de novos e velhos direitos.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1889.

Em resposta ao ofício de 2 do corrente mês, em que me consultou se, entre os onus das escripturas a cargo do Banco de Crédito Real de Minas Geraes, está compreendido o do pagamento do imposto especial desse Estado, denominado — de novos e velhos direitos — ou si deve este ser satisfeito pelos mutuários, declaro-vos que, de conformidade com a clausula 3<sup>a</sup> do acordo de 30 de agosto proximo passado, deve correr por conta do mesmo banco a despeça do pagamento do que se trata. — *Ruy Barbosa.*  
— Sr. Fiscal do Governo junto ao Banco de Crédito Real de Minas Geraes.

~~~~~

## N. 7 — EM 14 DE DEZEMBRO DE 1889

Manda abonar a um thesoureiro do Correio as quantias que lhe foram debitadas a título de pagamento de vales postais e salários de serventes.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1889.

*Ruy Barbosa*, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista o ofício da Directoria Geral dos Correios de 24 de novembro de 1888, transmittido por cópia com aviso do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, n. 29 de 28 de agosto do corrente anno, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria da Fazenda de Pernambuco que abone ao thesoureiro do Correio do mesmo Estado as quantias que a elle foram debitadas a título de pagamento de vales postais e salario de serventes, pois tecni direito a essa vantagem os empregados daquella categoria, conforme dispõe o § 2º do art. 122 do regulamento aprovado pelo decreto de 26 de março de 1888 e Tabela annexa; não sendo, portanto, regular o procedimento dessa thesouraria glosando tais despezas, que são feitas pela Administração do Correio e não constituem aumento de vencimento, estando por isso comprehendidas na autorização constante da circulur n. 10 de 9 de maio de 1888. — *Ruy Barbosa.*

~~~~~

## N. 8 — EM 14 DE DEZEMBRO DE 1889

Confirma a decisão de uma Thesouraria dando provimento ao recurso interposto da sentença proferida por uma Alfandega, sobre a appre-hensão, feita na casa commercial dos recorrentes, de mercadorias reputadas de contrabando.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1889.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda de São Pedro do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu ofício n. 138 de 26 de dezembro de 1888, que o mesmo Tribunal resolveu confirmar a decisão pela qual a dita Thesouraria deu provimento ao recurso interposto por Brisolara da Rosa & C., da sentença da Inspectoria da Alfandega da cidade do Rio Grande julgando procedente a appre-hensão, feita em sua casa commercial, de mercadorias reputadas de contrabando, por não se ter dado o caso de flagrante delicto, nos termos do art. 643, § 2º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e, ainda neste caso, ser incompetente aquella Inspectoria para julgal-o, visto ter sido efectuada a appre-hensão fora da zona fiscal de sua jurisdição ; e mandou que os recorrentes fossem processados no fôro competente, de acordo com o art. 7º da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871 e art. 14 do regulamento n. 4824 de 22 de novembro do mesmo anno. — *Ruy Barbosa.*

.....

## N. 9 — EM 16 DE DEZEMBRO DE 1889

Autoriza a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro a ampliar a faculdade da suprimir a conferencia interna de certas mercadorias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1889.

O Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro fica autorizado, conforme propon em seu ofício n. 734 de 12 do corrente mez, a ampliar a faculdade já conferida à mesma Alfandega pelo parágrafo único do art. 494 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de modo que fique suprimida, tanto quanto for possível, e com o preciso criterio, a conferencia interna para

certas mercadorias que, embora tenham mais de uma taxa na tarifa o não sejam despachadas pela qualidade superior, não possam confundir-se com outras que induzem a erro de classificação e consequente prejuízo do Estado. — *Ruy Barbosa.*

.....

#### N. 10 — EM 16 DE DEZEMBRO DE 1889

Manda colligir, classificar e publicar por fasciculos mensaes os decretos expedidos pelo Governo da Republica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1889.

De acordo com a requisição feita pelo Ministerio dos Negocios do Interior, recomendo ao Sr. administrador da Imprensa Nacional que comece desde já a colligir, classificar e publicar, por fasciculos mensaes, os decretos expedidos pelo Governo da Republica. — *Ruy Barbosa.*

.....

#### N. 11 — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1889

Recomenda que a correspondencia oficial das Thesourarias da Fazenda e das Repartições que lhes são subordinadas seja remetida ao Correio com endereço claro e preciso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1889.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista o aviso circular do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, do 12 do corrente mês, s.o.n. I, recomenda aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda que providenciem de modo que a correspondencia oficial das mesmas Thesourarias e das Repartições que lhes são subordinadas seja remetida ao Correio com endereço claro e preciso, afim de não ficar prejudicado o serviço publico, como já tem acontecido, por falta de discriminação entre cidades ou Estados do mesmo nome. — *Ruy Barbosa.*

.....

## N. 12 — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1889

Di provimento a um recurso sobre multa imposta com o fundamento de haver sido sonegada parte da uma fazenda, para pagamento do imposto de transmissão de propriedade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1889.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda de São Paulo que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso transmitido com o seu ofício n. 234, de 17 de setembro de 1888, interposto por Joaquim Teixeira das Neves, da decisão da dita Thesouraria confirmatoria da da Collectoria de Rendas Geraes do município do Rio Claro que, sob o fundamento de haver o recorrente sonegado, para pagamento do imposto de transmissão de propriedade, parte da fazenda denominada — Santa Maria —, por elle comprada por 12.000\$ a Moreira & Rodrigues, impôz-lhe a multa de 5 %, sobre a diferença entre o referido preço e o de 42.300\$ por que estes alquilaram anteriormente a dita fazenda, resolveu dar provimento ao mencionado recurso; visto ser applicável a questão de que se trata, por identidade dos seus elementos, a doctrina firmada na imperial resolução de consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 4 de abril ultimo, pelo qual ficou decidido que a prova da fraude tem de ser dada perante a autoridade judiciária, competente para apreciar as circunstâncias que fizeram presumir a existência da fraude, ouvido quem della for incrépulo.— *Ruy Barbosa.*

\* \* \* \* \*

## N. 13 — EM 19 DE DEZEMBRO DE 1889

Indeferir um recurso sobre pagamento de direitos de mercadorias encontradas nas malas de um passageiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1889.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda de São Paulo ter o mesmo Tribunal resolvido indeferir o recurso da revista, transmitido com o seu ofício de 29 de novembro proximo passado, interposto por Josino Mascarenhas, passageiro do vapor nacional *Rio Grande*, entrado em Santos a 16 de fevereiro

do corrente anno, da decisão da Alfândega desta ultima cidade, que sujeitou ao pagamento de direitos, na importâcia de 121\$470, os chales e outras mercadorias, além dos volumes do sua bagagem, encontrados em tres malas que o recorrente declarou conterem amostras de fazendas de varias casas comerciaes do que era vendedor, e para as quaes, entretanto, não solicitou na Alfândega de Paranaguá, porto de sua procedência, a necessaria carta de guia, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 590 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Meias da Fazenda. — *Ruy Barbosa.*

(Assinatura)

#### N. 14 — EM 19 DE DEZEMBRO DE 1889

Dá provimento a um recurso sobre lançamento do imposto de indústrias e profissões.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio do Janeiro, 19 de dezembro de 1889.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Tesouraria da Fazenda do Paraná que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso, que acompanhou o ofício da dita Tesouraria de 14 de outubro ultimo, em que Christiano Benedito Ottoni Júnior, engenheiro fiscal da estrada de ferro Bahia e Minas, reclamou contra a inclusão do seu nome no lançamento do imposto de indústrias e profissões, para pagamento das respectivas taxas, como engenheiro, resolveu dar-lhe provimento, afim de ser o recorrente eliminado do alludido lançamento, visto que, conforme o Sr. inspector declara em sua informação de 14 de novembro proximo passado, o referido engenheiro não exerce sua profissão em serviços partenciares. — *Ruy Barbosa.*

(Assinatura)

#### N. 15 — EM 20 DE DEZEMBRO DE 1889

Dá provimento a um recurso sobre restituição de direitos já pagos por um pleno.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1889.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Tesouraria da Fazenda de São Paulo que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso trans-

mittido com o seu ofício n.º 2 de 21 de novembro proximo passado, interposto por Benedicto Mathens da Silva, da decisão da Alfândega da cidade de Santos que negou-lhe a restituição do que de mais pagaria por um piano submettido a despacho como *de cavaia*, para a taxa de 290\$000, na forma da 2<sup>a</sup> parte do art. 1001 da tarifa em vigor, o que na conferencia da súmula verificou-se ser *de meia cavaia*, sujeito à de 192\$000, de acordo com a 1<sup>a</sup> parte do citado artigo, resolveu dar-lhe provimento assim de se effectuar a restituição pedida pelo recorrente, visto ter sido dispensada, contra o disposto no art. 494 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, a primeira conferencia da mercadoria do que se trata — *Ruy Barbosa.*

~~~~~

#### N. 16 — EM 23 DE DEZEMBRO DE 1889

Declara em vigor até ulterior deliberação o acordo celebrado entre o Governo Geral e a da extinta Província do Rio de Janeiro sobre nomeação de collectores e seus escrivães.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1889.

Declaro-vos, em resposta ao vosso ofício de 10 do corrente, que, até ulterior deliberação, deve continuar a ser observado o acordo do 27 de junho de 1864, celebrado entre o Governo Geral e o desventão província; em virtude do qual ficou pertencendo áquelle a nomeação dos collectores ou administradores das Mesas de Rendas e a esta a dos escrivães, nos casos em que as respectivas estações de arrecadação se achem reunidas.— *Ruy Barbosa.* — Ao Sr. Govornador do Estado do Rio de Janeiro,

~~~~~

#### N. 17 — EM 24 DE DEZEMBRO DE 1889

Da proclamação a um recurso sobre classificação de contas ou missangas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1889.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda da Bahia, em resposta ao seu ofício de 28 de setembro ultimo, que

o mesmo Tribunal resolvendo dar provimento ao recurso interposto por Ignacio Ferreira Dias dos Santos, da decisão dessa Thesouraria confirmatoria da da Alfandega que mandou classificar como — vidrilhos — para pagarem a taxa da 1<sup>a</sup> parte do art. 704 da tarifa em vigor, cento e vinte e um kilogrammas das contas que como de — vidro fundido — (missangas), da de 1\$, conforme a 2<sup>a</sup> parte do citado artigo, foram, em abril ultimo, submetidas a despacho pelo recorrente, ao qual foi ainda imposta a multa de direitos em dobro; visto não poderem as contas em questão ser, por sua qualidade, consideradas com a classificação oficial que tiveram, nem por seu grande peso suportar a taxa consequente de 3\$400 por kilogramma: devendo, portanto, o Sr. inspetor providenciar para que ao recorrente se restitua o que de mais lhe foi exigido.— *Ruy Barbosa.*

...  
...  
...

#### N. 18 — EM 26 DE DEZEMBRO DE 1889

Declara prescripto o direito de tres empregados à reclamação que fizeram contra as decisões da Thesouraria da Fazenda do Estado do Pará, aliviando diversos negociações da multa de direitos em dobro que lhes fora imposta pela Alfandega.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1889.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. inspetor da Thesouraria da Fazenda do Pará, em resposta aos seus ofícios ns. 35 e 36, de 13 de fevereiro do corrente anno, que o mesmo Tribunal, à vista do disposto no art. 679 da Consolidação das Leis das Alfandegas, julgou prescripto o direito dos escripturários da Alfandega do Belém, Antonio Augusto Teixeira Pinto, Manoel da Cunha Ferreira Chaves e Domingos de Gusmão Bittencourt, à reclamação que fizeram contra as decisões dessa Thesouraria, de 26 de dezembro de 1887 e 5 de outubro seguinte, aliviando Calheiros & Oliveira, Machado Rocha & C. e José Rodrigues da Oliveira & C., da multa de direitos em dobro imposta pela dita Alfandega, à primeira firmada, por faltas encontradas em despachos de —kerzen— e às demais, em outros de —manteiga— e, em virtude dos quais, ficaram os reclamantes privados das vantagens do art. 75 da referida Consolidação.— *Ruy Barbosa.*

...  
...  
...

## N. 19 — EM 26 DE DEZEMBRO DE 1889

Manda observar nas Thesourarias de Fazenda o decreto n. 86 de 21 de dezembro de 1889, revogando e substituindo por outra a Tabela A annexa no decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1889.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, remete aos Srs. inspectores das Thesourarias do Fazendo, para a devida execução, o decreto n. 86 de 21 do corrente mês, revogando e substituindo por outra a Tabela A, que acompanhou o decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888, que regulou a arrecadação do imposto de indústrias e profissões; devendo, nas estações fiscais onde chegar esta circular, depois de se haver arrecadado o referido imposto relativo ao 1º semestre do exercício de 1890, segundo o último lançamento, ser a diferença entre a antiga e a nova tabela levada em conta por ocasião da arrecadação da prestação do 2º semestre do mesmo exercício. — *Ruy Barbosa.*

.....

## N. 20 — EM 30 DE DEZEMBRO DE 1889

Dispõe quanto ao recurso sobre restituição de direitos de consumo cobrados de 2.150 fardos de xarope, vindos do Rio Grande por via de *Caravelas* em Montevideu.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio do Janeiro, 30 de dezembro de 1889.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda da Bahia, para seu conhecimento e fins convenientes, que o mesmo Tribunal resolveu dar provimento aos recursos, transmittidos com o seu ofício de 17 de outubro último, interpostos por Antônio José de Souza Belens da decisão dessa Thesouraria, confirmatoria da da Alfândega da *Alfândega*, que sujou ao pagamento de direitos de consumo 2.150 fardos com xarope ali chegados do Rio Grande do Sul, por baldeamento em Montevideu para os vapores *Congo*, *Rubens* e *Bela-grau*, conforme o recorrente provou com certificados da Alfândega desta última cidade; devendo, portanto, o Sr. inspector providenciar para que ao recorrente se restituam os direitos que lhe foram exigidos. — *Ruy Barbosa.*

.....

## N. 21 — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1889

Manda avaliar os proprios nacionaes existentes nos Estados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1889.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda que façam avaliar, com urgencia, e por pessoa competente, os proprios nacionaes existentes nos Estados em que tiverem jurisdição, quaisquer que sejam as applicações que se tenham dado a esses bens, e remettam ao Thesouro tales avaliações o mais brevemente possível; visto não ter sido ainda satisfeita por algumas Thesourarias a exigência constante da circular n.º 2, de 26 do janeiro do corrente anno, e serem incompletas, naquelle parte, as relações enviadas por outras dessas repartições. Na relação ora proferida, além da discriminação dos Ministérios a que pertencem os proprios nacionaes, se deverá declarar o serviço em que se acham ocupados. — *Ruy Barbosa.*

*Assinatura*

## N. 22 — EM 3 DE JANEIRO DE 1890

Não approva o acto da Inspectoria de uma Alfândega, criando dois lugares de protocollista.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda da Bahia, em resposta ao seu oficio de 30 de outubro ultimo, e para o fazer constar ao da Alfândega da Capital de se Estado, que não pôde ser approvado o acto do mesmo funcionario, alias confirmado por essa Thesouraria, de criar, sem autorisação deste Ministerio, dois lugares de protocollistas, cujas nomeações foram desde logo levadas a effeito e, conforme o oficio, por cópia, do referido inspector, de 17 daquelle mês, recabiram nos cidadãos Honório Ernesto da Silva e Auselmo José do Valle, percebendo cada um a diaria de tres mil réis (3\$000). — *Ruy Barbosa.*

*Assinatura*

## N. 23 — EM 4 DE JANEIRO DE 1890

Recomenda o exacto cumprimento das instruções e circulares relativas à organização e remessa de mapas estatísticos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, considerando da mais alta conveniencia regular o serviço da Estatística, de modo que produza todos os seus beneficos efeitos, entre os quais sobressai o de bem orientar a Administração pública na apreciação do progresso do paiz e das medidas necessárias para determiná-lo; e

Considerando que algumas Alfandegas e Mesas de Rendas Gerais, ha muito tempo, tem deixado de observar as instruções de 18 de fevereiro de 1873, e ainda as circulares ns. 16 de 18 de julho de 1888 e n. 16 de 18 de junho de 1889, relativas a este assunto;

Considerando que grande parte das Alfandegas e Mesas de Rendas que tem fornecido mapas estatísticos, os tem apresentado incompletos, deficientes ou confusos e até errados, e sempre com demora, demonstrando que foram feitos arbitrariamente e sem atenção aos modelos que acompanham aquellas instruções;

Considerando que a falta de remessa dos trabalhos estatísticos, sua protelação ou imprestabilidade é muito prejudicial ao serviço público, pois que não se pôde obter a estatística geral sem o opportuno e sólido concurso dos elementos parciais:

Ordena aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que observem e fiquem observar acuradamente, pelos inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas tudo quanto foi ordenado pelas circulares acima indicadas, expedidas para exceção das instruções de 18 de fevereiro de 1873, providenciando effizientemente para que se complete com esmerado escrúpulo nos dados, e no mais breve prazo possível, a remessa dos mapas que ainda não tenham sido organizados ou enviados, relativos aos exercícios de 1886-87, 1888 e 1889, e bem assim oportunamente os que se seguirão, tudo de conformidade com aquellas circulares, não sendo demais qualquer esforço para se corrigir e remediar com presteza a demora havida.

Compre que tenham em lembrança que o art. 13 das referidas instruções determina que a remessa dos trabalhos seja feita de modo que cheguem ao Thesouro, o mais tardar, no fim do segundo mês depois de terminado o anno financeiro; que o art. 14 indica o meio de chegar-se a esse resultado, e o art. 17 incumbe aos inspectores das Thesourarias e das Alfandegas velarem pelo fiel cumprimento das mesmas instruções, verificando por si o estado dos trabalhos e o modo como são executados, assim de que não haja demora em sua promptificação, nem sejam inquinados

de defeitos que os tornem imprestáveis ou defectivos para o fim a que se destinam.

Ordena, outrossim, que continue a ser dirigida à Directoria do Estatística do Ministério da Fazenda a correspondência relativa a este ramo do serviço, e que as requisições dessa Directoria sejam promptamente satisfeitas, ou versem sobre explicação motivada por trabalhos recebidos, ou sobre remessa ou cópia de trabalhos não recebidos. — *Ruy Barbosa*.

♦ ♦ ♦ ♦ ♦

#### N. 24 — EM 8 DE JANEIRO DE 1890

Diz-se que a Sociedade e Companhia de pedreiras da Bahia, pode receber depósitos em conta corrente.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1890.

Diz-se-vos, assim de o Fazenda constar á sociedade e Companhia de pedreiras da praia da Bahia, que o regulamento aprovado por decreto n.º 9733, de 7 de abril de 1887, não a impede de receber depósitos em conta corrente, como a mesma sociedade se propôs em seu requerimento de 13 de dezembro ultimo, que aviso fica despatchado. — *Ruy Barbosa*. — Ao Sr. Governador do Estado da Bahia.

♦ ♦ ♦ ♦ ♦

#### N. 25 — EM 18 DE JANEIRO DE 1890

Manda despachar livres de direitos quaisquer envoltórios que regressarem de países estrangeiros, para onde tenham sido encaminhados acionando prefeitos municipais.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, autoriza os Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda, de conformidade com a ordem nesta data expedida á da Pernambuco, para manterem despachar livres de direitos, nas Alfândegas, quaisquer envoltórios, vazios ou não, que regressarem de países estrangeiros, para onde tenham sido encaminhados

cionando productos nacionaes ; contanto que os interessados, no goso de tal favor, se sujeitem ás cautelas que as ditas Alfandegas exigirem para prova da identidade dos que já tiverem pago direitos de consumo. — *Ruy Barbosa.*

\*\*\*\*\*

N. 26 — EM 20 DE JANEIRO DE 1890

Manda executar as novas instruções para o serviço do expediente do Thesouro Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, remette aos Srs. inspectores das Thesouarias de Fazenda, para os devidos efeitos, as instruções inclusas, dando nova organização ao serviço do expediente do Thesouro Nacional. — *Ruy Barbosa.*

Instruções a que se refere a circular supra

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, resolve :

1.º Os directores geraes do Thesouro Nacional, no desempenho das atribuições que lhes competem, pelos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º do decreto n. 4153 de 6 de abril de 1868, §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 do decreto n. 5245 de 5 de abril de 1873 e decisão n. 150 de 22 de mesmo muez e anno, despacharão todos os papéis e expedirão os actos nas mesmas disposições comprehendidos ; sendo submettidos a despacho definitivo do Ministro da Fazenda sómente os papéis e actos que firmem doutrina, as resoluções de questões de natureza controversa, em que os pareccres não forem concordes e que demandam de seu despacho, como supremo arbitrio da Administração da Fazenda, e o pagamento de qualquer despesa a respeito de cuja legalitade possa levantar-se dúvida, quer quanto à estricta applicação das disposições orçamentarias, quer quanto a direitos e interesses de terceiros. Os mesmos directores geraes requisitarão directamente, por si e em nome do Governo, independentemente de despacho, as informa-

ções necessárias para esclarecimento das questões que o Tesouro houver de resolver;

2.º Os papéis nos quais tiver sido ouvida mais de uma Directoria Geral, e cujo despacho e solução não forem da competência exclusiva de qualquer delas, mas nos quais os pareceres forem concordes, serão despachados pelo vice-presidente do Tribunal do Tesouro; e os actos que, em virtude dos mesmos papéis tiverem de ser expedidos, serão preparados na Secretaria e submettidos à assinatura do Ministro da Fazenda;

3.º Todos os despachos interlocutórios serão proferidos, na conformidade destas instruções, pelos directores gerais e oficial-maior, conforme a competência de cada um, cabendo ao Ministro os definitivos, que lhe são reservados pelas referidas instruções;

4.º A Directoria Geral da Contabilidade, além das atribuições que lhe competem pelos decretos de 6 de abril de 1868 e 5 de abril de 1873, é incumbida:

De expedir ordens para aumento de credito às Repartições de Fazenda, devendo no princípio do exercício ser-lhe distribuído o saldo que tiver disponivel dos creditos abertos para as despesas a cargo do Tesouro;

De ordenar, nos casos de força maior, o pagamento de despesas cujos creditos hajam sido excedidos, logo que para isso tenha expressa autorização do Ministro da Fazenda;

De mandar satisfazer a importância dos processos de exercícios findos, e conceder o respectivo credito às Thesourarias de Fazenda, contanto que tais processos sejam liquidados nos termos do decreto n.º 10.145 de 5 de janeiro do anno passado, e não ofereçam dúvida;

De autorizar a despesa, requisitada pelos diversos Ministerios, de vencimentos a empregados já incluídos em folha ou que tenham de o ser, e pertencentes ao quadro de Repartições criadas em virtude de lei ou decreto do Governo Provisorio;

De providenciar sobre o movimento de fundos de uma para outra Repartição de Fazenda, quer por meio de transferências, quer por meio de ofícios.—*Ruy Barbosa.*

\* \* \* \* \*

#### N.º 27 - EM 21 DE JANEIRO DE 1890

Recomenda a fiel observância do art. 1º das instruções de 26 de abril de 1887, nos pedidos de isenção de direitos de matérias destinadas a obras de interesse municipal.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1890.

A bem da regularidade das concessões de isenção dos direitos de consumo em favor dos materiais destinados à construção de

obras de interesse municipal, recommendo-vos a fiel observancia do art. 4º das instruções do 26 de abril de 1887; convindo que a referida isenção não seja solicitada a este Ministerio por telegrammas, como se tem muitas vezes praticado, mas por meio de officios acompanhados das relações dos materiaes necessários às obras, e com as formalidades estabelecidas nas ditas instruções, para que possa o Thesouro exercer a fiscalização que por lei lhe compete. — *Ruy Barbosa.* — Ao Sr. Governador do Estado d....

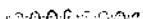


## N. 28 — EM 23 DE JANEIRO DE 1890

Concede aos vapores da *Earn Line Steamship C.* os favores de que trata o decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1890.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que, attendendo ao que me requereram Berla & Cº, agentes da *Earn Line Steamship C., limited, of Philadelphia*, resolvi fazer extensivos aos vapores da mesma companhia as regalias, isenções e mais favores concedidos aos paquetes e vapores de navegação transatlântica, pelo decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872. — *Ruy Barbosa.*

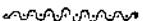


## N. 29 — EM 27 DE JANEIRO DE 1890

Só devem ser expedidos telegrammas para solução ou consulta sobre assunto urgente.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, recommenda aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que só expeçam telegrammas a este Ministerio para solução ou consulta de assunto urgente, e cuja demora possa prejudicar o serviço publico, assim de evitar despesas inuteis; sendo os demais negocios tratados por meio de officio. — *Ruy Barbosa.*



## N. 30 — EM 27 DE JANEIRO DE 1890

Declara desde que data deve ser contada a antiguidade de classe de um empregado da Alfândega de Santos.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, declara ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, para os devidos efeitos, e em deferimento ao que requerem o chefe de secção da Alfândega de Santos, nesse Estado, Octaviano Essolin, que a antiguidade de classe do referido funcionário deve, nos termos do aviso de 5 de agosto de 1867 e das ordens n.º 431 de 5 de outubro de 1860 e n.º 107 de 25 de fevereiro de 1878, ser contada do 17 de outubro de 1881, em que tomou posse de lugar idêntico na Alfândega do Pará. — *Ruy Barbosa.*

*Assinatura de Ruy Barbosa*

## N. 31 — EM 3 DE FEVEREIRO DE 1890

Estão sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade, não só o leito das estradas de ferro, suas estações e mais obras que tiverem o carácter de bens de raiz, como também as respectivas superestrutura e subestrutura e o material rodante de tais estradas.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, tendo em vista pôr termo ao considerável prejuízo que resulta para a renda pública das transmissões de estradas de ferro, em que o imposto estabelecido no regulamento n.º 5581 de 31 de março de 1874 não é pago de inteira conformidade com o que o art. 15 do mesmo regulamento dispõe acerca dos bens que devem ser considerados imóveis por natureza, por destino ou em virtude da aplicação que se lhes dâ, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os devidos efeitos e de conformidade com a decisão do 27 de novembro último, proferida sobre consulta do collector das rendas gerais do município de Cantagallo :

1º, que, não sendo applicáveis sómente a bens agrícolas, como se tem pretendido, as explicações dadas pelas instruções n.º 492 de 1 de setembro de 1836, art. 5º, e pelas ordens n.º 143 de 4 de outubro de 1847, n.º 187 de 18 de outubro de 1882, n.º 69 de 20

de março e n.º 235 de 5 de novembro de 1883, mas também às estradas de ferro, as quais estão comprehendidas entre as edificações rústicas de qualquer denominação, forma e construção, a que se refere o art. 7º daquelas instruções, devem ser considerados imóveis, e como tais sujeitos ao imposto do citado regulamento de 1874, não só o leito das referidas estradas, suas estações e suas obras, que tiverem o carácter de bens de raiz, porém ainda as respectivas superstructura e substructura e o material rodante delas, objectos estes que só perdem o carácter de imóveis por destino, quando deixam de fazer parte integrante das estradas a que pertencem;

2º, que, de conformidade com esta decisão, interpretativa do verdadeiro espírito do citado art. 15 do regulamento de 1874, a que, entretanto, se tem deixado de atender, pelo facto de serem as escripturas de venda lavradas e o imposto pago em município diferente daqueles por onde passam as vias ferreas, cumpre às estações arrecadadoras proceder a eserupulosa syndicância, para verificarem si, nos distritos de sua jurisdição, alguma transmissão se fez em condições lesivas para a Fazenda Nacional, afim de promoverem a competente indemnização por meios amigáveis, e, em falta de acordo com os responsáveis, pelos que prescreve o art. 26 do sobreditº regulamento.— *Ruy Barbosa.*



#### N.º 32 — EM 3 DE FEVEREIRO DE 1890

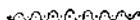
Dá regras para a cobrança do imposto de transmissão da propriedade de bens imóveis situados em mais de um município.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, considerando que, da interpretação dada à parte final do § 1º do art. 28 do regulamento n.º 5581 de 31 de março de 1874 tem resultado grave prejuízo para a renda pública, nos casos de transmissão de imóveis situados em mais de um município, pois que os contractantes julgam-se com direito de fazerm lavrar as escripturas respectivas e de pagarem o competente imposto em município diferente dos da situação dos bens, onde os exactores não conhecem nem podem avaliar o valor real destes, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os devidos efeitos:

Que, quando se der a venda conjunta de imóveis comprehendidos em uma mesma transacção, porém situados em mais de um município, dever-se-há lavrar a escriptura e pagar o imposto no município, em que se achar o mais importante dos

ditos immoveis, por seu valor, ou por ser o centro administrativo dos outros; ou, em qualquer dos municipios em que elles se achem, si não houver diferença de valores; salvo o caso em que a transmissão se opere judicialmente, porque então o pagamento poderá ser feito no município da expedição do acto ou sentença da autoridade que a determinar. — *Ruy Barbosa.*



#### N. 33 — EM 4 DE FEVEREIRO DE 1890

Indica a porcentagem que deve ser paga aos exactores pela arrecadação das rendas pertencentes à Fazenda Nacional, quando não chegar à importância lotada, ou quando a renda exceder à da lotação.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, attendendo às reclamações que, por parte do grande numero de exactores, tem sido feitas contra a insuficiencia de suas porcentagens, para se manterem com a independencia e decencia que lhes são impostas por seus cargos, atenta a diminuição da receita, que se tem manifestado em diversas localidades dos Estados federaes, e, considerando, por outro lado, que, si a equidade manda attender a semelhantes reclamos, não é justo que, no caso inverso, do acréscimo de receita, em que não ha correspondente augmento de trabalho, a Fazenda Nacional fique sobrearragada com as avultadas porcentagens que paga nas estações onde é elevada a taxa respectiva, ordena aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os devidos efeitos:

1º, que, a partir do 1º dia do mes seguinte ao em que esta circular for recebida em cada estação arrecadadora, a cujos empregados se abonar porcentagem, seja esta paga pela lotação, que se tiver feito anteriormente, da renda da mesma estação, sempre que a dita renda não chegar à importância lotada;

2º, que, porém, quando a renda exceder à da lotação, do excesso desta só se pague aos empregados a quinta parte da quota a que tiverem direito. — *Ruy Barbosa.*



## N. 34 — EM 13 DE FEVEREIRO DE 1890

Concede aos vapores da *Compagnie Nationale de Navigation, de Marseille* os favores outorgados pelo decreto n. 4955 do 4 de maio de 1872.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1890.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que foram concedidos aos vapores da *Compagnie Nationale de Navigation, de Marseille*, destinados à navegação entre o porto de Marselha e os desta República, os favores outorgados pelo decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872, aos paquetes das linhas regulares de navegação transatlântica, conforme requereu a mesma companhia, representada por seus agentes nesta praça, Jacomo N. de Vincenzi & Filho, na petição transmittida pelo Sr. inspector com ofício n. 102 de 7 do corrente mês. — *Ruy Barbosa*.



## N. 35 — EM 19 DE FEVEREIRO DE 1890

Defere em parte um recurso interposto por um empregado da Alfandega de Santos, sobre indemnização do valor oficial e dos direitos de mercadorias danificadas no armazém de que era fiel.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1890.

*Ruy Barbosa*, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda de São Paulo que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso do administrador das capitarias da Alfandega de Santos, Ignacio Baptista da Silva Costa, interposto da decisão dessa Thesouraria, confirmou a da Alfandega que o sujeitou a indenizar a H. Brugmann do valor das mercadorias contidas na caixa marca BR, n. 2, danificadas no armazém de que aquelle administrador fôra fiel, e à Fazenda Nacional dos respectivos direitos de consumo; resolveu confirmar a decisão recorrida, quanto à primeira parte, e deferir o recorrente pelo que respeita à segunda, visto que a mercadoria inutilizada na Alfandega não foi dada a consumo. — *Ruy Barbosa*.



## N. 36 — EM 22 DE FEVEREIRO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre classificação de óleo.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda de S. Paulo que o mesmo Tribunal resolveu dar provimento ao recurso que acompanhou o ofício dessa Thesouraria de 27 de julho do anno próximo passado, interposto pelos comerciantes Rudolfo Wanliscafe & C.ª da decisão da Alfândega de Santos, que classificou como — óleo animal purificado — o por estes submetido a despacho como — vegetal não especificado —; devendo, portanto, ser reformada a decisão recorrida, não como pretendem os recorrentes, mas para que a mercadoria em questão, considerada como — óleo de carregos de algodão —, pague a taxa de duzentos réis, na forma da 2<sup>a</sup> parte do art. 130 da tarifa em vigor. — *Ruy Barbosa.*

.....

## N. 37 — EM 25 DE FEVEREIRO DE 1890

Manda receber nas repartições da Fazenda as notas do Banco dos Estados Unidos do Brasil.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, determina aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda que expeçam as convenientes ordens no sentido de serem recebidas nas repartições de Fazenda as notas do Banco dos Estados Unidos do Brasil, guindando-se, para conhecimento dos signos característicos e assinaturas, pelos avisos e relações que o mesmo banco lhes enviar e publicar no *Diário Oficial*. — *Ruy Barbosa.*

.....

## N. 38 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1890

Permitte que sejam processadas e pagas pela Alfandega do Rio de Janeiro as ferias das capatacias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1890.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que, attendendo ao que representou em officio n. 145 de 25 deste mesz, resolvi permitir que sejam processadas e pagas pela mesma repartição as ferias das capatacias; devendo ser as respectivas fothas remettidas em seguida ao Thesouro, para os devidos exames. — *Ruy Barbosa.*

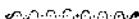


## N. 39 — EM 7 DE MARÇO DE 1890

Não é permitido ás Intendencias Municipaes alienar os terrenos destinados para logradouros publicos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de março de 1890.

Devolvo ao Conselho de Intendencia Municipal desta Capital o inclusivo requerimento, transmittido com o seu officio n. 61 de 17 de janeiro proximo findo, e em que Caldas & Claudino pedem por aforamento o espace de terreno da rua José do Patrocínio, ocupado pelo mar, entre o armazem dos requerentes, à rua da Gámbia n. 58, o o da Companhia de Servicos Maritimos, afim de que o mesmo Conselho, tomado delle conhecimento, decida como entender, nos termos das instruções de 28 de dezembro do anno passado; cumprindo-me observar á Intendencia que o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868 manda respeitar os logradouros publicos existentes e estabelecer outros, quando os interesses municipaes exigirem, e não permite que se alienem qualquer dos actuaes, como é o espace a que se referem os peticionarios. — *Ruy Barbosa.*



## N. 40 — EM 12 DE MARÇO DE 1890

Não toma conhecimento de um recurso de revista, sobre classificação de mercadoria.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de março de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Tesouraria da Fazenda da Bahia, em resposta ao seu ofício de 7 de janeiro último, que o mesmo Tribunal resolviu não tomar conhecimento do recurso de revista que Rodrigues de Moraes & C°, interpuzeram da decisão da Alfândega do referido Estado, classificando como — tiras de ganga de algodão bordadas —, a mercadoria que os recorrentes pretendiam despachar como — ganga de algodão, não especificada, com barra bordada —; visto estar a decisão recorrida dentro da alçada de quem a proferiu.

Cumpre, entretanto, declarar ao dito Sr. inspector, para que por sua vez o faça constar ao da Alfândega desse Estado, que na do Rio de Janeiro é a mercadoria em questão separada em duas partes para pagamento dos respectivos direitos, classificando-se à parte lisa como ganga ou riscado de mais de 12 flos em 5 milímetros quadrados, para pagar a taxa de 2\$ por kilogramma, e a bordada como tira, sujeita à de 10%. — *Ruy Barbosa.*

\*\*\*

## N. 41 — EM 12 DE MARÇO DE 1890

Não toma conhecimento de tres recursos sobre classificação de tecido.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de março de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Tesouraria da Fazenda da Bahia, em resposta ao seu ofício de 13 de novembro último, ter o mesmo Tribunal resolvido não tomar conhecimento dos tres recursos que Rodrigues de Moraes & C°, interpuzeram das decisões da Alfândega desse Estado, classificando como tecido de phantasia não especificado, assim de pagarem a taxa de 3\$, da segunda parte do art. 521 da tarifa vigente, e como damasco de algodão, sujeito à taxa de 2\$500 do art. 489, as mercadorias que os recorrentes submeteram a despacho nas notas relativas aos dous primeiros recursos como musselina de algodão lisa, da taxa de 2\$500, a que se refere a primeira parte do art. 493, e ao

ultimo como — panno de algodão adamascado —, da de 1\$600, conforme a terceira parte do art. 509; visto estarem as decisões proferidas na alçada da Alfandega, e não se terem dado no processo dos despachos circunstâncias que tornem—de revista—os recursos de que se trata.

Outrosim, observa ao Sr. inspector que não é conveniente reunir em um só ofício varios recursos, ainda que todos pertençam ao mesmo individuo. — *Ruy Barbosa.*

.....

N. 42 — EM 17 DE MARÇO DE 1890

Estabelece regras para a cobrança das dívidas provenientes de impostos que deixarem de ser cobrados, à boca do cofre, no todo ou em parte, por engano ou negligência dos empregados incumbidos desse serviço.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de março de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, transmite aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para que tenha a devida execução, o aviso junto por cópia dirigido nesta data à Recebedoria desta Capital, estabelecendo regras para a arrecadação da multa de impostos não cobrados à boca do cofre, por enganos dos encarregados deste serviço.  
— *Ruy Barbosa.*

Cópia do aviso a que se refere a circular supra

Ministerio dos Negocios da Fazenda, 17 de março de 1890.— Tendo aparecido queixas e reclamações contra a praxe seguida, de exigir essa Repartição multa de impostos não cobrados à boca do cofre por enganos dos respectivos empregados, ileando os contribuintes ainda obrigados às custas do processo quando a arrecadação é feita pelo meio executivo, recommendo-vos que em tais casos sejam observadas as seguintes regras:

1.º Quando, por engano ou negligência dos empregados, ou por exigência do expediente regulamentar, deixar de ser arrecada da nhas épocas da cobrança à boca do cofre, parte ou toda a dívida do contribuinte que se apresentar para satisfazer o pagamento, será a mesma dívida, logo que for reconhecida, lançada em certidão para cobrança amigável sem multa, ainda que tenha terminado o prazo da mesma cobrança.

2.<sup>a</sup> Quando a dívida não for da totalidade e sim de parte do imposto, será essa circunstância expressamente declarada na certidão por meio da nota—Diferença—em lugar próprio, assim de evitar que a mesma certidão pareça duplicata da que tiver sido em tempo próprio satisfeita.

3.<sup>a</sup> Reconhecida a dívida em tais condições, será o contribuinte imediatamente notificado para o pagamento, por conta dirigida por intermédio do Correio e por anúncios no *Diário Oficial* e em folha de maior circulação, marcando-se ao mesmo contribuinte o prazo de 30 dias para pagamento amigável, sem multa.

4.<sup>a</sup> Terminado este prazo e remetida a dívida para o Juiz dos Feitos nas épocas próprias, ficará exonerado igualmente do pagamento das custas do processo o contribuinte a respeito do qual essa Repartição não puder provar do modo antenheico que foi notificado na forma da regra 3.<sup>a</sup>.

5.<sup>a</sup> Neste caso, a multa do imposto e as custas do processo serão satisfeitas pelo empregado que tiver por engano ou negligência deixado de cobrar o imposto, na forma da regra 1<sup>a</sup>, ou pelo que tiver deixado de notificar o contribuinte em tempo próprio.—*Ruy Barbosa*. — Sr. Administrador da Receitoria da Capital Federal.

.....

#### N. 13 — EM 18 DE MARÇO DE 1890

Dá instruções para a liquidação das contas dos responsáveis da Fazenda Nacional e cobrança dos apanques neles verificados.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de março de 1890.

*Ruy Barbosa*, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, tendo em vista acelerar a liquidação das contas dos responsáveis da Fazenda Nacional, assim de se proceder à cobrança dos apanques verificados, ultimar a responsabilidade daqueles que houverem dado satisfatório emprego às sommas confiadas à sua guarda e libertar de qualquer onus os respectivos fiduciários, determina que sejam observadas as seguintes:

#### Instruções

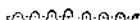
Art. 1.<sup>a</sup> A fiscalização da cobrança do imposto de transmissão de propriedade, entrega de bens de desfuntos e ausentes e peculiares de escravos, se efectuará do mesmo modo por que se pratica com os demais impostos, não sendo indispensável, quando tratar-se

da tomada das contas das Collectorias e Mesas de rendas, dos exercícios anteriores ao actual, a confrontação das verbas de receita com os mapas organizados pelos juizes de orphãos, tabelliões e escrivães, mas ficando salvo à Fazenda Nacional o direito de haver, pelos meios legaes, e em qualquer tempo, a indemnização das fraudes e desvios, que houverem sido cometidos pelos exactores, durante o período da arrecadação.

Art. 2.º Na liquidação das contas das Collectorias e Mesas de rendas, relativas ao corrente exercício e posteriores, se atenderá ao seguinte:

§ 1.º Quanto ao imposto de transmissão de propriedade: — a fiscalisação, no acto da tomada das contas dos exactores, se efectuará por meio de confrontação com a dos respectivos tabóis com a escripturação competente, na qual deverá ser mencionado o nome do tabellão ou escrivão designado para lavrar a escriptura, incorrendo na pena de responsabilidade o empregado das estações de arrecadação que deixar de notar esta circunstância em cada uma das partidas de receita do referido imposto.

§ 2.º Quanto aos dinheiros de orphãos e ausentes: — a exactidão da cobrança será verificada por meio de confrontação da receita com as demonstrações trimensais remetidas pelos Juizos competentes ou, na falta delas, pela escripturação dos mesmos juizos, ou pelos autos originais que estiverem archivados nos respectivos cartórios.—*Ruy Barbosa.*



#### N. 44 — EM 19 DE MARÇO DE 1890

Solve duvidas sobre o modo de se proceder ao abono da porcentagem devida aos exactores da Fazenda Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de março de 1890.

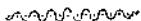
Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara os Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida intelligencia e execução, e de conformidade com a solução dada ás duvidas que lhe foram propostas pelo collector das rendas geraes de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, em oficio de 13 de fevereiro proximo passado :

1.º Que o direito dos exactores da Fazenda Nacional à 5<sup>a</sup> parte da quota do excesso da renda sobre a lotação, de que trata a circular n. 12 de 4 do referido mez de fevereiro, só deve ser liquido no trimestre adicional, á vista da renda total delle, ficando entendido que nenhuma porcentagem se deduzirá da renda do dito trimestre relativa a exercício findo, si sua impor-

tancia for tal que, reunida à do mesmo exercício, não dê em resultado excesso sobre a lotação;

2.º Que na lotação não estão compreendidas as importâncias provenientes da venda de estampilhas, cobrança executiva, dinheiros de orphãos e outras, para as quais estão marcadas porcentagens especiais;

3.º Que a porcentagem deverá ser paga mensalmente sobre a duodecima parte da lotação, mesmo no caso de ser a arrecadação inferior a ella; quando for maior, proceder-se-há da mesma forma, e do excedente ou diferença para mais se deduzirá a quinta parte da porcentagem estabelecida na conformidade do n. 1 desta circular.—*Ruy Barbosa.*



#### N. 45 — EM 26 DE MARÇO DE 1890

Providencia sobre a substituição das notas de 500 réis por moedas de prata.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de março de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, no intuito de melhorar a circulação monetária, retirando do movimento das transacções as notas de 500 réis, e emitindo moedas de prata de 1\$ e 500 réis, determina às Thesourarias de Fazenda que observem as seguintes disposições :

1.º Em virtude de ordem do Tesouro Nacional, a Casa da Moeda suprirá directamente as Thesourarias de Fazenda de moedas de prata do novo cunho, e dará scienzia, desde logo, à Directoria Geral da Contabilidade, das remessas que forem sendo realizadas.

2.º As Thesourarias de Fazenda escripturarão em livro especial, semelhantemente ao que foi estatuído pelos arts. 2º e 5º das instruções de 18 de outubro de 1872, o valor das moedas de prata do novo cunho que forem recebendo da Casa da Moeda.

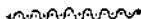
3.º As Thesourarias, sob pena de responsabilidade do respectivo inspector, não poderão aplicar as moedas que lhes forem remetidas a outro fim que não seja o da substituição das notas de 500 réis. As notas desse valor que forem recebidas em pagamento de impostos, serão inutilisadas, nos termos do art. 5º, cintilando-se em seu lugar moeda do prata.

4.º Para o bom resultado das operações, as Thesourarias deverão anunciar a substituição a fazer-se, mas sem limitação de prazo para esse serviço.

5.<sup>a</sup> As notas que forem sendo substituídas serão em acto contínuo inutilisadas com um carimbo, contendo o nome da Thesouraria e as letras T. P.

6.<sup>a</sup> Nos balanços mensais e definitivos as Thesourarias demonstrarão em conta especial o estado da caixa da substituição por moeda de prata.

7.<sup>a</sup> Mensalmente, balanceada a caixa da substituição e verificado o saldo que existir, as Thesourarias enviarão ao Thesouro as notas que houverem sido trocadas, para serem examinadas e queimadas, indicando no ofício de remessa o exercício em que ella foi escripturada.—*Ruy Barbosa.*



#### N. 46 — EM 26 DE MARÇO DE 1890

Indica o modo de fazer a escripturação das moedas de prata cunhadas na Casa da Moeda e o respectivo suprimento à Caixa de Amortização e às Thesourarias de Fazenda.

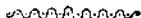
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de março de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista a boa execução das instruções expedidas nesta data ás Thesourarias de Fazenda, determina ao Sr. director da Casa da Moeda:

1.<sup>o</sup> Que faça escripturar em conta especial, e contemplar do mesmo modo nos balanços mensais da repartição a seu cargo, as importâncias em moeda, que forem produzidas pela prata comprada pelo Governo.

2.<sup>o</sup> Que, em virtude de ordens do Thesouro, supra directamente a Caixa da Amortização e as thesourarias de Fazenda com as quantias que se forem tornando necessárias para a respectiva substituição, fazendo acompanhar os caixotes, em que estas moedas sejam remetidas, de uma guia com as declarações precisas e principalmente a do exercício em que a remessa for escripturada, e enviando á Directoria Geral da Contabilidade outra guia com idênticas declarações, assim de que se proceda á escripturação de « movimento de fundos ».

3.<sup>o</sup> Que, enquanto não for ordenado o contrario, a prata adquirida pelo Governo seja cunhada em moedas de 500 réis.—*Ruy Barbosa.*



## N. 47 — EM 26 DE MARÇO DE 1890

Dá instruções para o pagamento do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de março de 1890.

Attendendo ao que me representastes em ofício de 25 deste mês, resolvi que o pagamento do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro seja feito, de ora em diante, de conformidade com as instruções juntas. — *Ruy Barbosa*. — Sr. Director Geral da Contabilidade.

Instruções a que se refere o aviso supra

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de março de 1890.

*Ruy Barbosa*, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, no intuito de tornar mais rápido o pagamento do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro, ordena:

Art. 1.<sup>o</sup> O pagamento será realizado pelo tesoureiro da mesma Alfandega, mediante folhas e férias organizadas pela segunda secção.

Art. 2.<sup>o</sup> As folhas e férias serão preparadas à vista dos pontos, por um escripturário e revisadas por outro; ambos ficarão, porém, responsáveis à Fazenda Pública pelas quantias que de mais forem autorizadas.

Art. 3.<sup>o</sup> As folhas e férias se conservarão na Thesouraria até fins de março do trimestre adicional de cada exercício. No ultimo dia útil desse mês serão recenseadas e recolhidas ao Thesouro juntamente com os documentos de despesa de depósitos e restituições, que até agora acompanhavam os balanços mensais.

Art. 4.<sup>o</sup> Das importâncias não pagas durante o exercício far-se-há uma relação, que será remetida à Diretoria Geral de Contabilidade do Thesouro. Essas importâncias serão desde então requeridas ao Ministério da Fazenda e satisfeitas depois de convenientemente liquidadas, nos termos do decreto n. 10.145 de 5 de Janeiro do anno passado.

Art. 5.<sup>o</sup> Os vencimentos e diárias diversas a empregados e operários que falecerem no correr do exercício, serão pagos aos herdeiros que se mostrarem, à satisfação do inspetor, aptos para recebel-os.

Art. 6.<sup>o</sup> Os pagamentos serão classificados conforme as consignações, nos balanços mensais da Alfandega, e esses documentos deverão ser enviados à Diretoria Geral da Contabilidade no prazo determinado no art. 4<sup>o</sup> do citado decreto de 5 de janeiro.

Art. 7.<sup>o</sup> Logo que os balanços mensaes chegarem ao Thesouro, a Primeira Contadoria da sobredita Directoria notará na escrituração de creditos as sommas que tiverem sido satisfeitas.

Art. 8.<sup>o</sup> O thesoureiro será responsavel pelas quantias que por elle e por seus fieis forem pagas além das autorisadas nas folhas, férias e documentos despachados pelo inspector. — *Ruy Barbosa.*

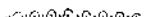


#### N. 48 — EM 29 DE MARÇO DE 1890

Autoriza a reducção do prazo marcado para o consumo dos generos alimenticios e outros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de março de 1890.

Autoriso-vos, segundo vossa proposta de hoje datada, a reduzir a um mez o prazo de tres marcado no n.º 3 do art. 280 da Consolidação das Leis das Alfandegas para o consumo dos generos alimenticos e mercadorias de facil deterioração. — *Ruy Barbosa.*  
— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

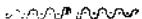


#### N. 49 — EM 7 DE ABRIL DE 1890

Indefere um recurso sobre classificação de caixas de madeira.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1890.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional resolvem indeferir o recurso, transmittido com o officio n.º 125, de 15 de fevereiro proximo passado, interposto pelos negociantes Ribeiro, Faria & Comp., da decisão que mandou classificar no art. 1089 da tarifa, como caixas de madeira completas, a mercadoria submettida a despacho pelas notas ns. 10.124 e 10.125, como contendo caixas de madeira desarmadas ; visto estar a decisão recorrida de conformidade com a orden n.º 136, de 9 de agosto do anno passado. — *Ruy Barbosa.*



## N. 50 — EM 12 DE ABRIL DE 1890

Recomendando o maximo criterio e equidade na applicação das multas estabelecidas na parte penal do Regulamento das Alfandegas.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional:

Considerando que as multas estabelecidas na parte penal do regulamento das Alfandegas representam apenas meios de que a Fazenda Pública lança mão para defesa das rendas do Estado e para regularidade do expediente do processo dos despachos;

Considerando que tais penas foram estatuídas em época em que mais difícil era a fiscalização e mais atrasadas as noções em que se basem as relações entre o fisco e os interesses commerciaes, o que justificava o rigor na applicação das referidas medidas regulamentares; mas que actualmente, com o progresso moral da sociedade e com o aperfeiçoamento dos meios de fiscalização, essas disposições, consideradas em absoluto e applicadas rigorosamente segundo a letra do regulamento, tornam-se incompatíveis com os principios liberaes que devem regular na Republica as relações entre o Estado e os interesses commerciaes;

Considerando que, na applicação da tarifa e no processo da conferencia e classificação das mercadorias submettidas a despacho, o fisco tem os seus prepostos com as habilitações profissionaes e com idoneidade moral para zelar os interesses da Fazenda, procedendo com as cautelas necessarias;

E que, consequentemente, considerada a questão em absoluto, a arrecadação dos direitos deve assentar sobre o que realmente for verificado na conferencia das mercadorias, quer quanto à qualidade, quer quanto à quantitativo; sendo a nota para despacho apresentada pelo comerciante, apenas um elemento de informação para o processo;

E por outro lado, considerando que o regulamento, mandando cobrar a multa em beneficio do empregado, apenas da a este uma remuneração eventual e extraordinaria, a qual deve ser auferida somente em determinados casos, em que seja completamente excluída a hypothese de interesse pessoal;

Considerando que, sendo a multa uma pena, não deve ser imposta simão em casos excepcionaes de intenção delictuosa, ou quando se tornar necessaria para defesa do fisco ou regularidade do expediente, pois, além do onus material, pode acarretar em alguns casos descredito para o negociante;

Recomenda aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para que o façam constar nos das Alfandegas, que, na applicação das multas, devem proceder com o maximo criterio e equidade, evitando em todos os casos que tais penas possam parecer injustas ou ser atribuidas ao interesse dos funcionários; relevando o pagamento dellas sempre que tal decisão não for contraria aos interesses fiscais e ao bom andamento do serviço. — *Ruy Barbosa.*

## N. 51 — EM 15 DE ABRIL DE 1890

Approva o acto de uma Thesouraria negando a um empregado della o abono da respectiva gratificação durante o tempo em que esteve processado por crime de responsabilidade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda de Sergipe, em resposta ao seu officio de 18 de dezembro ultimo, que fica approvado o seu acto negando ao 1º escripturario da mesma Thesouraria, Melanio Abronio da Silveira, o abono da respectiva gratificação durante o tempo em que esteve processado por crime de responsabilidade; visto que, pola Legislação de Fazenda, a gratificação é devida unicamente *pro labore* e não pôde, portanto, ser abonada ao empregado que não estiver no exercício do cargo, quaesquer que sejam os motivos que justifiquem suas faltas. — *Ruy Barbosa.*

~~~~~

## N. 52 — EM 17 DE ABRIL DE 1890

Indica o sello a que estão sujeitas as licenças para a transferencia de terrenos de marinha.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1890.

Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma de 11 do corrente, que os direitos da licença para transferencia de terrenos de marinha, são de quatro mil réis, designados no n. 11 do § 6º da tabella B do regulamento do sello, de 19 de maio de 1883, sob a rubrica — licenças não especificadas concedidas pelos Presidentes de Províncias, hoje Governadores de Estados —, e, porque esses direitos constituem renda da Republica, como tal devem ser arrecadados. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Governador do Estado do Espírito Santo.

~~~~~

## N. 53 — EM 19 DE ABRIL DE 1890

Approva a criação de uma Collectoria de rendas geraes no município da Palmeira, Estado de Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda de Minas Geraes, em resposta ao seu ofício n. 50 de 27 do mes proximo passado, que lhe approvada a deliberação, tomada em Junta, de estabelecer uma Collectoria de rendas geraes no município de Palmeira, criado por lei provincial de 27 de julho de 1889 e installado em 15 de fevereiro ultimo; assim como a lotação provisória do rendimento annual, as quotas para a prestação das fianças, as porcentagens arbitradas aos empregados, e finalmente as nomeações de Joaquim Corrêa da Fonseca para o logar de collector e Carlos Augusto Tiberio dos Reis para o de escrivão. — *Ruy Barbosa.*

.....

## N. 54 — EM 26 DE ABRIL DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre averbação de apólices da dívida pública.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda da Bahia que o mesmo Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, transmittido com o seu ofício n. 29, de 20 de fevereiro ultimo, interposto pelo conselheiro Francisco Maria Soárez Pereira, na qualidade de testamenteiro e inventariante dos bens do casal do commandador Manoel de Lima Rocka Pitta e Argolo, da decisão da dita Thesouraria que recusou mandar averbar em nome daquelle commandador duas apólices, que lhe foram deixadas por seu falecido tio, o brigadeiro Manoel Ignacio de Lima; porquanto, sendo elle, por occasião de sua morte, o unico herdeiro do referido brigadeiro, no seu acervo estão compreendidos todos os bens, direitos e ações que lhe pertencem, em cujo numero se acham as apólices em questão.

Declaro, outrossim, ao Sr. inspector, para que o faça constar a quem de direito, que os impostos relativos ao usufructo das irmãs de Argolo deverão ser liquidados e pagos no inventario a que se está procedendo em Itaparica, não servindo isso de pretexto para adiar-se o cumprimento do alvará, tal qual se acha concebido.— *Ruy Barbosa.*



#### N. 55 — EM 30 DE ABRIL DE 1890

Defere um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos em um despacho de obras de ferro fundido esmaltado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1890.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional, tomando conhecimento do recurso, transmittido com o seu ofício n. 189 de 11 de março ultimo, interposto por J. M. Cruz Ferreira & Comp., da decisão que lhes negou restituição da diferença de direitos pagos por obras de ferro fundido esmaltado, contidas em uma caixa submetida a despacho com a declaração de obras não classificadas de zinco, resolveu desferil-o para o fim de lhes ser restituída aquella diferença, com vista da circular n. 23 de 12 do corrente mez.— *Ruy Barbosa.*



#### N. 56 — EM 2 DE MAIO DE 1890

Não estão sujeitos a selo os livros destinados ao lançamento de receitas nas pharmacias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1890.

Sr. Ministro — Declaro-vos, em resposta ao vosso aviso n. 1065 de 27 de fevereiro ultimo, que a proposta feita pelo inspector da hygiene do Estado da Bahia — de screm sujeitos ao sello os livros que nas pharmacias se destinam ao lançamento das receitas aviadas, não encontra apoio nem no regulamento de 19 de maio de 1883, nem no Código Commercial.

Si o intuito do referido inspector é estabelecer uma propina em favor dos delegados de hygiene que gratuitamente servem o cargo, ao Ministerio do Interior compete resolver si tales livros devem para isso ser sujeitos a algum emolumento representado por taxa fixa, em favor do mesmo delegado. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro do Interior.

~~~~~

#### N. 57 — EM 6 DE MAIO DE 1890

A disposição do art. 19 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886 não é aplicável aos empregados extintos mandados servir como addidos em outras repartições da Fazenda, por conveniencia do serviço público.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que aos empregados extintos mandados servir como addidos em outras Repartições deste Ministerio, por conveniencia do serviço público não é aplicável a disposição do art. 19 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, em virtude da qual os empregados addidos tem direito sómente ao respectivo ordenado, e não às vantagens do exercício. — *Ruy Barbosa.*

~~~~~

#### N. 58 — EM 7 DE MAIO DE 1890

Manda suspender o abono dos vencimentos aos empregados que se ausentarem sem licença do Ministerio da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que suspendam o abono de todos os vencimentos aos empregados das mesmas Thesourarias e das repartições que lhes são subordinadas, quando se ausentarem, sem licença deste Ministerio, dos Estados onde se acharem situadas as repartições em que servirem. — *Ruy Barbosa.*

~~~~~

## N. 59 — EM 10 DE MAIO DE 1890

Indefere um recurso sobre apprehensão de mercadorias occultas nos fundos falsos de duas malas que faziam parte da bagagem de uma passageira.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communique ao Sr. inspectord da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco que o mesmo Tribunal, tomando conhecimento como — de revista —, resolveu indeferir o recurso que acompanhou o seu oficio n. 17 de 11 de fevereiro ultimo, interposto por Julie Leslie Koblet, passageira do vapor *John Elder*, entrado na porto da Capital desse Estado em 20 de novembro de 1889, da decisão dessa Thesouraria, julgando boa a apprehensão, feita na Alfandega, de diversas mercadorias occultas em fundos falsos de duas malas que faziam parte da bagagem da mesma passageira ; não só por estar a decisão recorrida dentro da alcada da Thesouraria, como também por não minorarem a culpabilidade da recorrente as duas irregularidades a que esta se socorre, levadas no processo da apprehensão.— *Ruy Barbosa.*



## N. 60 — EM 14 DE MAIO DE 1890

Dú instruções para o serviço do deposito de mercadorias em entrepostos públicos e trapiches alfandegados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista harmonizar em todas as Alfandegas o serviço do deposito de mercadorias em entrepostos públicos e trapiches alfandegados, ordena aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que façam executar nas ditas Alfandegas as instruções que a esta acompanham, organizadas para o mesmo serviço na do Rio de Janeiro.— *Ruy Barbosa.*

Instruções a que se refere a circular de 14 de maio de 1890

1<sup>a</sup>

O dono ou consignatario de mercadorias destinadas a deposito deverá apresentar, junto ao requerimento em que pedir licença

para deposital-as, uma nota organisada de acordo com o modelo **A**, onde se achem descriptas, sem emendas nem rasuras, na columna da entrada, com todas as declarações exigidas pelo regulamento, as mercadorias que pretender depositar.

2º

Esta nota deverá ser acompanhada de uma relação das mesmas mercadorias, em papel avulso, na qual estejam também discriminadas as marcas, números, espécie e quantidade dos volumes, bem como a natureza das mercadorias que elles contiverem, o nome do navio quo as transportou e a data da entrada.

3º

O mencionado requerimento e a nota e relação annexos serão levados ao empregado do manifesto, para verificar a concordância das declarações de taes documentos com o que se achar manifestado.

4º

Concedido pelo inspector o deposito, será aquella nota datada e assignada pelo dono ou consignatario da mercadoria, entregue na 1<sup>a</sup> secção ao empregado encarregado desse serviço, o qual lançará no logar competente o numero que lhe tocar, segundo a data do despacho da Inspectoría, na escala dos depósitos para o trapiche a que ella se referir; e, depois de rubricada pelo chefe da secção, servirá de termo do deposito.

5º

O mesmo empregado notará o numero deste termo na relação annexa, a qual será também rubricada pelo chefe da secção, e remetida em seguida para o logar do deposito, em substituição da guia de que trata o art. 237 do regulamento de 19 de setembro de 1860.

6º

Os termos assim formulados substituirão, para todos os effeitos legais, os livros especiaes a que se refere o art. 238 do mesmo regulamento, para o que ficarão sob a guarda da 1<sup>a</sup> secção, e serão encadernados por exercícios ou semestres, numerados e rubricados separadamente para cada trapiche.

7º

O dono ou consignatario de mercadorias depositadas, que pretender despachal-as para consumo, apresentará as notas

devidamente organizadas no armazem de deposito para averbar a descarga e entrada das mercadorias, levando depois as mesmas notas à 1<sup>a</sup> secção, para terem a entrada no respectivo manifesto.

8<sup>a</sup>

Pago o despacho, e após a avorbação de saída no manifesto, será apresentado ao empregado a cujo cargo estiverem aqueles termos, juntamente com um bilhete organizado de conformidade com o modelo 1B, e no qual a parte deverá mencionar as declarações do despacho requeridas pelos dizeres do mesmo modelo.

9<sup>a</sup>

O empregado encarregado dos termos de deposito, depois de conferir o bilhete com o despacho, e de preencher as declarações relativas ao termo de entrada a que o mesmo bilhete se refere, averbará, no dito termo e na coluna competente, a saída da mercadoria depositada.

10<sup>a</sup>

Este bilhete, que deverá ser assignado pelo referido empregado e rubricado pelo chefe da secção, servirá de bilhete de saída, e substituirá a ordem mencionada no art. 250 do regulamento das Alfandegas.

**MODELO A**

ALFANDEGA D.....

Tradiche.....

Termo n.....

Deposita..... os volumes abaixo declarados, vindos de..... pelo.....  
 ..... entrado em.... de..... de 189... Conferente o Sr. ....

| Marca | Número | Quan-<br>tidade | Qua-<br>lidade | Conteúdo | Data da<br>saída | Marca | Número | Quan-<br>tidade | Qua-<br>lidade | Conteúdo | Número<br>do<br>despacho | Observações |
|-------|--------|-----------------|----------------|----------|------------------|-------|--------|-----------------|----------------|----------|--------------------------|-------------|
|       |        |                 |                |          |                  |       |        |                 |                |          |                          |             |

Rio de Janeiro,.... de..... de 189...

O depositante,.....

**MODELO B**

..... de ..... de 189...

*Trapiche.....*

*Podem ter saída, depois de conferidos, os seguintes volumes, vindos de..... no..... entrado em..... de 189..., conforme o termo n..... despachado pela nota n..... paga em..... de..... de 189...*

*Conferente o Sr.....*

| Marcas | Numeros de volumes | quantidade dos volumes | Especie dos volumes | Mercadorias |
|--------|--------------------|------------------------|---------------------|-------------|
| .....  | .....              | .....                  | .....               | .....       |

*Conferidos em...de.....de 189...*

*O despachante,  
.....*

*O conferente,  
.....*

*O escripturário,  
.....*

## N. 61 — EM 20 DE MAIO DE 1890

Os empregados das Repartições do Ministerio da Fazenda só podem servir como addidos a outras Repartições, em virtude de ordem do mesmo Ministerio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que os empregados das Repartições deste Ministerio só podem servir como addidos a outras Repartições, em virtude de ordem expressa do mesmo Ministerio e sem direito à gratificação dos seus empregos, nos termos do art. 19 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886. — *Ruy Barbosa.*

~~~~~

## N. 62 — EM 20 DE MAIO DE 1890

Declara competir ao Ministerio da Fazenda a concessão de licença para transcrição de terrenos à margem da Lagoa Rodrigo de Freitas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1890.

Não sendo de marinha os terrenos que marginam a Lagoa Rodrigo do Freitas, conforme foi por este Ministerio declarado à extinta Ilma. Camara Municipal, em portaria n. 109, de 29 de maio de 1884, não podem ser considerados acrecíveis os terrenos cujo aforamento pede licença para traspassar Antônio José Lopes Zenha, na petição documentada que acompanhou o vosso ofício n. 230, de 11 de março ultimo e que inclusa vos devolvo. A essa Intendência, pois, não compete dar a licença requerida, mas sim a este Ministerio, ao qual se deverá dirigir o requerente; cumprindo deis as necessárias providências afim de rescindir-se a concessão que por ventura tenha havido, certo de que os *ludentes* que foram indevidamente cobrados pertencem à renda do Estado. — *Ruy Barbosa.* — Ao Sr. Presidente do Conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal.

~~~~~

## N. 63 — EM 21 DE MAIO DE 1890

Recommenda o exacto cumprimento da circular do Ministerio da Agricultura, de 2 desto mez, sobre expedição de telegrammas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, de conformidade com o que requisita o Ministerio da Agricultura, Commerce e Obras Publicas, em aviso de 2 do corrente, recomenda aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, em additamento ao que lhes foi determinado por este Ministerio em 20 de fevereiro ultimo, o exacto cumprimento, tanto por sua parte, como pelas Repartições que lhes forem subordinadas, das medidas sobre telegrammas, adoptadas pelo referido Ministerio, na circular que abaixo vae transcripta. — *Ruy Barbosa.*

—

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commerce e Obras Publicas — 3<sup>a</sup> Secção — N. 46 — Circular — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1890.

Recommendo-vos a expedição das mais terminantes ordens ás diferentes Repartições e aos diversos funcionários desse Estado, no sentido de fazer inteiramente cessar o abuso, que, em grande escala, tem sido de há longos annos praticado na expedição de telegrammas classificando como — de serviço publico — quando aliás não se referem a assuntos urgentes nem de exclusivo interesse oficial. A expedição de telegrammas concernentes ao serviço publico deverá ser de ora em diante restringida aos unicos casos que reclamem a maxima brevidade na solução de negocios importantes e de interesse só inherentes à administração do Estado; correndo por conta do expedidor o pagamento, que se tornará efectivo, daquelles telegrammas que forem considerados de natureza particular, embora expedidos sob a denominação de — serviço publico. Recommando-vos, finalmente, que provisórios para que, a começar desta data, se faça a declaração do Ministerio a que pertence cada um dos telegrammas que forem expedidos com a denominação acima indicada, afim de que se possa em tempo proprio organizar as respectivas contas e promover as competentes indemnisações.

Saudade e fraternidade. — *Francisco Glicério* — Sr. Governador do Estado de.....

~~~~~

## N. 64 — EM 23 DE MAIO DE 1890

Substitue a tabella mandada vigorar pela ordem de 1 de março de 1861, para o abono da ajuda de custo do primeiro estabelecimento.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio do Janeiro, 23 de maio de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, attendendo ao aumento de vencimentos que teem tido os empregados do Ministerio da Fazenda, depois da publicação da tabella da ajuda de custo do primeiro estabelecimento, mandada vigorar pela ordem de 1 de março de 1861, resolve substituir a mesma tabella pela seguinte :

Quando o vencimento for até 1:000\$..,	150\$000
De mais de 1:000\$ até 2:000\$.....	200\$000
De mais de 2:000\$ até 3:000\$.....	300\$000
De mais de 3:000\$ até 4:000\$.....	400\$000
De mais de 4:000\$ até 5:000\$.....	500\$000
De mais de 5:000\$ até 6:000\$.....	600\$000
De mais de 6:000\$ até 7:000\$.....	800\$000
De mais de 7:000\$ até 8:000\$.....	1:000\$000
De mais de 8:000\$.....	1:200\$000

*Ruy Barbosa.*

~~~~~

## N. 65 — EM 24 DE MAIO DE 1890

Determina que sejam remetidos regularmente ao Ministerio da Agricultura os mappas mensaes dos productos exportados pelos Estados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio do Janeiro, 24 de maio de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em consideração o pedido constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 34, de 17 do corrente mes, ordena aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que remettam regularmente à Secretaria do mesmo Ministerio mappas mensaes dos productos exportados, tanto para os portos da Republica, como para paizes estrangeiros.  
— *Ruy Barbosa.*

~~~~~

## N. 66 — EM 24 DE MAIO DE 1890

Approva a criação de duas Collectorias de rendas geraes nas villas Doodoro e Glicério, Estado do Paraná.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Paraná que fica approvado o acto, do que dà conta em officio de n. 52, de 18 de abril proximo passado, ereando, em sessão de Junta, duas Collectorias de rendas geraes nas villas Doodoro e Glicério, desse Estado, lotando provisoriamente o rendimento annual de cada uma em 3:000\$ e arbitrando em 30 % da renda a porcentagem devida aos respectivos collectores e escrivães, de cujas nomeações, outrossim, se declara inteirado; cumprindo que o Sr. inspector remetta ao Thesouro os demais esclarecimentos exigidos na Circular n. 217, de 16 de junho de 1873. — *Ruy Barbosa.*



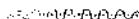
## N. 67 — EM 26 DE MAIO DE 1890

Di provimento a um recurso sobre restituição de direitos de consumo e armazenagem deduzidos do producto da arrematação de 90 caixas com cerveja, remetidas de um para outro porto nacional, com carta de guia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do S. Pedro do Rio Grande do Sul que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso, annexo ao seu officio de 10 de outubro ultimo, interposto por Yung & Dreher da decisão dessa Thesouraria, confirmando a da Alfândega de Porto Alegre que negou-lhes restituição da quantia de 2:078730, proveniente de direitos de consumo e armazenagem deduzidos do producto da arrematação de 90 caixas com cerveja, marca X dentro de um quadrado e L por fora, remetidas do Rio de Janeiro com carta de guia no brigue nacional *S. Manoel*, alli entrado om 7 de outubro de 1887, e submettidas a despacho como contendendo—água mineral,—resolveu dar-lhe provimento, para o fim de restituir-se aos recorrentes,

não só a parte da importancia reclamada que referir-se aos direitos de consumo, cobrados contra o disposto no art. 456, § 20, e art. 556 da Consolidação das Leis das Alfandegas, como também a da armazenagem relativa ao periodo decorrido da data da licitação, que foi suspensa por ordem da Presidencia da extinta província, em deante. — *Ruy Barbosa.*



## N. 68 — EM 23 DE MAIO DE 1890

Esta isenção de impostos à compra de predios destinados às Intendências Municipais.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1890.

Tendo a Intendencia Municipal da villa de S. Félix, nesse Estado, pedido, em officio n. 28, de 31 de março ultimo, dispensa do pagamento dos impostos geraes, pela compra de um predio quo destina para nelle funcionar a mesma Intendencia, cabe-me declarar-vos, para que o façais constar-lhe, que os actos dessa natureza estão isentos de qualquer imposição, pelo n. 1º do art. 23 do regulamento de 31 de março de 1874. — *Ruy Barbosa.* — Ao Sr. Governador do Estado da Bahia.

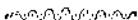


## N. 69 — EM 27 DE MAIO DE 1890

As faturas dos responsaveis da Fazenda Nacional não podem ser prestadas por meio de carta.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1890.

Sr. Ministro — Declaro-vos, em resposta ao aviso n. 2247 de 9 do corrente mês, que o porteiro nomeado para o laboratorio do Estado, Manoel Moreira Golchaud, só pôde ser admittido a prestar a fiança de que trata o art. 7º do decreto n. 10.231, de 13 de abril de 1889, garantindo a Fazenda com apólices, bens de raiz, dinheiro, etc., e não por meio de carta, conforme solicitou, segundo consta do citado aviso. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro dos Negocios do Interior.



## N. 70 — EM 27 DE MAIO DE 1890

Approva o plano para execução do decreto de 1 de fevereiro deste anno, e as medidas para a execução do seu fim.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1890.

Comunico ao Sr. delegado fiscal do Ministerio da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, em confirmação do meu telegramma desta data, que resolvi aprovar, não só o plano adoptado pelo Dr. Cavalcanti para execução do decreto de 1 de fevereiro do corrente anno, como também as medidas para execução do seu fim, maximé quanto à zona fiscal, as quaes não convém alterar, mas sustentar com toda a energia.

Outrosim, recomendo-lhe que, para os logares de administrador das Mesas de rendas da fronteira, Jaguarão, Quarahim, S. Borja e Itaqui, sejam sempre nomeados empregados de Fazenda, em commissão.—*Ruy Barbosa.*



## N. 71 — EM 27 DE MAIO DE 1890

Approva a criação de uma Collectoria de rendas geraes no municipio de Cambuhy, Estado de Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda— Rio de Janeiro, 27 de maio de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Minas Geraes que fica approvada a deliberação tomada por essa Thesouraria, em sessão da Junta de 26 de abril, de crear uma Collectoria de rendas geraes no municipio de Cambuhy, conforme comunicou em ofício n.º 61, de 30 do citado mez ; devendo o mesmo Sr. inspector dar inteiro cumprimento à circular n.º 217 de 16 de junho de 1873.— *Ruy Barbosa.*



## N. 72 — EM 31 DE MAIO DE 1890

Declara não poder ser concedida isenção de direitos para as imagens, gradis de ferro e de madeira, lustres e outros objectos importados para uma cathedral.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890.

Sr. Ministro — Communice-vos, em resposta ao vosso aviso n.º 2387, de 20 deste mês, que concedi isenção de direitos aos volumes contendo ornamentos para a Cathedral deste Bispado, chegados da Europa no dia 6, também deste mês, no vapor *Olinda*; sendo, porém, necessário que o interessado apresente na Directoria Geral das Rendas Públicas a relação dos objectos contidos nos mesmos volumes.

Quanto ao pedido do conego Eduardo Christão de Carvalho Rodrigues, de se conceder o mesmo favor às imagens, gradis de ferro e de madeira, lustres e lampadas e outros objectos, não pôde ser atendido, em face do decreto de 7 de janeiro do corrente anno, quo soporou a Igreja do Estado. — *Ruy Barbosa*. — Sr. Ministro dos Negócios do Interior.

—  
—  
—  
—  
—

## N. 73 — EM 4 DE JUNHO DE 1890

Compete exclusivamente à Imprensa Nacional a impressão dos relatórios e outros trabalhos com carácter oficial.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1890.

Sr. Ministro — Constando do ofício do administrador da Imprensa Nacional, n.º 277 de 25 do mês passado, ter o director da Estrada do Ferro Central do Brazil expedido ordens, que importam a retirada brusca das encomendas de impressão para o serviço da mesma estrada, trabalhos que dão anualmente ao Estado uma renda superior a 100.000\$, o havendo o primeiro dos ditos estabelecimentos, para poder cumprir o contrato que com a mesma estrada celebrou, em virtude do aviso de 28 de janeiro de 1886, adquirido material especial para alguns trabalhos, o qual virá assim a ficar desaprovedado; rogo-vos providencieis para que, revogadas aquellas ordens, seja mantido o referido contrato, que é a constatação do disposto no art. 19 da lei n.º 2940 de 31 de outubro de 1879, em virtude da qual :

«Fica pertencendo exclusivamente à Typographia Nacional, além da impressão das leis e do *Diário Oficial*, os relatórios e outros quaisquer trabalhos que tenham caráter oficial.» — *Ruy Barbosa*. — Sr. Ministro dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.



#### N. 74 — EM 5 DE JUNHO DE 1890

Recomenda que se expedam telegrammas para o Estado Oriental, unicamente quando assim o exigir a grande urgência do serviço.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1890.

*Ruy Barbosa*, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista o aviso do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, n.º 43 B de 2 de maio próximo findo, e cópias a elle annexas, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que, sendo considerados como telegrammas officiais gratuitos, nas linhas da Repúbl. Oriental, sómente os que forem trocados entre o Governo Brazileiro e o seu Ministro na dita Repúbl., e estando os que forem expedidos por qualquer outra autoridade em exercício sujeitos à taxa devida, cujo pagamento correrá por conta do Ministério a que estiver subordinada, cumpre que telegraphem para aquele Estado unicamente quando assim o exigir a grande urgência de serviço. — *Ruy Barbosa*.



#### N. 75 — EM 5 DE JUNHO DE 1890

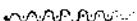
Indefere um recurso sobre lançamento para a cobrança do imposto de indústrias e profissões.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1890.

*Ruy Barbosa*, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda de Minas Gerais que o mesmo Tribunal resolveu indeferir o recurso interposto por David Moretzson Filho, do despacho dessa

Thesouraria que confirmou o acto pelo qual o collector da Capital do dito Estado incluiu o recorrente no lançamento do imposto de industrias e profissões, do exercício de 1888, para pagar a importância de 100\$, como gerente da agencia do Banco Territorial o Mercantil de Minas.

E, porque conste daquella petição não ter sido feita a cobrança do mencionado imposto, a que estão sujeitos os directores e gerentes de identicos estabelecimentos existentes nesta Capital, determina-lho que informe a tal respeito, mandando na forma do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n.º 9870, de 22 de fevereiro de 1888, proceder à dita cobrança, a partir do exercício de 1889, ainda que não se tenha realizado em tempo o respectivo lançamento. — *Ruy Barbosa.*



#### N.º 76 — EM 5 DE JUNHO DE 1890

Defere a reclamação de um Banco sobre cobrança de selo.

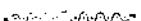
Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, tendo presento a petição em que o Banco Mercantil o Industrial do Paraná, por seu presidente, reclama contra o acto do collector das rendas geraes do município de Curitiba, exigindo o pagamento do sello de que trata o art. 40 do regulamento de 19 de maio de 1883, pelas nomeações dos empregados do mesmo banco, e o do sello fixo a que julgara estar sujeito este, declarou ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Paraná, para os devidos efeitos, e em deferimento à dita petição:

1º, que não tem sido praticada cobrar-se o sello da tabella A, § 5º, n.º 1º, do referido regulamento, das nomeações dos empregados das sociedades anonymas, porque esta disposição supõe a existencia de título, que tales sociedades não costumam expedir;

2º, que, por não dependerem de autorização do Governo para funcionarem, os bancos que não são de crédito real nem de emissão, como o de que se trata, não estão sujeitos ao sello fixo da tabella B, § 5º, n.º 30, do citado regulamento, só aplicável às cartas de autorização e de aprovação de estatutos ali especificadas.

Outrossim, recomenda ao Sr. inspector que faça constar áquelle collector que não foi regular o seu procedimento substituindo as fórmulas estabelecidas nos regulamentos, pela correspondencia oficial estabelecida entre elle e o presidente do banco, a propósito do pagamento dos mencionados sellos. — *Ruy Barbosa.*

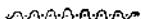


## N. 77 — EM 7 DE JUNHO DE 1890

Approva o acto de uma Thesouraria de Fazenda mandando eliminar do lançamento do imposto de industrias e profissões os fazendeiros que fornecem aos seus colonos comestiveis e mais generos indispensaveis ao uso domestico.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda de S. Paulo que fica approvada a deliberação que tomou, e de que deu conta em officio n. 57 de 24 de abril proximo findo, mandando eliminar do lançamento do imposto de industrias e profissões os fazendeiros que fornecem aos seus colonos comestiveis e mais generos indispensaveis ao uso domestico; visto estar o seu procedimento de acordo com o despacho deste Ministerio, de 26 de janeiro de 1889, proferido sobre consulta do collector das rendas geraes do municipio de S. João do Principe, Estado do Rio de Janeiro. — *Ruy Barbosa.*

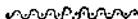


## N. 78 — EM 9 DE JUNHO DE 1890

De provimento a um recurso sobre restituição do sello de mais cobrado pela recondução de um juiz municipal e de orphãos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul que o mesmo Tribunal resolven dar provimento ao recurso, informado por seu officio n. 92, de 18 de julho de 1887, interposto diante da decisão da dita Thesouraria que indeferiu o requerimento em que o bacharel Francisco José Meira Sobrinho pedia a restituição da importancia de conto e vinte e douz mil réis (122\$), que de mais lhe foi por ella cobrada de sello da sua recondução de juiz municipal e de orphãos do termo de S. João, do Estado da Parahyba, para o da Encruzilhada, do de S. Pedro; visto que tal recondução só estava sujeita à taxa de 2\$, na fórmula do § 8º, n. 8, da tabella B, do regulamento de 19 de maio de 1883. — *Ruy Barbosa.*



## N. 79 — EM 9 DE JUNHO DE 1890

No caso de falecimento da esposa de algum exactor astante com bens próprios, deve a respectiva fiança ser prestada integralmente, e não apenas reforçada.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, em resposta ao ofício n.º 43, de 29 de março último, em que o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Paraná comunica que, attento o falecimento da esposa do collector das rendas gerais da cidade de Curytyba, Francisco Pereira Alves, astante com bens próprios, marcará a este o prazo de trinta dias para reforçar sua fiança, e designará para, durante esse tempo, servir de collector o primeiro escripturário da mesma Thesouraria Mauricio Maurilio Moreira de Magalhães Sampaio, — declara ao Sr. inspector que a fiança deve ser prestada integralmente e não apenas reforçada, salvo si já houve inventário e foram discriminados os bens da meiação, caso em que tem o formal de partilhas de ser presente ao Contencioso administrativo; e pelo que respeita à substituição, recomenda ao Sr. inspector a observância da ordem n.º 97, de 20 de março de 1858, da qual se vê que o substituto nato do collector, nos casos como o de que se trata, é o respectivo escrivão, que para tal fim também presta fiança. — *Ruy Barbosa.*

~~~~~

## N. 80 — EM 9 DE JUNHO DE 1890

Dá provimento a um recurso relativo à restituição de imposto lançado sobre carroças empregadas no serviço de entregar pão.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1890.

Comunico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu dar provimento ao recurso, transmittido com o seu ofício n.º 127 de 26 de dezembro do anno passado, interposto por Bernardo & Pinto, da decisão da mesma Recebedoria, que lhes negou restituição da quantia de 2975, paga no 1º semestre do exercício de 1885-86 e no exercício de 1886-87, de imposto municipal lançado sobre seis carroças empregadas no serviço de entregar o pão fabricado em sua padaria, à rua D. Anna Nery n.º 76. — *Ruy Barbosa.*

~~~~~

## N. 81 — EM 9 DE JUNHO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre classificação de mercadoria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1890.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso transmitido com o officio n. 310, de 15 do mez proximo passado, interposto por A. G. de Mattos & Comp., da decisão que mandou despachar, como — papel pintado para forrar salas —, a mercadoria contida na caixa n. 10, marca AMCG, vinda de Liverpool no vapor inglez *Bicte*, entrado em 31 de janeiro doste anno ; e

Considerando quo a mercadoria em questão não é das que a tarifa considera proprias e communs para forrar salas, e sim um preparado com materia bituminosa, para ser applicado ás paredes humidas ou outro mister, mas não comprehendido na tarifa :

Resolveu aceitar o recurso como de revista, e mandar que a mercadoria de que se trata seja despachada *ad valorem*. — *Ruy Barbosa*.



## N. 82 — EM 10 DE JUNHO DE 1890

Declara não ser devido outro imposto além do sello proporcional cobrado sobre a importancia de uma partilha amigavel.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1890.

Declaro-vos, em solução á vossa consulta de 24 do mez proximo passado, que, havendo sido cobrado pela Collectoria de Vassouras o sello proporcional correspondente á importancia da partilha amigavel entre o commendador Luiz Caetano Alves, na qualidade de mecio e os herdeiros necessarios da finada D. Simplificiana Cândida Alves, nenhum outro imposto era devido da transmissão do immóvel a quo se refere a mesma consulta, à vista do regulamento de 31 de março de 1874. — *Ruy Barbosa*. — Ao Sr. Fiscal do Governo junto ao Banco da Lavoura e do Comércio do Brazil.



## N. 83 — EM 11 DE JUNHO DE 1890

Defero uma reclamação relativa ao pagamento do imposto de 2 % sobre o vencimento de um auxiliar da escriptório de estrada de ferro.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda de S. Pedro do Rio Grande do Sul ter sido deferido, para os devidos efeitos, o requerimento que acompanhou o seu ofício n. 22, de 19 de fevereiro ultimo, em que Manoel Ignacio Garcia reclamou contra o acto pelo qual a mesma Thesouraria, fundando-se na circular de 30 de outubro de 1886, decidiu estar o peticionario sujeito ao pagamento do imposto de 2 % sobre o seu vencimento como auxiliar do escriptório central da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguiana; porquanto, si, como elle allega, não teve título de nomeação para o lugar que exerce e só percebe diária, está comprehendido na isenção prescrita pelo art. 3º, n. 2, do regulamento de 22 de novembro de 1879, que não foi derogado pela citada circular. — *Ruy Barbosa.*

*Assinatura de Ruy Barbosa*

## N. 84 — EM 12 DE JUNHO DE 1890

Nenhuma disposição torna obrigatória a assinatura do tesoureiro nos livros das diversas receitas a cargo da Recebedoria.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1890.

Declaro ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, em resposta ao seu ofício n. 23, de 7 de maio ultimo, que pode remetter para o Thesouro os livros das diversas receitas a cargo da mesma Recebedoria, não obstante faltarem-lhos as assinaturas do ex-tesoureiro Joaquim de Almeida Brito, que faleceu, e do ex-chefe da 1<sup>a</sup> seção, José Ignacio de Mesquita, que foi aposentado; visto não haver disposição alguma que torne obrigatória semelhante formalidade, a não ser para o livro da receita e despesa geral. — *Ruy Barbosa.*

*Assinatura de Ruy Barbosa*

## N. 85 — EM 12 DE JUNHO DE 1890

Indefere o recurso de uma sociedade de instrução popular sobre annullação de dívida de penha de agua.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1890.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro que, tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o recurso, transmittido com o seu ofício n. 62, de 9 de abril proximo passado, interposto pela Sociedade Propagadora da Instrução às Classes Operárias da Freguezia da Lagôa, da decisão da dita Recebedoria que lhe negou annullação da dívida de penha de agua e multa relativa ao 1º semestre do exercício de 1886 a 1887, o mesmo Tribunal resolveu indeferir o recurso, não só por entender que bem decidiu a Recebedoria não julgando a recorrente compreendida na disposição do art. 12, do decreto n. 8775, de 25 de novembro de 1882, como tambem porque não se trata de imposto, e sim de uma contribuição compensadora de beneficio que mais custaria à sociedade si o Governo não lh' o proporcionasse. — *Ruy Barbosa*.



## N. 86 — EM 12 DE JUNHO DE 1890

Indefere um recurso sobre exoneração de pagamento do imposto de industrias e profissões.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1890.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu ofício n. 63, de 23 de junho do anno passado, interposto por Santos & Comp., da decisão do mesmo Sr. administrador, que lhes negou a exoneração do pagamento do imposto de industrias e profissões, lançado no exercício de 1888, sobre sua casa de negócio de charutos e bilhetes de loteria, á rua Sete de Setembro n. 86, que allegaram ter fechado em o mez de janeiro do dito anno; visto não haver despacho definitivo do requerimento dirigido à Recebedoria, mas apenas um interlocutorio, exigindo que se mostrassem quites da prestação do mencionado imposto relativa ao 1º semestre daquelle exercício, e do qual não é facultado recurso. — *Ruy Barbosa*.



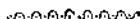
## N. 87 — EM 13 DE JUNHO DE 1890

Approva a decisão de uma Thesouraria da Fazenda concedendo remissão parcial do imposto de industrias e profissões a dois agentes de leilão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. inspetor da Thesouraria da Fazenda das Alagoas, em resposta ao ofício n. 6, de 17 de janeiro ultimo, que fica aprovada a decisão tomada por essa Thesouraria, em sessão da Junta, de conceder aos agentes de leilão dessa praça, Francisco Juci e Manoel Antunes, à vista do disposto no art. 36 do regulamento anexo ao decreto n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, remissão parcial do imposto de industrias e profissões relativo ao exercício de 1889; ficando cada um delles obrigado ao pagamento sómente da quantia de 37\$500, metade da importância por que foram collectados.

Pondera-lhe, porém, que taes decisões devem fundar-se em provas, que os contribuintes exhibam e quo mereçam fôr, do rendimento havido para suas industrias no anno a que se referirem em suas petições, afim de que se possa avaliar a justiça das mesmas decisões; tanto mais quanto neste caso os reclamantes são agentes commerciaes e, na forma do Código respectivo, devem ter escripturação regular. — *Ruy Barbosa.*

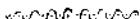


## N. 88 — EM 16 DE JUNHO DE 1890

A aceitação dos saques feitos pelos chefes dos distritos telegraphicos depende de autorização do director geral dos Telegraphos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, atendendo ao que requisitou o Ministerio da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, em aviso n. 43, de 2 de abril proximo findo, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda, para os fins convenientes, que a aceitação dos saques feitos pelos chefes de distritos telegraphicos depende de autorização do director geral dos Telegraphos, que será por elle transmittida telegraphicamente aos mesmos Srs. inspectores. — *Ruy Barbosa.*

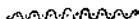


## N. 89 — EM 16 DE JUNHO DE 1890

A despesa com o pagamento dos empregados em serviço de outro Ministerio ou dos Estados deve correr por conta dos mesmos Ministerios ou Estados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1890.

Sr. Ministro — Constando do officio do inspector da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul, de 23 de maio proximo passado, ter o ex-governador do mesmo Estado, Francisco da Silva Tavares, ordenado que ao escripturario da dita Thesouraria José Bernardino dos Santos, ao serviço do Ministerio a vosso cargo, se pagasso, por conta do da Fazenda, além dos respectivos vencimentos, mais a ajuda de custo de 200\$ e uma gratificação mensal igual aos referidos vencimentos, e pender de solução vossa a representação que a tal respeito fez aquelle inspector, cabe-me declarar-vos que, em vista do decreto n. 1995, de 14 de outubro de 1857 e ordem n. 424, de 15 de junho de 1878, deve a despesa com o pagamento de que se trata correr por conta do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou do Estado do Rio Grande do Sul. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.



## N. 90 — EM 17 DE JUNHO DE 1890

Concede isenção do imposto de transmissão de propriedade a um legado deixado para fundação de uma instituição de beneficencia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1890.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro que, atendendo ao que me requereu José Gaspar da Rocha, testamenteiro e inventariante dos bens deixados por Antonio Gonçalves do Aranjo, falecido nesta Capital, resolvi conceder isenção do imposto de transmissão de propriedade, devido pelo legado de 1.500:000\$, deixado pelo mesmo falecido para o fim de se fundar aqui uma instituição de beneficencia para crianças desvalidas, onde se lhes dê sustento, educação e instrução primária e industrial, attento o fim humanitário do legado e a exemplo do que se procedeu com relação ao legado deixado pelo Barão do Rio Doce. — *Ruy Barbosa.*

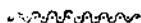


## N. 91 — EM 18 DE JUNHO DE 1890

Indefere o requerimento de um empregado da Alfândega do Penedo, sobre entrega de multa de direitos em dobro imposto por diferença de qualidade.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda das Alagoas, afim de o fazer constar ao da Alfândega da cidade do Penedo, para os devidos efeitos, ter sido indeferido o requerimento, anexo ao seu ofício n.º 21, de 18 de março último, em que o 1º escripturário desta última repartição, Ildefonso Francisco do Almeida Costa, pedia a entrega da quantia de 120\$600, metade da de 259\$200, que se reconheceu haver sido de menos recolhida aos cofres públicos por Barreiros & Freire, quando satisfizeram a multa de direitos em dobro que lhes fora imposta por diferença de qualidade verificada nas 42 caixas por elles submetidas a despacho em 24 de outubro de 1885, como contendo phosphoros, e em 21 das quais foram, por diligencia do dito escripturário, encontradas mercadorias diversas; por quanto, como se evidencia da informação prestada pela mesma Alfândega a essa Thesouraria, em ofício do 9 do mês proximo passado, nenhum direito lhe assiste à mencionada quantia, resultante do erro, aliás commettido pelo reclamante no cálculo dos direitos arrecadados e só descoberto um anno depois do pagamento daquella multa pelo então inspector da dita Thesouraria, Joaquim Alonso Moreira de Almeida, quando esteve em comissão fiscalizando aquella Alfândega. — *Ruy Barbosa.*



## N. 92 — EM 19 DE JUNHO DE 1890

São devem ser fornecidas estampilhas às estâncias de arrecadação, quando a importância do sello nôtar existente for inferior à necessária para o e consumo em um trimestre.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, tendo em vista coibir os abusos que continuam a dar-se, a despeito do que dispõem as circulares deste Ministério de 6 de março de 1879 e 26 de agosto de 1876, de fazerem as estações de arrecadação pedidos de estampilhas do sello adesivo em quan-

titado superior às necessidades do serviço, do que resulta ficar a responsabilidade dos exactores inutilmente sobre carregada, recomenda aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que, d'ora em diante, só fornecam estampilhas às ditas estações quando a importânciâ do saldo nelloas existente for inferior à necessaria para o consumo em um trimestre, tomada a média de accordo com as vendas feitas nos quatro trimestres anteriores.— *Ruy Barbosa.*

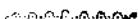


## N. 93 — EM 19 DE JUNHO DE 1890

A disposição, do § 2º, n. 1, do art. 1º do decreto n. 161 de 17 de janeiro deste anno refere-se unicamente às sociedades ou companhias anonymas bancárias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1890.

Respondendo ao vosso oficio n. 16, de 1 de maio proximo passado, com o qual me enviastes a petição que vos foi dirigida pelo superintendente da Companhia Alagoas Railway, relativamente à interpretação do decreto n. 164, de 17 de janeiro do corrente anno, sobre sociedades anonymas, declaro-vos, para o fazerdes constar à dita companhia, que a disposição do § 2º, n. 1º, do art. 1º do citado decreto, se refere unicamente às sociedades ou companhias anonymas bancárias, conforme já foi explicado no Diário Oficial de 6 deste mês. — *Ruy Barbosa.* — Ao Sr. Governador do Estado das Alagoas.



## N. 94 — EM 20 DE JUNHO DE 1890

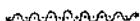
Indefere um requerimento pedindo restituição do imposto de transmissão de propriedade cobrado na razão de 20 % sobre um legado deixado a um Recolhimento, em apólices da dívida pública.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1890.

*Ruy Barbosa*, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Es-

tado de Pernambuco que o mesmo Tribunal resolvou indeferir o requerimento, transmitido pelo governador do dito Estado com ofício n. 14, de 6 de fevereiro do corrente anno, no qual Maria Thoreza Cavalcanti de Albuquerque, regente do Recolhimento de Nossa Senhora da Glória, do Recife, pedia a restituição da quantia de 840\$, proveniente do imposto de transmissão de propriedade, na razão de 20 %, e taxa adicional de 5 %, que lhe foram cobrados sobre a importância de 4:000\$, legada ao referido Recolhimento, em apólices da dívida pública.

E, constando de uma certidão passada pela mesma Thesouraria e annexa ao dito requerimento, ter-lhe sido concedida, em sessão da Junta de 29 de setembro de 1882, isenção do imposto predial para as casas que constituem o patrimônio daquele Recolhimento, resolvem também mandar declarar ao Sr. inspector, para os fins convenientes, que, só no caso de ser elle de orphãos, estão os seus predios isentos deste ultimo imposto, à vista da disposição genericia do art. 4º, n. 6, do regulamento n. 7051, de 18 de outubro de 1878 e das ordens n. 438 de 9 de dezembro de 1867 e n. 433 de 25 de outubro de 1877.—*Ruy Barbosa.*

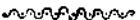


#### N. 95 — EM 20 DE JUNHO DE 1890

Os livros adquiridos pelos escrivães dos juizes de paz, para o registro civil, estão sujeitos ao sello.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1890.

Declaro-vos que não há providência a tomar relativamente á representação de Antônio Evangelista Duarte, escrivão do juízo de paz de S. Luiz de Quitunda, nesse Estado, constante do ofício annexo ao que me dirigiste em 22 de janeiro ultimo, sob n. 5, visto que o art. 4º do regulamento mandado observar pelo decreto n. 9888, de 7 de março de 1888, para a instalação do registro civil, dispõe que os primeiros livros destinados a este fim sejam fornecidos pelo Governo, e, como se deprehende do art. 5º, dispensados do respectivo sello; sendo, porém, os que os substituíram adquiridos pelos escrivães e sujeitos ao referido imposto. — *Ruy Barbosa.* — Ao Sr. Governador do Estado das Alagoas.

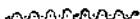


## N. 96 — EM 20 DE JUNHO DE 1890

Indesfere o requerimento de diversos tabelliões, relativo à lotação de seus cartórios e à dispensa do imposto de 2 % sobre as mesmas lotações.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1890.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro que foi indesferido o requerimento em que os tabelliões do 1º, 2º, 3º e 4º ofícios desta Capital pediram fossem equiparadas as lotações dos seus cartórios às dos quatro criados em 1874, e dispensa do pagamento do imposto de 2 % sobre as mesmas lotações; quanto à primeira parte, porque as allegações dos requerentes só procederiam para concluir-se que deve ser elevada a lotação dos outros cartórios, ficando ainda a presunção de serem superiores os rendimentos dos primeiros, pela circunstancia de maior antiguidade dos seus cartórios; e, quanto à segunda, por fazer a contribuição de 2 % parte da receita geral, e só por lei poder ser revogada. — *Ruy Barbosa.*

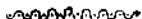


## N. 97 — EM 27 DE JUNHO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre pagamento do imposto de indústrias e profissões.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1890.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o requerimento, informado pela mesma Recebedoria em ofício n. 36, de 26 de mez passado, em que Carlos Lommer reclamou contra a intimação do Juizo dos Feitos da Fazenda para o pagamento do imposto de indústrias e profissões, como alugador de aposentos mobiliados, estabelecido no predio n. 70 da praia do Flamengo, no 1º e 2º semestres do exercício de 1886-1887, resolveu dar-lhe provimento, visto estar provado que o reclamante não era alugador, mas inquilino da arrendataria daquele predio, Maria Kohler, de quem deve ser exigido o referido imposto. — *Ruy Barbosa.*



## N. 98 — EM 27 DE JUNHO DE 1890

Inferior um recurso sobre inutilização de panhaes.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1890.

Communico ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmitido com o seu ofício n. 345, de 9 deste mês, interposto pelos negoeiantes Quartim & Comp., da decisão da mesma Alfândega, que mandou inutilizar os 60 pañuelos encontrados, por ocasião da conferencia, na caixa do marca O & C, n. 197, vinda da Hamburgo no vapor allemão *Rosario* e submettida à despacho pelos recorrentes com a declaração de ignorarem o conteúdo; visto estar a decisão recorrida de acordo com o disposto no art. 460 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Itendas e no § 4º do art. 7º das preliminares da Tarifa, e não procederem as razões apresentadas pelos mesmos recorrentes. — *Ruy Barbosa*.

*Assinatura de Ruy Barbosa*

## N. 99 — EM 28 DE JUNHO DE 1890

A imposição da multa de que trata o art. 42 do regulamento de 31 de março de 1871 deve sempre preceber a prova da fraude suspeitada ou de que se tiver ciência.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1890.

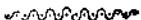
Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. inspectores das Tesourarias da Fazenda que, de conformidade com a resolução constante da ordem abaixo transcrita, expedida à Tesouraria da Fazenda de São Paulo, em 18 de dezembro último, sob n. 17, a imposição da multa de que trata o art. 42 do regulamento anexo ao decreto n. 5381, de 31 de março de 1871, deve sempre preceber a prova da fraude suspeitada, ou de que se tiver ciência, promovida pelos agentes fiscaes perante a autoridade judicial competente, no termo do art. 37 do mesmo regulamento. — *Ruy Barbosa*.

Ordem a que se refere a circular supra

Ministério dos Negócios da Fazenda — N. 17 — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1881.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Tesouraria da Fazenda de São

Paulo que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso interposto por Joaquim Teixeira das Nevas, da decisão da dita Thesouraria, confirmatoria da da Collectoria de rendas geraes do municipio do Rio Claro, que, sob o fundamento de haver o recurrente sonegado, no pagamento do imposto de transmissão de propriedade, parte da fazenda denominada «Santa Maria», por elle comprada por 12:000\$ a Moreira & Rodrigues, impoz-lhe a multa de 5 % sobre a diferença entre o referido preço e o de 42:300\$, por que estes adquiriram anteriormente a dita fazenda, resolveu dar provimento ao mencionado recurso, visto ser applicável à questão de que se trata, por identidade de seus elementos, a doutrina firmada na Imperial Resolução de Consulta da Secção de Justiça do Conselho de Estado, de 4 de abril de 1888, pela qual ficou decidido que a prova da fraude tem de ser dada perante a autoridade judicaria, competente para apreciar as circunstâncias que fizeram presumir a existencia de fraude, ouvido quem della for increpado. — *Ruy Barbosa.*



#### N. 100 — EM 28 DE JUNHO DE 1890

Dá instruções para o preenchimento dos logares de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> entrancias das Repartições de Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, atendendo a que, com a reorganização das Repartições de Fazenda cessaram os motivos que levaram o Governo a nomear excepcionalmente algumas pessoas para os diversos cargos das mesmas repartições, sem o concurso exigido por lei, determina que se observem d'ora em diante as seguintes

#### Instruções

1<sup>a</sup>

Fica em pleno vigor a disposição do art. 1º do decreto n. 10.349 de 14 de setembro de 1889, não podendo recabir nomeação alguma, quer para primeira, quer para segunda entrância, em individuo que não tenha prestado o respectivo concurso.

2<sup>a</sup>

No dia 1 de outubro proximo futuro será aberto, no Thesouro Nacional e em todas as Thesourarias de Fazenda, concurso para o preenchimento de logares das duas entrâncias.

3<sup>a</sup>

Neste concurso serão admittidos, não só os actuaes empregados de primeira entrância que ainda não o tiverem prestado, como tambem todos os cidadãos que pretendarem fogares de primeira entrância nas Repartições de Fazenda.

4<sup>a</sup>

Depois do acto ordenado pela disposição 2<sup>a</sup> destas instruções, os empregados de primeira entrância que, dentro do prazo de dois annos, contados da data de sua nomeação, não tiverem prestado as provas plenas exigidas no decreto supramencionado, serão considerados demitidos, e eliminados do quadro das Repartições em que servirem.

5<sup>a</sup>

Regularão para os concursos as disposições do referido decreto de 14 de setembro de 1889, as quais serão estritamente observadas.

6<sup>a</sup>

Os individuos que não pertencerem ao quadro de Fazenda poderão prestar exame sómente das matérias indicadas no art. 2º do mencionado decreto de 1889.

7<sup>a</sup>

Os empregados das Alfandegas situadas fora da sede das Thesourarias farão passagem por conta do Estado, e neste caso os inspectores das Thesourarias marcarão prazo dentro do qual deverão os mesmos empregados regressar ás suas Repartições.—  
*Ruy Barbosa.*



#### N. 101 — EM 28 DE JUNHO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre lançamento do imposto de indústrias e profissões.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado do Paraná que o mesmo Tribunal resolveu dar provimento ao

recurso, transmittido com o ofício n.º 47, de 12 de abril do corrente anno, interposto por Joaquim Ventura de Almeida Torres, do despacho da dita Thesouraria indeferindo o requerimento em que reclamava contra o acto do collector das rendas geraes do município da Capital, que obrigou-o ao pagamento do imposto de industrias e profissões relativo aos exercícios de 1885-1886, 1886-1887 e 1888, como empregario de um engenho de socar herva-matte, no largo do Senador Corroia, e de outro de serrar madeira, no bairro do Campo Comprido; visto estar provado que o primeiro desses engenhos fora fechado em 1883 e reaberto em maio de 1887 pelo arrendatário José Pinto Rebello, e sucessivamente por outros nas mesmas condições, e o segundo em 1884, sendo as respectivas máquinas removidas para fóra do município.

Cumpre, porém, que a Thesouraria manda proceder, na forma do disposto no art. 22, § 1º, do regulamento n.º 5690, de 15 de julho de 1874, então em vigor, à cobrança do imposto a que ficaram sujeitos os arrendatários do engenho de socar herva-matte, a começar de maio de 1887, em que tomou conta deste o primeiro delles, impondo-lhes a multa cominada no § 2º do citado artigo; e faça sentir áquelle collector quanto mal desempenha os seus deveres em matéria de lançamento, o que se conclue do seu procedimento deixando de verificar que os engenhos de que se trata foram fechados, e o de herva-matte passara aos ditos arrendatários. — *Ruy Barbosa.*

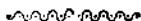


#### N.º 102 — EM 28 DE JUNHO DE 1890

De reavivamento a um recurso sobre lançamento de imposto de industrias e profissões.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda da Bahia, para os deviltos effeitos, que o mesmo Tribunal resolveu dar provimento aos recursos interpostos por Antônio Loureiro Vianna, Manoel José Machado e Manoel José do Conde Junior, da decisão dossa Thesouraria, confirmatoria do despacho da exticta Recebedoria que incluiu os recorrentes no lançamento do imposto de industrias e profissões, do exercício de 1889, para pagarem a taxa de 100\$ como — emprazarios de guindaste —; visto que, segundo consta das informações prestadas pelo administrador da ditta Recebedoria e pelo inspector da Alfandega, os recorrentes só se utilizam dos guindastes existentes nos trapiches de sua propriedade, para o embarque e desembarque de mercadorias a estes recolhidas. — *Ruy Barbosa.*



## N. 103 — EM 30 DE JUNHO DE 1890

Indica o modo por que se deve proceder relativamente ao pagamento dos juros das apólices depositadas pelos bancos emissores, em garantia de suas emissões.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda, para os devidos efeitos, e de conformidade com a portaria expedida à Caixa da Amortização nesta data, sob n.º 51, que os juros das apólices depositadas pelos bancos emissores, em garantia de suas emissões, podem ser pagos aos mesmos bancos, os quais creditarão ao Thesouro pela importância da redução dos ditos juros, determinada no n.º 1 do art. 4º do decreto n.º 165, de 17 de janeiro último, e destinada a auxiliar os empréstimos à Fazenda, nos termos do n.º 4 dos citados artigo e decreto; cumprido, porém, que os Srs. inspectores, realizado o pagamento, façam as necessárias comunicações à Directoria Geral da Contabilidade, afim de que na escripturação do Thesouro se debitem aqueles estabelecimentos e se credite a respectiva conta de depósitos. — *Ruy Barbosa.*

*Assinatura de Ruy Barbosa*

## N. 104 — EM 30 DE JUNHO DE 1890

Nos contratos para fornecimentos, cujas contas forem pagas pela Delegacia do Thesouro em Londres, deve ser incluída a clausula da duplicata dos respectivos recibos.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1890.

Sr. Ministro — Tornando-se necessário para a fiscalização das despesas a cargo da delegacia do Thesouro Nacional em Londres, que, nos contratos para fornecimentos, cujas contas são pagas por meio de saques sobre a mesma Delegacia, seja incluída a clausula expressa da duplicata dos respectivos recibos, rogo-vos que nesse sentido deis as convenientes ordens aos agentes ou comissários encarregados de compras desse Ministério no exterior. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro dos Negócios da Marinha.

(Identicos aos Ministérios do Exterior, da Justiça, do Interior, da Instrução Pública, da Guerra e da Agricultura.)

*Assinatura de Ruy Barbosa*

## N. 105 — EM 30 DE JUNHO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre multa por falta de pagamento do imposto de transmissão da propriedade de uma fábrica de tecidos de algodão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Paulo, para os devidos efeitos, que o mesmo Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, transmittido com ofício n. 78, de 26 de março de 1888, interposto por Allen Baggott & Comp. e outros, da decisão da dita Thesouraria, confirmando o acto do collector das rendas geraes do município de Jundiahy, que impos-lhes a multa de 20 % pela falta de pagamento do imposto de transmissão de propriedade, relativo à transferência da fábrica de tecidos de algodão denominada — Industria Jundiahiana —, vendida áquella firma pela quantia de 80:000\$000; mandando, porém, recommendar ao referido collector que proceda de acordo com a resolução constante da ordem n. 17, de 18 de dezembro de 1889. — *Ruy Barbosa.*

.....

## N. 106 — EM 30 DE JUNHO DE 1890

Indefere um recurso sobre pagamento de diferença de taxa do imposto de transmissão de propriedade, de menos cobrada da subrogação de 10 apólices da dívida pública por um pédio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Paulo que o mesmo Tribunal resolveu indeferir o recurso, transmittido com ofício n. 17, de 10 de dezembro de 1889, interposto pelo Dr. Crescencio José de Oliveira e Costa do despacho da dita Thesouraria que considerou-o obrigado ao pagamento da quantia de 800\$000, proveniente da diferença entre a taxa de 2 % que lhe foi cobrada em 1881 pelo collector das rendas geraes município de Taubaté, João Affonso Vieira, e a de 10 % a que do estava sujeita a subrogação, que o recorrente efectuara, de 10

das 50 apólices da dívida pública, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, legadas pelo Barão de S. João do Rio Claro, com a cláusula de inalienáveis, a D. Gertrudes Baptista de Lacerda Jordão, hoje sua mulher, por um prédio naquela cidade; cumprindo que se promova amigavelmente, ou pelos meios judiciais, si assim for necessário, a coleção da mencionada quantia, mantido, attentas as razões expostas pela Tesouraria, o seu despacho, na parte em que alliviou-o da multa de 30 %, que lhe fizera imposta pelo sucessor do referido collector, Joaquim Moreira de Souza e Almeida.

E, constando do processo relativo ao recurso ter a mesma Tesouraria mandado, em dezembro de 1878, restituir ao conego Amador Bueno de Barros a quantia de 160\$000, por entender que era devida sómente a taxa de 2 %, e não a de 10 % que havia sido cobrada na Collectoria daquelle município, pela subrogação, que elle effectuara, de duas apólices da dívida pública, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, em um prédio, recomenda ao Sr. inspector que exija a reposição da referida quantia, por não ser legal o procedimento de que se trata, visto que essa subrogação deu-se no allívio do prédio, e portanto, achava-se sujeita à mencionada taxa de 10 %, na fórmula do n.º 9, 2ª parte, da tabella annexa ao regulamento de 31 de março de 1871.—  
*Ruy Barbosa.*

*2.º Ofício*

#### N.º 107 — EM 30 DE JUNHO DE 1890

Indeferir um recurso sobre despacho de touceirinho em salmoneira.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1890.

Comunico ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro quo o Tribunal do Thesouro Nacional resolvem indeferir o recurso, informado com o seu ofício n.º 329, de 23 de maio último, interposto por Pedro Bernardes & Ribeiro, da decisão da mesma Alfândega, que mandou, para pagamento dos direitos devidos, incluir no peso do touceirinho, submetido a despacho pela nota n.º 12.021 de 14 de março antecedente, o da salmonura em que vinha a dita mercadoria; visto estar o acto recorrido de inteiro acordo com as disposições da tarifa.—  
*Ruy Barbosa.*

*2.º Ofício*

## N. 108 — EM 3 DE JULHO DE 1890

Indeferiu um recurso sobre lançamento do imposto de industrias e profissões.

Ministerio dos Negoeios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda da Bahia que o mesmo Tribunal resolveu indeferir o recurso, anexo ao seu oficio n. 42, de 24 de abril ultimo, interposto pelo Dr. Manoel Bonifacio da Costa, da decisão da dita Thesouraria confirmatoria da dta Recebedoria que, no lançamento do imposto de industrias e profissões do actual exercicio o incluiu como — dentista com estabelecimento — para pagamento das respectivas taxas constantes das tabelas A e D, 2<sup>a</sup> classe; visto que, conforme consta da própria petição do recorrente e mais papeis que acompanharam aquelle oficio, exerce elle duas profissões, a de médico e a de dentista, e, portanto, acha-se comprehendido na disposição do art. 15 do regulamento para a cobrança do mencionado imposto. — *Ruy Barbosa.*

~~~~~

## N. 109 — EM 8 DE JULHO DE 1890

Indeferiu um recurso sobre pagamento do imposto de industrias e profissões.

Ministerio dos Negoeios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do S. Paulo, para os devidos efeitos, que o mesmo Tribunal resolveu indeferir o recurso, anexo ao seu oficio n. 16, de 9 de dezembro ultimo, interposto por Nielsen & Comp., banqueiros no dito Estado, da decisão da referida Thesouraria sustentando os actos das Collectorias da Capital e de Campinas que os sujeitaram ao pagamento da taxa da tabella B, do decreto n. 5690, de 20 de julho de 1878, pela sua casa filial na primeira, e sobre sua agencia na segundâa das mencionadas cidades, não obstante allegarem já terem sido collectados pela casa matriz, em Santos; mandando, porém, declarar à dita Thesouraria, que não é sómente o gerente da casa filial em S. Paulo, Antonio Luiz Tavares, que tem direito à restituição da mencionada taxa, paga

nos exercícios do 1886-1887 e do 1888, conforme entende o collector, mas também o agente em Campinas, José de Queiroz Lacerda, pela que satisfez neste último exercício, por isso que só em vista do regulamento de 22 de fevereiro de 1888 e, portanto, a contar do exercício de 1889 em diante, ficaram a ella sujeitos como — agentes de casa bancária.

E porque, da informação prestada pela Collectoria da Capital à Thesouraria da Fazenda, em 28 de junho de 1888, consta terem pago os recorrentes, Nielsen & Comp., nos indicados exercícios de 1886-1887 e 1888 a taxa adicional de 5%, sobre a multa em que incorreram por falta de pagamento, no devido tempo, do imposto de que se trata, e sobre a em que supõe ter incorrido também o gerente Tavares, cumpre que se lhes restitua a importância que pagaram a esse título; visto ser somelhante taxa applicável sómente às multas resultantes dos impostos a que se achava obrigada a propriedade escrava, ora extinta.— *Ruy Barbosa.*



#### N. 10 — EM 11 DE JULHO DE 1890

As nomeações de juizes municipais, passadas pelos governadores dos Estados, estão sujetas ao sello de 7%.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. inspetores das Thesourarias de Fazenda, na conformidade da decisão constante da ordem n. 11, expedida nesta data à do Estado da Paraíba, que, tendo as nomeações de juizes municipais dos diversos Estados da República passado a ser feitas pelos governadores, nos termos do art. 2º, § 9º, do decreto n. 7, de 20 de novembro do anno passado, e art. 2º do de 23 do mesmo mês e anno, ficaram elas equiparadas às do promotores públicos, para o fim de pagarem o sello de 7%, marcado na tabella A, § 5º, n. 3, do decreto n. 8946, de 19 de maio de 1883.— *Ruy Barbosa.*



## N. 111 — EM 12 DE JULHO DE 1890

Declara não ter direito um oficial da Armada à restituição do sello que lhe foi exigido pela sua nomeação de ajudante da Intendência da Marinha.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1890.

Sr. Ministro — Aceuso recebido o vosso aviso n. 800, de 28 de março do corrente anno, com o qual vos dignastes transmíttirm-me o requerimento, que incluso vos devolvo, em que o capitão-tenente Alvaro Nunes Ribeiro Belfort pede restituição da quantia que, a título de sello, lhe foi descontada pela sua nomeação de ajudante da Intendência da Marinha.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que não pôde ser attendida a referida reclamação, visto não estar essa nomeação incluída na disposição do decreto n. 4885, de 5 de fevereiro de 1872, por serem os vencimentos do lugar de que se trata substitutivos de vantagens militares, e tanto que já foi exercido por paizanos, segundo consta da informação da 2<sup>a</sup> secção da Contadoria da Marinha. — *Ruy Barbosa* — Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.



## N. 112 — EM 17 DE JULHO DE 1890

As regras dos ns. 1 e 2 da circular da 6 de agosto de 1888 prevalecem para a cobrança do sello das nomeações de logares de commissão, ou que não são considerados empregos de carreira administrativa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que as regras dos ns. 1 e 2 da circular de 6 de agosto de 1888 prevalecem para a cobrança do sello das nomeações para logares de commissão, ou que não pertençam à ordem dos que são considerados empregos da carreira administrativa, quer se trate de uma para outra commissão, quer de commissão para emprego de carácter efectivo, e vice-versa, contanto que o nomeado tenha sido exonerado do logar anterior sem o haver pedido; ficando assim revogado o n. 3 da citada circular. — *Ruy Barbosa*.

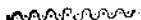


## N. 113 — EM 21 DE JULHO DE 1890

Defere um recurso sobre lançamento do imposto predial.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1890.

Comunicação ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro que o Tribunal do Tesouro Nacional, tendo presentes o recurso, transmittido com o seu ofício n.º 58, de 9 deste mês, interposto por Luiz Carlos Barbosa, da decisão da mesma Recebedoria, que julgou peremptória reclamação feita pelo recorrente contra o aumento do valor locativo, dito ao predio de sua propriedade da rua das Andradadas n.º 42, para o lançamento do imposto predial no 1º semestre do exercício corrente, — resolvi deferir o dito recurso para o fim de dispensá-la a peremptória em que incorre, polo a Recebedoria manter a sua reclamação e decidir-lhe como entender aconselhável; visto abranger-se das allegações do recorrente, e não o contestar a referida Repartição, que não foi observada a disposição do parágrafo único do art. 1º do decreto n.º 9765 de 14 de julho de 1887. — *Ruy Barbosa.*



## N. 114 — EM 23 DE JULHO DE 1890

Os inspectores das Thesourarias da Fazenda ou das Alfandegas são obrigados a emitir parecer minucioso sobre os pedidos de isenção de direitos.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, devolve ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda da Bahia os inclusos papéis remetidos com o seu ofício n.º 82, de 28 de junho do próximo passado, e relativos ao pedido que faz à Intendência Municipal da cidade da Cachoeira, nesse Estado, de isenção de direitos de importação e da armazenagem para os materiais que tem de importar com destino à constituição do encanamento da água potável à mesma cidade; afim de que exija o pagamento do sello devido pelos documentos que se acham annexos ao ofício da mesma Intendência e cumpra as instruções de 26 de abril de 1887, na parte em que os inspectores das Thesourarias da Fazenda ou das Alfandegas são obrigados a emitir parecer minucioso sobre os pedidos de isenção de direitos, os quais devem ser também acompanhados da informação do engenheiro fiscal ou do distrital sobre a qualidade e quantidade do material relacionado para o serviço de um anno. — *Ruy Barbosa.*



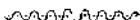
## N. 115 — EM 25 DE JUÉHO DE 1890

Faz extensivos aos vapores da *Barn Line Steamship Company Limited of Philadelphia* os favores concedidos pelo decreto n.º 4955 de 4 de maio de 1872.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda de Pernambuco que, attendendo ao que lhe requereram Berla & Comp., agentes da *Barn Line Steamship Company Limited of Philadelphia*, resolveu fazer extensivos aos vapores da mesma companhia as regalias, isenções e mais favores concedidos aos paquetes e vapores de navegação transatlântica, pelo decreto n.º 4955 de 4 de maio de 1872. — *Ruy Barbosa*.

(Identicas às Thesourarias de Fazenda da Bahia, de S. Paulo e das Alagoas.)



## N. 116 — EM 6 DE AGOSTO DE 1890

Dá providencias relativas ao recebimento de moedas de prata, de nickel e de bronze, e à remessa das notas de 500 réis trocadas por prata.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio do Janeiro, 6 de agosto de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, para evitar a reprodução de algumas irregularidades que se tem dito no serviço do troco da prata, e na remessa das moedas dessa espécie, de nickel e de bronze, recommenda aos Srs. inspetores das Thesourarias de Fazenda :

- 1º, que aceuem sempre o recebimento das remessas de taes moedas, dirigindo os officios à Directoria Geral da Contabilidade;
- 2º, que enviem directamente à Caixa de Amortização as notas de 500 réis trocadas por prata, podendo elles vir em caixote separado ou no mesmo caixote que contiver cédulas de outros valores, mas vindo sempre acompanhadas, nos termos do art. 146 do decreto de 11 de fevereiro de 1885 e do § 7º das instruções de 26 de março ultimo, de um officio, em duas vias, sendo a 1ª dirigida aquella Repartição e a 2ª à Directoria Geral da Contabilidade. — *Ruy Barbosa*.



## N. 117 — EM 6 DE AGOSTO DE 1890

Revoga a circular n. 30 de 2 de setembro de 1889, sobre escripturação das quantias provenientes da venda de terras públicas, cujo produto fôr cedido às províncias, hoje Estados.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias do Fazenda, para os devidos efeitos, que fica revogada a circular n. 30, de 2 de setembro de 1889, pela qual se mandou escripturar, sob o título «Depósitos de diversas origens», as quantias provenientes da venda de terras públicas, cujo produto fôr cedido às províncias, hoje Estados, para ser aplicado ao desenvolvimento da colonização, pelo art. 4º da lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888; passando o serviço da arrecadação das dívidas dos colonos e da venda das ditas terras a ser inspecionado pelo Tesouro de cada um dos referidos Estados. — *Ruy Barbosa.*

.....

## N. 118 — EM 6 DE AGOSTO DE 1890

Declara não poder ser attendida a reclamação de um oficial da Armada contra o sello de 9% que lhe foi exigido na sua nomeação para membro efectivo do Conselho Naval.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890.

Sr. Ministro — Comunico-vos que, não sendo a gratificação que percebe o contra-almirante Manoel Carneiro da Rocha, na qualidade de membro efectivo do Conselho Naval, substitutiva de antigas vantagens militares, segundo reconheceu o próprio Conselho no parecer que me transmittistes com o aviso n. 2264, de 16 do mez passado, não pôde ser attendida a reclamação feita pelo mesmo general no requerimento que acompanhou o de 27 de fevereiro deste anno, n. 75, contra o desconto de 9%, que sofreu em seus vencimentos, por estar aquella gratificação comprehendida na tabella n. 2, annexa ao decreto n. 4885, de 5 de fevereiro de 1872. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro dos Negócios da Marinha.

.....

## N. 119 — EM 8 DE AGOSTO DE 1890

Os despachantes das Alfandegas não são obrigados a determinar bens para garantia das respectivas fianças.

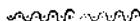
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o ofício n. 19, de 20 de maio do corrente anno, dirigido à Directoria Geral das Rendas Publicas, com o qual o inspector da Alfandega do Estado do Pará transmittiu o requerimento em que José Torres de Mello Saboia reclamara contra o acto que o demittiu do lugar de despachante geral, sob o fundamento de não haver obedecido á intimação que recebera para reformar no prazo de 20 dias a respectiva fiança, e prestal-a novamente com garantia de hypotheca de bens de raiz, no valor de 20:000\$, — declaro ao Sr. inspectoress da Thesouraria de Fazenda do mesmo Estado, para o fazer constar ao daquella Alfandega:

1º, que as fianças dos despachantes, todas de ordem moral, podem ser ou não aceitas, a juízo dos inspectores das Alfandegas, mediante termo passado pela fórmula indicada na 2ª parte do art. 169 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas ;

2º, que, pelo facto de declarar o fiador que se sujeita a todas as disposições das leis fiscais, relativas ás fianças, não se entende que fique obrigado a determinar bens para garantia da fiança ;

3º, finalmente, que deve o inspectoress da Alfandega continuar a ser escrupuloso na acceptação de fiadores idoneos, tanto quanto couber na disposição regulamentar sobre o assumpto, e na intelligencia que se lhe tem dado, e a adoptar os inclusos modelos dos termos lavrados na do Rio de Janeiro, para as fianças de que se trata.— *Ruy Barbosa.*



## N. 120 — EM 11 DE AGOSTO DE 1890

Manda cessar a prática de figurarem nas folhas das capatacias e da matrículagem das Alfandegas individuos que não prestam os serviços para que foram alistados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo conhecimento de que continua o facto abusivo, de figu-

rarem nas folhas das capatacias e da marinagem das Alfandegas indivíduos que não prestam o serviço para que são alistados, não obstante perceberem as diárias, com prejuízo do expediente e dos cofres públicos; e, constituinto esse acto de favoritismo um abuso incompatível com a severidade da administração, recomenda aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que providenciem, com a maior energia, afim de cessar semelhante prática, despedindo-se os indivíduos que se achem nas referidas condições, os quais deverão ser substituídos por trabalhadores próprios para o minister para que foram criados aquelles lugares. — *Ruy Barbosa.*

~~~~~

#### N. 121 — EM 11 DE AGOSTO DE 1890

Os documentos que figuram nos processos de habilitação ao meio soldo dos officiaes do Exercito só podem ser retirados quando substituídos por certidão passada no Thesouro Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1890.

Declaro-vos que a fôr de officio do 1º cirurgião tenente reformado do Exercito João Francisco da Costa Freira, cuja entrega requer D. Maria Joana Alves Martins, viúva do referido official, na petição annexa ao vosso officio n. 11, de 21 de julho proximo passado, figura como documento no processo de habilitação da peticonaria ao meio soldo de seu falecido marido; e que, na forma do art. 32 do decreto n. 3607, de 10 de fevereiro de 1866, só poderá ser desentranhada quando substituída por certidão passada no cartorio do Thesouro Nacional e depois de pago sobre esta o competente saldo. — *Ruy Barbosa.* — Ao Sr. Governador do Estado de Santa Catharina.

~~~~~

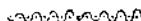
#### N. 122 — EM 12 DE AGOSTO DE 1890

indefere um recuso sobre indemnização de avaria causada por force major.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1890.

Comunico ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o seu officio n. 364, da 20 de junho

proximo passado, interposto pelos negociantes Jacobson Dannecker & Comp., do despacho da mesma Alfandega que negou-lhes a indemnização, quo pediram, do prejuizo devido à avaria causada pela chuva torrencial da madrugada de 30 de março deste anno, em tres caixas, contendo tecidos, recolhidas no armazem n.º 3, resolveu indeferir-o, por se verificar da informação da Alfandega que a avaria foi devida a força maior. — *Ruy Barbosa.*

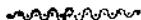


#### N. 123 — EM 12 DE AGOSTO DE 1890

Indefero o requerimento dos empregados de uma Alfandega sobre cálculo de porcentagem.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o requerimento, transmittido pela Thesouraria de Fazenda do Estado do Espírito Santo com ofício n.º 36 de 21 de junho proximo passado, no qual os empregados da Alfandega reclamam contra a decisão do Sr. inspector da mesma Thesouraria mandando que a porcentagem relativa ao mes de maio do corrente anno fosse calculada pelo numero de quotas correspondentes ao maior numero de empregados que tiveram exercício no referido mes, — declara ao dito Sr. inspector que havia ter abonado aos empregados existentes na Alfandega, por occasião da reforma, os vencimentos que lhes competiriam si tal reforma se não houvesse dado, dividindo a porcentagem em 89 quotas, e entregando a cada empregado a parte que lhes caberia segundo a tabella de 1876; e quanto aos funcionários novamente nomeados, o vencimento correspondente aos dias do citudo mes, igual ao que fosse pago aos empregados de sua classe já existentes na Repartição. — *Ruy Barbosa.*



#### N. 124 — EM 13 DE AGOSTO DE 1890

Indefero um recurso sobre notação no lançamento da clausula de—usufruto—de dois predios construidos em um terreno gravado com a mesma clausula.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1890.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir

o recurso, transmittido com o seu ofício n. 60, de 8 de abril ultimo, interposto por Luiz Maxwell Bastos e Guilherme Maxwell de Souza Bastos, da decisão da mesma Recebedoria que não atendeu à sua petição para que fosse notada no lançamento a clausula de usufructo dos predios ns. 3 e 5 da rua Gonzaga Bastos, construidos no terreno onde se acha edificado o de n. 1 da dita rua, gravado com a mencionada clausula, visto estar a decisão recorrida de conformidade com a disposição do art. 13º, paragrapho único, do decreto n. 7051, de 18 de outubro de 1878.  
*Ruy Barbosa.*

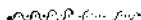


## N. 125 — EM 13 DE AGOSTO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre despacho livre de direitos de uma máquina para fabrica de tecidos, tendo anexa uma bomba para extinção de incêndios.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1890.

Communico ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro que o Tribunal do Tesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o seu ofício n. 291 de 9 de maio proximo findo, interposto pela Companhia Fluião e Tecelagem Caricca, da decisão da mesma Alfândega classificando como — bomba ejectora para extinção de incêndios —, para pagar direitos de consumo, a máquina submetida a despacho como — para a fabrica de tecidos —, e nesta qualificação isenta de direitos, resolveram deferir o recurso, afim de mandar despachar livre de direitos, como compreendida no art. 1043 da tarifa em vigor, a máquina de que se trata, visto não ter outro motor a bomba a elle anexa.  
*Ruy Barbosa.*



## N. 126 — EM 18 DE AGOSTO DE 1890

Recomenda a fiel observância do art. 78º do regulamento de 20 de maio deste anno, sobre a expedição de telegrammas oficiais.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, tendo em vista o aviso-circular do Ministério dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos, sob n. 78º, de 31 de

mez passado, recommenda aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda a fiel observancia do disposto no art. 79 do regulamento aprovado pelo decreto n. 372 A, de 20 de maio deste anno, o qual determina em que casos e de que modo são considerados de serviço publico os telegrammas que se tenham de expedir, ficando assim reiteradas as ordens constantes das circulares ns. 8 e 16, de 27 de Janeiro e 20 de fevereiro ultimos.— *Ruy Barbosa.*



#### N. 127 — EM 19 DE AGOSTO DE 1890

Compete ao Thesouro Nacional a expedição de guia para pagamento do laudemio devido pelas transferencias de terrenos acrecidos aos de marinha.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1890.

Comunico ao Conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal que, pago o fôro do exercicio de 1886-1887, pôde-se permitir que Antonio Joaquim da Silva transfira á Companhia Cooperativa de Carvão, pela quantia de 10:000\$, o terreno acrecido ao de marinha fronteiro ao predio n. 73 da praia de São Christovão, de que é foreiro.

Recommendo, outrossim, ao mesmo Conselho, que não expeça guia para pagamento do laudemio de tais transferencias, visto competir esse acto ao Thesouro Nacional, ficando assim respondido o seu officio n. 549, de 28 de julho ultimo.— *Ruy Barbosa.*



#### N. 128 — EM 19 DE AGOSTO DE 1890

Não approva o acto do Governador de um Estado determinando a venda de diversos lotes de terras de um extinto aldeamento de índios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1890.

Sr. Governador do Estado de Pernambuco — Communico-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser aprovado por este

Ministério o acto de vosso antecessor, Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, constante do respectivo ofício de 2 de julho proximo passado, determinando à Thesouraria de Fazenda que, de conformidade com a lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, vendesse a Manoel Camello de Paula Lins, pelo preço de um real a braça quadrada, os lotes de terras ns. 122, 134, 147 A, 147 B, 148 A, 148 B e 149 do extinto aldeamento de indios — Riacho do Matto — na comarca de Agua Preta, porquanto :

1º, o preço de um real por braça quadrada é o estabelecido para as terras públicas, e não para as que, achando-se incorporadas aos próprios nacionaes, são pretendidas por particulares, conforme já o declarou a ordem deste Ministério n. 21, de 23 de janeiro de 1884, a respeito do aldeamento de que se trata ;

2º, na fórmula do art. 2º das instruções de 28 de dezembro de 1880, os governadores dos Estados, quanto a terrenos de extintos aldeamentos de indios, tem attribution sómente para aprovar a primeira concessão de aforamento e conceder licença para a transferencia do respectivo domínio útil ;

3º, no caso de venda, à Thesouraria de Fazenda cabia promover, e em hasta pública, a dos lotes desses terrenos, excepto o que, por ordem n. 29 de 9 de fevereiro de 1884, foi ella autorizada a distribuir à india Maria Francisca da Conceição, viúva do indio Manoel Valentim dos Santos, em substituição do que antes lhe fora concedido e em que mais tarde estabeleceu-se a sede da colónia « Socorro »; bem como os de ns. 38 e 52, que a mesma ordem mandou reservar para um pequeno povoado; e, dentre os cincuenta e sete lotes distribuídos a cincuenta e uma famílias, aqueles cujos títulos de aforamento tenham sido solicitados, nos termos da supracitada ordem n. 21, de 23 de janeiro do mesmo anno;

4º, finalmente, a prova apresentada por Paula Lins, de haver comprado os terrenos em questão a possuidores provisórios, de nenhum direito o investiu, por isso que, não tendo taes possuidores títulos legais, devem ser considerados — intrusos.

Convém, portanto, que providencieis para que fique sem efeito a venda de que se trata, sobre a qual, e nos termos acima expostos, se resolverá depois que a Intendência do Município onde taes terrenos se acham situados declarar que recensou já recenseu acatá-los, desistindo assim da renda proveniente do respectivo aforamento à mesma pertencente, por força da lei n. 3348 de 29 de outubro de 1887, declaração que vos servireis promover e enviar a este Ministério. — *Ruy Barbosa.*

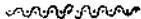
## N. 129 — EM 21 DE AGOSTO DE 1890

O goso do favor concedido pelo art. 8º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, depende do cumprimento da obrigação de contribuir adequadamente com a quota de um dia do soldo do oficial correspondente a 13 meses.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1890.

Sr. Ministro — Acusando o recebimento do vosso aviso n. 2323 de 22 do mês proximo passado, em que vos dignastes participar-me que a D. Umbelina Emilia Bastos Nunes, viúva do capitão de mar e guerra Antonio Severiano Nunes, compete o montepio de marinha correspondente ao posto de contra-almirante, por contar seu marido mais de 35 annos de servigo, e haver falecido antes de completar a idade limite para a reforma, cabe-me declarar-vos que, para poder a dita D. Umbelina gosar do favor do art. 8º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, é preciso cumprir a obrigação, imposta pelo plano do mesmo monte-pio e decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866, de contribuir adequadamente com a quota de um dia do soldo de contra-almirante correspondente a 13 meses. — *Ruy Barbosa.*

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.

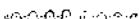


## N. 130 — EM 25 DE AGOSTO DE 1890

O filho natural, ainda que legitimado, a não ser por subsequente matrimônio, não tem direito ao soldo de seu pai.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1890.

Sr. Ministro — Devolvendo-vos os inclusos papeis, que vos dignastes transmittir-me com o aviso de 22 de abril proximo passado, em que o cirurgião-mór de divisão graduado, Dr. José Zacarias de Carvalho, consulta — si o oficial que se divorciou da mulher e annos depois tem com outra uma filha, deixa a esta o seu meio soldo, visto não ter direito a elle a viúva divorciada e existir apenas do matrimônio um filho maior, cabe-me declarar-vos que, nos termos da lei de 6 de novembro de 1827 e decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866, o filho natural, ainda que legitimado, a não ser por subsequente matrimônio, não tem direito ao meio soldo de seu pai. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.



## N. 131 — EM 26 DE AGOSTO DE 1890

Podem tambem ser dados pelos juizes de paz ou delegados de polícia os attestados de pobreza, para isenção do sello das licenças e dispensas de impedimento para casar.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que, de acordo com a proposta feita pelo Ministerio da Justica, em aviso do 9 deste mez, podem ser tambem dados pelos juizes de paz ou delegados de polícia os attestados de pobreza que actualmente são passados pelos parochos, para se fazer effectiva a isenção do sello das licenças e dispensas de impedimento para casar, nos termos do art. 13, n.º 18, do regulamento annexo ao decreto n.º 8946 de 10 de maio de 1883. — *Ruy Barbosa.*



## N. 132 — EM 29 DE AGOSTO DE 1890

Declara estarem sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade, englobadamente com o sitio com que foram oferecidos em hypotheca de um emprestimo de auxílios à laboura, os objectos do serviço agricola, os fructos do café colhido, a prata, etc., nelle existentes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1890.

Estou de posse do vosso officio de 8 do corrente mez, em que me comunicateis haverdes mandado desenglobar de uma proposta para emprestimo hypothecario, afim de pagarem o imposto de transmissão de propriedade, os objectos do serviço agricola, os fructos do café colhido, a prata, etc., oferecidos com o sitio denominado «Leitãozinho», inculeando no vosso despacho a applicação dos arts. 25, n.º 1, e 26 do regulamento annexo ao decreto n.º 5581 de 31 de março de 1874.

Em resposta, declaro-vos que, estando os objectos de que se trata sujeitos àquele imposto englobadamente com o mencionado sitio, conforme as ordens ns. 187 de 18 de outubro de 1882, 235 de 5 de novembro de 1883 e 159 de 30 de agosto de 1884, convém que reformulis neste sentido o vosso alludido despacho; e que obsteis a que se efectue o emprestimo pretendido, sem que seja satisfeito integralmente o imposto devido por occasião da compra do sitio de que se trata, em 1883, o qual

constitue onus real, *ex-vi* do art. 7º, § 1º, do citado regulamento; dispensada, porém, a multa do art. 42, porque não houve intenção de defraudar a Fazenda, e tão somente má aplicação da disposição legal, porquanto, a admitir-se que houvesse denúncia, seria denunciante o próprio devedor que exhibiu a escriptura, dando-se, portanto, o caso a que se refere a ordem n. 298 de 23 de setembro de 1867. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Fiscal dos auxílios à lavoura, contractados com o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.

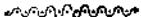


#### N. 133 — EM 30 DE AGOSTO DE 1890

Concede isenção de direitos, mediante caução ou prestação de fiança idonea pela importância destes, às mercadorias estrangeiras destinadas a figurar na Exposição Universal Permanente do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1890.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que, em deferimento à petição de Fortunato Castagnone e Alfredo de Carvalho Moreira, resolvi conceder-lhes isenção de direitos de importação, de acordo com o § 2º do art. 3º das disposições preliminares da Tarifa em vigor, para as mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar na Exposição Universal Permanente do Brazil, que pretendem fundar, por si ou pela companhia que organisarem, cunhando os respectivos direitos, ou prestando fiança idonea pela importância destes, a qual deverá ser cobrada, si, dentro do prazo que lhes marcará o que poderá razoavelmente ser prolongado, não forem tais objectos reembarcados integralmente, ou não se provar terem desaparecido por uso ou morte, segundo a sua natureza. — *Ruy Barbosa.*



#### N. 134 — EM 1 DE SETEMBRO DE 1890

Concede aos vapores da Companhia *Fratelli Lavarello fuz Gio Battista* os privilégios e favores de que trata o decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1890.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega da Capital Federal, para os devidos efeitos, que, conforme pediram A. Fiorita

& Comp., agentes da Companhia *Fratelli Lavarello su Gio Batta*, no requerimento transmittido com o ofício da mesma Alfândega, n.º 466 de 26 de agosto próximo findo, foram concedidos aos vapores da referida companhia que navegam entre os portos da Itália e do Rio de Janeiro, com escala pelo de Santos, os privilégios e favores de que gozam os paquetes das linhas regulares de navegação transatlântica, na forma do decreto n.º 4935 de 4 de maio de 1872.— *Ruy Barbosa.*

(Identica na mesma data à Thesouraria de Fazenda de São Paulo.)

\*\*\*\*\*

#### N.º 135 — EM 2 DE SETEMBRO DE 1890

Recomenda a exacta observância das instruções dadas pela Directoria Geral da Contabilidade em 12 de julho de 1887, relativas aos pedidos de suprimento de fundos.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, ordena aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda que, nos pedidos de suprimento de fundos, observem, sem discrepância, as instruções que lhes foram dadas pela Directoria Geral da Contabilidade em 12 de julho do 1887, e abaixo transscriptas.— *Ruy Barbosa.*

#### Instruções a que se refere a circular supra ]

1.º Directoria Geral da Contabilidade, 12 de julho de 1887.

Convindo regularizar o movimento de fundos do Tesouro para as Thesourarias de Fazenda, autorizo-me o Sr. Conselheiro Ministro da Fazenda a dar as seguintes instruções, cujo cumprimento muito recomendo a V. S.:

1.º As Thesourarias evitarão, tanto quanto for possível, os pedidos de suprimentos por meio de telegrammas; si, porém, urgidas por força maior, forem obrigadas a servir-se do flo telegraphico, dirigirão os pedidos à Directoria Geral de Contabilidade.

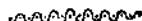
2.º Os pedidos feitos por ofício serão sempre acompanhados de demonstração do estado do cofre, e do orçamento da receita e despesa, afim de que se possa avaliar bem a conveniência da remessa de fundos.

3.º As remessas de dinheiro para converter-se em notas de pequenos valores, nos termos do art. 118 do regulamento de 14

de fevereiro e circular de 15 de outubro de 1885, serão comunicadas em ofício especial, e não, como muitas vezes tem acontecido, no acto em que se avisa a remessa do saldo disponível.

4.<sup>a</sup> Quando as remessas pertencerem a dous exercícios, far-se-ha em ofícios separados a participação exigida pelo art. 146 do precitado regulamento, sendo de toda necessidade a declaração de que trata o § 2<sup>o</sup> do mesmo artigo.

Deus Guarde a V. S. — J. J. do Rosario. — Sr. Inspector da Thesouraria da Fazenda do...



#### N. 136 — EM 2 DE SETEMBRO DE 1890

Manda observar o questionário para o exame a que se refere o art. 3º do decreto n. 10.349 de 14 de setembro de 1889, que regulou os concursos para os empregos de Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena que, no exame a que se refere a ultima parte do art. 3º do decreto n. 10.349 de 14 de setembro de 1889, que regulou os concursos para empregos de Fazenda, se observe o seguinte

#### Questionário

#### PRINCIPIOS

1.<sup>a</sup> Idéa geral do Direito. Direito Público particular. Direito público interno, externo. Direito administrativo. Direito fiscal.

2.<sup>a</sup> Idéa geral de lei. Leis naturaes, positivas. Leis que reconhecem ou sancionam direitos naturaes; que prescrevem ou regulam obrigações sociaes; exemplos de umas e outras.

3.<sup>a</sup> Leis politicas, fundamentaes, administrativas, fiscaes; exemplos.

4.<sup>a</sup> Leis; decretos; regulamentos; portarias; instruções; avisos; ordens; decisões; circulares; sentido que se liga a cada uma dessas expressões.

5.<sup>a</sup> Retroacção das leis, disposições interpretativas; disposições que estabelecem direito novo. Abrogacão, derogação e revo-  
gação das leis.

## APPLICAÇÕES

### ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA

6.<sup>a</sup> Fazenda publica ou nacional; sua definição e administração ; leis que a regulavam na metrópole e no Brasil, antes da Constituição Imperial ; lei que a organizou no Império, depois do sistema constitucional ; ideias capitais dessa lei.

7.<sup>a</sup> A quem compete actualmente a alta administração da Fazenda ; atribuições principaes das autoridades competentes.

8.<sup>a</sup> Administração da Fazenda nos Estados. Atribuições das Juntas de Fazenda. Do Juizo dos Feitos, sua organização, seus fins e meios de ação.

9.<sup>a</sup> Agentes subordinados ás Thesourarias e suas principaes atribuições na administração da Fazenda.

10. Relações entre o Thesouro Nacional e as Thesourarias de Fazenda. Atribuições dos governadores dos Estados em matéria fiscal.

### ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PÚBLICAS

11. Rendas públicas e sua definição. Contribuições directas e indirectas ; classificação dos impostos do nosso actual sistema, de acordo com estas duas categorias.

12. Autoridades que inspecionam e dirigem a arrecadação das rendas; suas principaes atribuições neste particular.

13. Estações encarregadas da arrecadação das rendas na Capital Federal ; nos Estados. Receptadores das rendas internas e suas atribuições.

14. Esfera de ação das Alfandegas e Mesas de rendas para garantia da boa arrecadação das rendas.

15. Da arrecadação das rendas por meio de contrato.

### DISTRIBUIÇÃO DAS RENDAS PÚBLICAS

16. A quem compete. Atribuições do Thesonto. Limites da competencia das Thesourarias e das demais Estações de Fazenda encarregadas da distribuição das rendas.

17. Despesas com a dívida pública interna e externa ; amortização ; juros ; estações encarregadas deste serviço.

18. Ajudas de custo ; casos em que deve ser concedida.

19. Empréstimos do cofre dos orphelinos ; juros.

Depósitos das caixas económicas ; capitalização ; pagamento dos juros.

20. Despesas que as Thesourarias podem effectuar, embora não tenham quota especificada na distribuição annual de créditos. Despesas correntes ; de exercícios finados ; processo de liquidação.

### FISCALISACAO DAS RENDAS

21. Autoridades encarregadas da fiscalisação das rendas. Attribuições geraes da autoridade judiciaria, como fiscal das rendas. Necessidade da fiscalisação.

22. Tomada de contas. Attribuições do Thesouro, como tribunal de contas. Directoria Geral da Tomada de Contas e suas attribuições principaes.

23. Attribuições das Thesourarias, como estações encarregadas de tomar contas aos responsaveis por dinheiros ou valores da nação.

24. Prescripção da dívida passiva da nação.

25. Das multas. A multa é imposto ou pena?

Estudo dos diferentes casos em que deve ser imposta a multa. Autoridades competentes para a sua cominicação.

### DIVERSOS

#### TESOURO E THESOURARIAS

26. Cobrança da dívida activa ; disposições geraes.

27. Habilidades à percepção do meio soldo.

#### DISPOSIÇÕES GERAES

##### IDÉAS GERAES SOBRE A TARIFA

28. Orçamento, balanço: composição legal dos orçamentos e balanços geraes da nação ; bases para este serviço.

29. Créditos: ordinario, extraordinario, especial, suplementar. Distribuição delles ás Thesourarias dos Estados. Créditos que podem ser abertos pelos governadores dos Estados.

30. Fianças em immóveis, apólices, dinheiro, processo respectivo.

#### ALFANDEGAS

31. Idéas geraes sobre a tarifa ; generos sujeitos a direitos ; isentos de direitos ; valor oficial ; razão dos direitos ; peso bruto ; tara ; peso líquido legal ; líquido real ; abatimentos ; formalidades necessárias a um despacho de consumo.

32. Do despacho por factura : mercadorias sujeitas a direitos *ad valorem* ; processo do despacho ; impugnação ; arbitramento ; assemelhação.

33. Conferencia das mercadorias ; mercadorias que podem passar por uma só conferencia ; casos em que é applicável a multa de direitos em dobro ou a de 1 1/4 % a 5 %.

34. Dos recursos e sua divisão ; casos em que cabem, o ordinario, o de revista ; autoridades *ad quem* ; alçadas das Thesourarias e Alfandegas ; prazo ; perempção ; efeito do recurso.

35. Dos manifestos e sua conferencia.

## OBSERVAÇÕES

O exame de legislação constará de duas provas : escripta e oral.

Na prova escripta, o primeiro candidato inscrito tirará à sorte um dos pontos deste programma, o qual será desenvolvido por todos os que fizerem exame nesse dia, de modo claro e citando-se as disposições legaes que regem a materia. Cada citação falsa ou falta de citação será considerada como erro.

O que commetter mais de seis erros será inabilitado, e não poderá entrar em prova oral.

A prova que tiver de quatro a seis erros, terá a nota *soffível* a que tiver de um a tres, *boa*.

A nota *ótima* é reservada para os que não commetterem erro algum.

No julgamento serão levadas em conta a orthographia e a redacção.

Na prova oral, cada candidato discorrerá ou será arguido durante o tempo legal sobre o ponto quo a sorte lhe designar.— *Ruy Barbosa.*

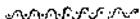


## N. 137 — EM 1 DE SETEMBRO DE 1890

Não se devem passar escripturas de transmissão de propriedades agrícolas e industriaes em que se avaliam moveis e semoventes separadamente dos que devem ser considerados immoveis por destino.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio do Janeiro, 4 de setembro de 1890.

Sr. Ministro — Constando a este Ministerio que alguns tabelliões e escrivães passam escripturas de transmissão de propriedades agrícolas e industriaes, em que se avaliam moveis e semoventes separadamente dos que devem ser considerados immoveis por destino, ocasionando o facto de se cobrar delles sómente o sello proporcional, rogo-vos chameis a atenção daquelles funcionários para a disposição do art. 17, § 1º, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 5581 de 31 de março de 1874, que não deve ter a amplitude que lhe tem sido dada, em prejuizo dos interesses da Fazenda Nacional.— *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro dos Negocios da Justiça.



## N. 133 — EM 4 DE SETEMBRO DE 1890

Indica o modo por que deve proceder a Recebedoria desta Capital no acto de realizar a cobrança do imposto de transmissão de propriedade de uma fazenda situada no Estado de Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1890.

Havendo Felippe Pivatelli pedido para pagar na Recebedoria do Rio de Janeiro o imposto de transmissão de propriedade devido pela compra, que fez a Calogerás Irmãos & Comp. e a Pandia Calogerás e sua mulher, da fazenda denominada «Planicie», situada no município de Philadelphia, no Estado de Minas Geraes, e tendo sido deferido o seu requerimento por despacho de 2 de abril ultimo, recommendo ao Sr. administrador da mesma Recebedoria que, no acto de realizar a cobrança do dito imposto, exija que o referido Pivatelli prove, com documento que faça fe, quantos litros de café em coco foram vendidos juntamente com as machinas, carros, gado e tropa da fazenda, e o preço em que foi estimado ; assim como quaes as machinas a que se refere a escriptura, e a quantidade do gado e tropa que entrou na venda : devendo-se excluir do pagamento do imposto o café, e cobrar-se sómente, sobre o valor que de direito tiverem, e na razão de 6 %, o devido pelas machinas, moveis e semoventes comprehendidos no preço de 40.000\$, e restituindo o sello proporcional que houver sido pago por esses objectos.—*Ruy Barbosa*.



## N. 139 — EM 8 DE SETEMBRO DE 1890

As cadernetas das Caixas Economicas podem ser aceitas em garantia de fianças prestadas à Fazenda Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os devidos efeitos, que as cadernetas das Caixas Economicas, garantidas pelo Governo Federal, podem ser aceitas em garantia de fianças de responsáveis à Fazenda Nacional. — *Ruy Barbosa*.



## N. 140 — EM 10 DE SETEMBRO DE 1890

Declara que a criação do imposto sobre saída de navios é da competência da União.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1890.

Reclamando a *United States and Brasil Mail Steam Ship Company*, na petição transmittida a este Ministério pelo da Agricultura, Comércio e Obras Públicas com aviso n.º 95 de 30 de agosto próximo findo, contra o imposto sobre saída de navios, estabelecido pelo art. 20 das disposições permanentes da lei do orçamento desse Estado, actualmente em vigor, cabe-me declarar-vos que, na forma do art. 6º, n.º 2, do decreto n.º 510 de 22 de junho último, a criação de tal imposto é da competência do Governo da União, e que, em vista do art. 9º do mesmo decreto, não podem os Estados tributar de qualquer modo, ou embarazar com qualquer dificuldade ou gravame regulamentar ou administrativo, actos, instituições ou serviços estabelecidos pelo dito Governo. — *Ruy Barbosa*. — Sr. Governador do Estado do Pará.



## N. 141 — EM 10 DE SETEMBRO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre classificação de tecido de algodão.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1890.

*Ruy Barbosa*, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado do Piauí que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso, transmittido com ofício n.º 28 de 15 de março próximo passado, interposto por Benedicto Rodrigues Madeira Brumão, da decisão da dita Thesouraria, confirmatoria do despacho da Alfândega da cidade da Parnahyba, que classificou como tendo mais de doze fios em cinco milímetros quadrados, para pagar a taxa do 25 por kilogramma, na forma da 2ª parte do art. 514 da tarifa em vigor, a mercadoria por elle submettida a despacho, pela nota n.º 613 de 18 de novembro de 1889, como — riscados de algodão lisos até doze fios em cinco milímetros quadrados —, da de 1\$, também por kilogramma, de acordo com a 1ª parte do referido artigo, — resolveu reformar a decisão recorrida afim de ser a mercadoria de que se trata classificada como — brins e riscados de algodão entrançados —, compreendidos no art. 477 da citada tarifa e sujeitos à ultima das mencionadas taxas. — *Ruy Barbosa*.

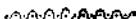


## N. 142 — EM 11 DE SETEMBRO DE 1890

Eleva à porcentagem dos cobradores da Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1890.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro que, attendendo ao que me requereram os cobradores externos da mesma repartição e à informação prestada pelo dite Sr. administrador no officio n. 85 de 2 deste mez, resolvi elevar a 8 % a porcentagem que percebem os encarregados da cobrança da cidade, e a 10 % os da legua além da demarcação.  
— *Ruy Barbosa.*



## N. 143 — EM 13 DE SETEMBRO DE 1890

Isenta do imposto de transporte os bilhetes de passagem de ida e volta para as águas mineraes de Lambary e de Cambuquira.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 do setembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Minas Geraes, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que lhe requisitou o Ministerio da Agricultura, Commerce e Obras Publicas em aviso n. 91 do 1º deste mez, resolveu isentar do imposto de transporte os bilhetes de passagem de ida e volta, validos por 60 dias, para as águas mineraes de Lambary e de Cambuquira; afim de facilitar ás classes menos abastadas o uso das mesmas águas.— *Ruy Barbosa.*



## N. 144 — EM 15 DE SETEMBRO DE 1890

Manda cumprir o disposto no regulamento de 19 de maio de 1883, na parte relativa ao sello das nomeações de lentes, substitutos e professores da Escola Militar do Rio Grande.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o officio do Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul, n. 75, de 10 de julho ultimo, em que

communica a resolução, tomada em Junta, de mandar abonar aos officiaes do Exercito ultimamente nomeados para os lugares de lentes, substitutos e professores da Escola Militar do mesmo Estado os respectivos vencimentos, independente do pagamento do sello de tais nomeações, fundando-se para isso no art. 308 do decreto de 12 de abril, que deu nova organisação à dita escola, ordena-lhe que, relativamente ao assumpto, cumpra o disposto no regulamento de 19 de maio de 1883, o qual só pode ser alterado por acto deste Ministerio. — *Ruy Barbosa.*

\* \* \* \* \*

#### N. 145 — EM 16 DE SETEMBRO DE 1890

Requista que as quantias apprehendidas em bens de jogo sejam directamente recolhidas ao Thesouro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1890.

Sr. Ministro — Tendo sido remettida ao Thesouro Nacional, como bens de defuntos ou ausentes, pelo juiz da 1<sup>a</sup> Vara desta Capital, com guia de 24 do mes passado, a quantia de 28206, como saldo resultante da de 35\$390, apprehendida em uma banca de jogo, o sendo mais acertado classificar as quantias dessa procedencia como — receita eventual —, rogo-vos providencias para que sejam elles recolhidas directamente ao Thesouro, por intermedio do tesoureiro da Policia. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro dos Negocios da Justica.

\* \* \* \* \*

#### N. 146 — EM 16 DE SETEMBRO DE 1890

Communica que os vapores da Companhia « Lloyd Brasileiro » estão isentos do imposto de transmissão de propriedade e da matrícula.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1890.

Communica ao Sr. administrador da recebedoria do Rio do Janeiro que os vapores da Companhia « Lloyd Brasileiro » estão isentos do imposto de transmissão de propriedade e da matrícula, nos termos do art. 2º do decreto n. 208 de 19 de fevereiro do corrente anno, segundo declarou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em aviso n. 78 de 31 de julho ultimo. — *Ruy Barbosa.*

\* \* \* \* \*

## N. 147 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1890

Indica as disposições que regem a organização das Caixas Económicas e as penas em que incorrem os infractores de tais disposições.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1890.

Eugenio Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo conhecimento de que algumas companhias anonymas tem pretendido estabelecer Caixas Económicas, não organizadas de conformidade com as disposições legaes que estatuem sobre esta especie de estabelecimentos de credito, considerados de beneficencia, porque proporcionam ás classes operarias e outras menos favorecidas da fortuna meio seguro de formarem pecúlio, acumulando as sobras, por diminutas que sejam, do producto do seu trabalho, sendo por isso taos estabelecimentos protegidos pela Republica, que garante a restituição das quantias nelles depositadas e os respectivos juros; e, attendendo à conveniencia de providenciar para que se vulgarisem, quanto possível, as alludidas disposições,— declara aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que:

1.º As Caixas Económicas não se podem organizar sem autorização do Governo Federal, segundo prescreve o decreto n. 164 de 17 de janeiro do presente anno, art. 1º, § 1º, n. 3; e, não só quanto à sua constituição, como quanto ao seu regimen, são reguladas pelo direito anterior ao mesmo decreto, por força do art. 131 do n. 8821 de 30 de dezembro de 1882;

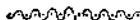
2.º Considera-se Caixa Económica o estabelecimento que, sob qualquer denominação, praticar as operações de depositos a que se referem a lei n. 1083 de 22 de agosto, art. 2º, §§ 14 a 16, e decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1860, Cap. V, leis n. 1507 de 26 de setembro de 1867, art. 36, n. 1, e n. 3313 de 16 de outubro de 1886, art. 6º, regulamentadas pelo decreto n. 9738 de 9 de abril de 1887; e que, consequentemente:

Será dirigido e administrado gratuitamente por directores nomeados pelo Governo Federal;

Não poderá fazer outra operação que não seja a de receber dinheiro a premo, em conta corrente de movimento; sendo os saldos dos depositos recebidos entregues á Estação Fiscal quo o Ministro da Fazenda designar, e devendo os contractos e estatutos estipular a taxa do juro a pagar, a capitalização deste, e quo não venceará juro qualquer importancia do mesmo depositante, excedente de 4.000\$000;

3.º A sociedade ou estabelecimento que, sob qualquer titulo ou denominacão, faça operações de Caixa Económica, sem pròvia autorização do Governo, incorre na pena de dissolução e na multa

de 1 a 5 % do capital social, ou de 1:000\$ a 5:000\$, si não tiver capital, ficando solidariamente responsáveis pela multa os seus directores (lei citada de 1860, art. 2º, §§ 1º e 6º, decreto n. 3974 de 5 de outubro de 1867, Res. de Cons. da Secção de Justiça do Conselho de Estado de 17 de outubro de 1885). — *Ruy Barbosa.*



#### N. 148 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1890

Approva, com alterações, os estatutos da Caixa Beneficente dos jornalistas da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890.

Comunico ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, em resposta ao seu ofício n. 493 de 5 deste mês, que ficam aprovados os estatutos, que o acompanharam, da Caixa Beneficente dos Jornalistas da mesma Alfândega, fazendo-se, porém, nelles as alterações precisas no sentido de se declarar que é voluntaria a contribuição de 5 % das multas e apprehensões, arrecadadas para os empregados, e que, nos casos de retirada do serviço, os jornalistas contribuintes receberão toda a importância com que houverem contribuído, deduzidas as benfeitorias que tiverem recebido. — *Ruy Barbosa.*

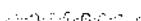


#### N. 149 — EM 20 DE SETEMBRO DE 1890

Approva a criação de uma Collectoria de rendas gerais no município de Santa Rita de Cassia, Estado de Minas Geraes.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes que fica aprovada a deliberação que tomou em sessão da Junta, segundo deu conta em seu ofício n. 109, de 4 do corrente mês, de estabelecer uma Collectoria de rendas gerais no município de Santa Rita de Cassia, criado por decreto de 26 de fevereiro próximo passado; e recomenda-lhe o fiel cumprimento da circular do Thesoure Nacional n. 217, de 16 de junho de 1873. — *Ruy Barbosa.*



## N. 150 — EM 22 DE SETEMBRO DE 1890

Faz diversas observações relativas a uma exposição de decisões tomadas por uma Thesouraria de Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente a exposição das decisões de que tratam os arts. 2º e 5º do decreto n. 4644 do 24 de dezembro de 1870, tomadas pela Thesouraria de Fazenda do Paraná, no semestre de janeiro a junho do corrente anno, por ella remettida à Directoria Geral das Rendas Publicas com officio n. 17 de 16 do ultimo daquelles mezes, declara ao Sr. inspector da dita Thesouraria:

1º, que, referindo-se os artigos citados a decisões favoraveis, não deviam figurar na alludida exposição as contrarias aos reclamantes, visto ficar-lhes salvo o direito de recorrerem, quando com elles não se conformem;

2º, que, das favoraveis, ficam approvadas as referentes a Genaro do Espírito Santo, Martinho José Corrêa e Brasilino de Moura, bem como ao collector da Capital do mesmo Estado, Francisco Pereira Alves, por não ter provocado recurso da parte deste; cumprindo, entretanto, que em casos idênticos se observe o disposto na ordem n. 82, de 20 de março de 1872, em virtude da qual são as fianças dos exactores arbitradas segundo o tempo em que a renda se demora em seu poder, quer as entradas se fiquem por semestres ou trimestres, quer por mezes como se pratica no Thesouro;

3º, que não pôde ser approvada a deliberação concernente à restituição da porcentagem e juros de 9%, mandada fazer ao ex-collector de S. José da Boa Vista, João Baptista Estevão de Siqueira, por não se considerar motivo de força maior, independente da vontade do exactor, o facto de não haver sido realizado em tempo o recolhimento da renda, pela pessoa que disso foi por elle encarregada;

4º, que, relativamente à reclamação de Alfredo Aurelio de Freitas & Comp., não podia a decisão da Thesouraria ser tomada *por equidade*, não só porque esta cabe exclusivamente ao Tribunal do Thesouro, como também porque, si foi apresentada dentro dos 30 dias de que trata o art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888, não era caso de equidade, mas de justiça; e si, ao contrario, foi provado o nehum fundamento para o lançamento, deveria a decisão ser dada de acordo com a exceção 2º do mencionado artigo;

5º, finalmente, que não podendo a Thesouraria deferir, segundo no art. 33 do regulamento, as reclamações de Theodoro

Spreger, Constante da Rocha Camargo e Luiz de Paula Queiroz, cumpre que preste a tal respeito informações que habilitem o Thesouro a conhecer si podem elas ter cabimento no art. 33.  
*— Ruy Barbosa.*



## N. 151 — EM 25 DE SETEMBRO DE 1890

Declara ter direito um cirurgião-mór reformado da Armada à restituição do sello que pagou pela sua nomeação de director do Hospital de Marinha.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1890.

Sr. Ministro — Em resposta ao vosso aviso n. 2650 de 25 do mez passado, com o qual vos dignastes transmittir-me o requerimento, que vos devolvo, do Dr. Bento de Carvalho e Souza, cirurgião-mór graduado reformado da Armada, pedindo restituição do sello que pagou pela nomeação de director do Hospital de Marinha, cabe-me declarar-vos que sendo, como é, a gratificação de director do Hospital substitutiva das antigas vantagens militares, o requerente tem direito à restituição que pretende — *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro dos Negócios da Marinha.



## N. 152 — EM 25 DE SETEMBRO DE 1890

Declara não poderem ser prestadas as informações pedidas pelo juiz da 1ª vara de ausentes da Capital Federal, relativas ao recolhimento feito por uma Collectoria, de quantia pertencente ao espolio de um fidejunto.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1890.

Em resposta ao vosso ofício de 4 deste mez, em que pedis informações relativas ao recolhimento, feito pela Collectoria de Nova Friburgo, do saldo do produto da venda de um terreno

pertencente ao espolio do finado Hermann Luiz Gade, cabe-me declarar-vos que não pôde ser satisfeito o vosso pedido :

1.º Porque o producto da venda de que se trata foi arrecadado e depositado por outro juízo, que não é o da vossa jurisdição;

2.º Porque, tendo de pagar o imposto devido no Estado do Rio de Janeiro, só está sujeito nesta Capital ao sello proporcional ;

3.º Finalmente, porque é expressamente proibido dar-se, para qualquer fim, certidão, documento, informações ou esclarecimentos extraídos da escripturação dos bens de defuntos e ausentes, existente no Thesouro Nacional. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Juiz da 1<sup>a</sup> Vara de Ausentes da Capital Federal.



#### N. 153 — EM 25 DE SETEMBRO DE 1890

Manda escripturar em — Depósitos — a importancia do producto da venda em hasta pública, de diversos volumes armazenados em uma Alfandega, e declara que é de 10 e não de 5 dias o prazo para a venda de mercadorias no caso das de que se trata.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, visto o officio n. 48, de 7 de agosto proximo passado, em que o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda de Matto Grosso dá conhecimento a este Ministerio da resolução, tomada pelo da Alfandega de Corumbá, de mandar vender em hasta pública, mediante edital com 5 dias de prazo, vários volumes ali armazenados, uns por abandono e outros por se ignorar a quem pertenciam — recommenda-lho, não só que mande estornar para — Depósitos — a importancia de 1:444\$400, producto da referida venda, escripturado naquella Alfandega em — Receita Extraordinaria —, atendendo a que parte delle, ao menos, pôde ainda ser reclamada por quem de direito; como também que faça constar ao respectivo inspector que, na forma do art. 280, combinado com o de n. 283, n. 4, e parágrapho unico, ns. 1 e 4 da Consolidação das Leis das Alfandegas, é de 10 dias e não de 5 o prazo para a venda em hasta pública de mercadorias no caso das de que se trata, o que cumpre seja de futuro observado. — *Ruy Barbosa.*

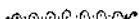


## N. 154 — EM 25 DE SETEMBRO DE 1890

Reforma a decisão de uma Alfandega sobre multa de direitos em dobro indevidamente imposta em um despacho de tecido, para o fim de ser aplicada a 1 $\frac{1}{2}$  a 5 %, pela diferença de qualidade.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Pernambuco que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso, transmittido com o ofício n. 43, de 2 de abril próximo passado, interposto por Manoel da Cunha Lobo, da decisão da Alfandega que impõe-lhe a multa do direitos em dobro, na forma do art. 504 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, por haver entrado na conferência interna de uma caixa, n. 159, vindas de Liverpool no vapor inglês *Delambre*, e submetida à despacho pela nota n. 150 de 4 de janeiro de 1839, um acréscimo de 26 kilogrammas de brim de linho adamascado, mencionado na 5<sup>a</sup> adição; verificando, outrossim, a falta de 30 kilogrammas de panno de algodão listrado constante da 6<sup>a</sup> adição,— resolvem, atendeendo a que não houve diferença de peso, mas de qualidade, reformar a decisão recorrida, afim de ser aplicada a multa de 1 $\frac{1}{2}$  a 5 %, a que está sujeito o recorrente, nos termos do art. 503, § 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.— *Ruy Barbosa.*



## N. 155 — EM 25 DE SETEMBRO DE 1890

Indefere um recurso sobre classificação de caixas de papelão, para navalhas.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1890.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o seu ofício n. 472 de 29 de agosto último, interposto pelos negociantes Campo Verde & Mattos, da decisão da mesma Alfandega, que mandou classificar como—semelhantes às caixas para óculos—, afim de pagarem a taxa de 4\$800 por kilogramma, na forma da 3<sup>a</sup> parte do art. 1069 da tarifa em vigor, as 60 dúzias de caixas de papelão vazias, para navalhas,

que submeteram a despacho como sujeitas á taxa de 650 réis, do citado artigo, — resolveu tomar conhecimento do recurso, para indeferil-o, e mandar que em casos identicos seja a mercadoria de que se trata despachada de accordo com aquella classificação, na conformidade do parecer da Comissão da Tarifa. — *Ruy Barbosa.*



#### N. 156 — EM 26 DE SETEMBRO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre pagamento de direitos de importação indevidamente cobrados de varias mercadorias acompanhadas de carta de guia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, ter sido presente ao Tribunal do Thesouro o recurso, que acompanhou o officio n. 46, de 12 de abril de 1889, interposto por José Pina & Comp., da decisão da dita Thesouraria sustentando a da Mesa de Rendas Geraes de Bagé que, em virtude de telegramma recebido do ex-Delegado Fiscal nesse Estado, José Baptista de Castro e Silva, sujeitou ao pagamento de direitos de importação varias mercadorias que Angelo Corrêa de Mello lhes remeteu de Sant'Anna do Livramento, com carta de guia da respectiva Mesa de rendas e a declaração de terem sido pagos os direitos devidos na Alfandega de Uruguaiana ; e que o referido Tribunal :

Considerando que os direitos de consumo das mercadorias em questão foram opportuna e legalmente satisfeitos na Alfandega de Uruguaiana, como os recorrentes provaram perante a Thesouraria de Fazenda ;

Considerando que a retenção das mercadorias de que se trata foi motivada, não pela falta de pagamento dos direitos de importação a que estavam sujeitas, mas pela inobservância, por parte do então administrador da Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento, Octaviano O. X. Caripuna, de ordem expressa do delegado fiscal, que, entretanto, só a deu, como consta de sua informação, em circunstancias anormaes e a bem dos interesses do fisco ;

Considerando que aos recorrentes, portanto, não cabe nem podia caber a responsabilidade da falta commettida no exercício de suas funções por aquele agente fiscal, que foi punido com a exoneração do cargo que exercia ;

Resolveu dar provimento ao mencionado recurso, afim de ser restituída aos recorrentes a importância de quaisquer direitos que porventura tenham pago pela mercadorias de que se trata.  
— *Ruy Barbosa.*

. . . . .

N. 157 — EM 29 DE SETEMBRO DE 1890

Declara que o pessoal das Delegacias da Inspectoria Geral das Terras e Colonização, nos Estados, deve perceber os vencimentos marcados aos das antigas Inspectorias especiais.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda, para a devida execução, que, na conformidade do aviso do Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, n. 2251, de 12 do corrente mês, o pessoal das Delegacias da Inspectoria Geral das Terras e Colonização, nos diversos Estados, deve perceber os vencimentos já autorizados em relação às antigas Inspectorias especiais, devendo-se, portanto, abonar ao que for contemplado segundo o regulamento em vigor, os vencimentos das respectivas tabelas. — *Ruy Barbosa.*

. . . . .

N. 158 — EM 29 DE SETEMBRO DE 1890

As vantagens que competem aos exatores da Fazenda Nacional, nos casos de renda inferior à lotada, devem ser calculadas pela Estação anterior.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, deferindo o requerimento, que acompanhou o ofício da Thesouraria da Fazenda das Alagoas, n. 79, de 28 de agosto proximo passado, em que o administrador e o escrivão da Mesa de rendas do Pilar reclamam contra a porcentagem que ultimamente lhes foi arbitralada, declaro ao Sr. inspector da dita Thesouraria que, nos termos dos circulares, ns. 12 e 21, de 4 de fevereiro e 19 de março últimos, devem as vantagens dos exatores da Fazenda, nos casos de renda inferior à lotada, ser cal-

culadas pela lotação anterior, e não pelo termo médio dos tres ultimos exercícios, como, em relação aos requerentes, procedeu a mesma Thesouraria. — *Ruy Barbosa.*

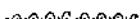


N. 159 — EM 29 DE SETEMBRO DE 1890

Indefere o requerimento do administrador de uma Mesa de rendas pedindo aposentadoria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda de Ser-gipe, afim de o fazer constar a Antônio José de Almeida Motta, administrador da Mesa de rendas de S. Christovão, que foi indeferido o requerimento, encaminhado a este Ministerio com oficio do Governador do mesmo Estado, de 21 de agosto proximo passado, em que, allegando ter mais de 30 annos de serviço publico, pedia ser aposentado com o vencimento annual de 1:800\$, que está percebendo conforme a lotação de 24 de abril de 1885; visto que sua pretenção nem se funda em direito, nem tem precedente que justifique o deferimento. — *Ruy Barbosa.*



N. 160 — EM 30 DE SETEMBRO DE 1890

Declara quais as machinas e o material que podem gozar da isenção de direitos, pedida para uma fabrica de tecidos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1890.

Sr. Ministro — Em resposta ao vosso aviso n. 34 de 12 deste mes, com o qual vos dignastes transmittir-me o requerimento, que vos devolvo, de Joaquim Rodrigues Antunes e Alvaro Teixeira Ramos, pedindo isenção de direitos para as machinas e todo material necessario à fabrica de tecidos e ofleinas, que pretendem estabelecer no municipio de S. Bernardo, no Estado de S. Paulo, cube-me informar-vos que, em these, só pôde ser-lhes garantida a isenção de direitos para as machinas comprehendidas no art. 1043 da tarifa, e, na forma dos §§ 9º e 10º do

art. 8º da lei de 20 de outubro de 1887, para as machinas e aparelhos destinados à primeira instalação, e para o material importado, que não tenha similar no paiz, nem seja genero comum de commercio; uma vez que se provem com atestado do engenheiro competente o preenchimento daquelles requisitos e a necessidade do dito material. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas.



#### N. 161 — EM 2 DE OUTUBRO DE 1890

Declara competir á viúva de um oficial do Exercito o meio soldo deste, salvo si ficar provado que ella perdeu o direito ao dito beneficio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1890.

Sr. Ministro — Restituindo-vos o requerimento que vos dignastes transmitir-me com o vosso aviso de 22 de mez passado, em que Francisco Brazil de Oliveira pede que às suas netas Maria e Francolina, filhas do falecido tenente do 11º batalhão de infantaria, Manoel Brazil de Oliveira, seja pago o meio soldo do mesmo oficial, por isso que, quando este faleceu, achava-se desde muitos annos separado de sua mulher, D. Rodesina da Silveira Brazil, cabendo-me declarar-vos que, nos termos do decreto n. 3307 de 10 de fevereiro de 1866, devem as referidas menores, por seu tutor, habilitar-se à percepção do dito meio soldo perante a Thesouraria da Fazenda do Ceará, onde residem; cumprindo-me, entretanto, ponderar-vos que, existindo viúva, compete-lhe o beneficio de que se trata, salvo si ficar provado que esta perdeu o direito a elle. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.



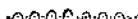
#### N. 162 — EM 3 DE OUTUBRO DE 1890

Não devem ser recebidas nas Repartições publicas moedas de ouro portuguezas de 8\$ e 16\$000.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo conhecimento de quo, em remessas de dinheiro feitas por

algumas Thesourarias foram encontradas moedas de ouro portuguezas, dos valores de 8\$ e 16\$, recommenda aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que providenciem para que não sejam mais recebidas taes moedas, visto não se acharem comprehendidas na tabella annexa ao decreto n. 391 C, de 10 de maio ultimo, como já não o haviam sido na que acompanhou a circular n. 68, de 28 de dezembro de 1867. — *Ruy Barbosa.*

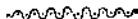


#### N. 163 — EM 6 DE OUTUBRO DE 1890

As Camaras Municipaes só compete o fôro dos terrenos de marinha, e não o laudemio devido pela transferencia de taes terrenos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda da Parahyba que fica approvado o seu procedimento, de que dà conta em ofício n. 74, do 10 de setembro proximo passado, de convidar a Intendencia Municipal da Capital a recolher aos cofres publicos geraes a importancia do laudemio, que arrecadou, proveniente da transferencia dos predios ns. 29 e 31 da rra do Visconde de Inhauma, edificados em terrenos de marinha; visto que, na forma do art. 8º, n. 3, da lei n. 338 de 20 de outubro de 1887, às Camaras Municipaes só compete o fôro de taes terrenos e não o laudemio devido pelas transferencias, como foi explicado pela circular n. 120, de 14 de dezembro do dito anno; convindo, portanto, que a Thesouraria prosiga nas diligencias encetadas para haver da Intendencia do que se trata a importancia do mencionado laudemio, pertencente ao Estado. — *Ruy Barbosa.*



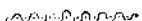
#### N. 164 — EM 6 DE OUTUBRO DE 1890

Approva o acto de uma Thesouraria de Fazenda sobre abono de porcentagem a um chefe de secção de uma Alfandega addido a outra.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Ceará que fica approvado o seu acto, de que dà conta em ofício n. 69,

de 21 de agosto ultimo, mandando pagar ao chefe do seção extinto da Alfândega do Maranhão João José Fernandes da Silva, que se acha servindo, como addido, na desse Estado, em virtude do telegramma deste Ministerio do 18 de junho, a porcentagem calculada pela tabella que vigorava anteriormente ao decreto n.º 391 B, de 10 de maio do corrente anno, em lugar da gratificação por este creada em substituição à mesma porcentagem; visto não haver no referido decreto disposição expressa relativamente ao caso de que se trata, e ser de carácter provisório a medida tomada a respeito daquelle empregado. — *Ruy Barbosa.*



#### N.º 165 — EM 9 DE OUTUBRO DE 1890

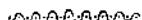
Determina que não sejam admitidos nas Repartições do Ministério da Fazenda colaboradores ou quaisquer outros empregados ou jornaleiros, além do numero mencionado nos quadros do pessoal, nem se permitta empregado algum servirlo como addido fora da Repartição a que pertencer.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1890.

*Ruy Barbosa*, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, considerando que as ultimas reformas dos quadros das Thesourarias de Fazenda e das Alfândegas dotaram-nas com o pessoal suficiente para os trabalhos do seu expediente, tornando absolutamente desnecessária a prática, anteriormente seguida, de se admittirem collaboradores para auxiliarem o serviço, ou de se chamarem empregados de Repartições diferentes para servirem na qualidade de addidos;

Considerando que qualquer dessas providencias está, e tem sido prohibida por disposição expressa, por ser abusiva e inconveniente, não só pelo excesso de despesa que acarreta, mas ainda pela anarquia e desorganização que causam aos quadros fixados em lei;

Determina aos Srs. inspetores das Thesourarias de Fazenda que não admittam nas mesmas Repartições e nas que lhes forem subordinadas, colaboradores ou quaisquer outros empregados ou jornaleiros, além do numero marcado nos quadros do seu pessoal, nem permitam funcionário algum servirlo como addido fora da Repartição a quo pertencer, salvo, quanto ao primeiro caso, si a despesa correr por conta dos vencimentos dos respectivos empregados, e, quanto ao segundo, si o addido perder a gratificação *pro labore*, na forma das disposições em vigor. — *Ruy Barbosa.*



## N. 166 — EM 9 DE OUTUBRO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre classificação de filó.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso, transmittido com officio n. 56, de 27 de março proximo passado, interposto por Bernet & Comp., da decisão da dita Thesouraria confirmatoria da da Alfandega que classificou como «filó de algodão bordado», para pagar a taxa de 10\$ por kilogramma, na forma do art. 491 da tarifa em vigor, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 1052, de 8 de janeiro do corrente anno, com a declaração de ignorarem o conteúdo, — resolveu dar-lhe provimento, assim de mandar classificar a mercadoria de que se trata como «filó de algodão, ponto de malha, liso, pesando mais de 4 kilogrammas em 100 m<sup>2</sup>», para pagar a taxa de 4\$ por kilogramma, de acordo com o citado artigo. — *Ruy Barbosa.*



## N. 167 — EM 9 DE OUTUBRO DE 1890

Manda restituir a uma companhia a importancia dos direitos de expediente que pagou pelo machinismo destinado à instalação de sua fábrica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1890.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que, attendendo ao que me requereu a Companhia Manufactora de Rendas e à informação prestada pelo mesmo Sr. inspector, no officio n. 531, de 2 do corrente mez, resvolvi, à vista do disposto no § 1º do art. 8º, da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887, que seja restituída à dita companhia a importancia dos direitos de expediente, que pagou pelo machinismo que recebeu de Liverpool, pelo vapor inglez *Nasmith*, com destino à instalação da fábrica. — *Ruy Barbosa.*



## N. 168 — EM 10 DE OUTUBRO DE 1890

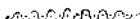
Indica as moedas que devem ser recebidas em pagamento dos direitos de importação, e as que devem ser rejeitadas.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, tendo presente a representação da Tesouraria Geral do mesmo Tesouro, de 29 do mês próximo passado, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda, para que o façam constar aos das Alfândegas:

1º, que só devem ser recebidas, em pagamento dos direitos de importação, as moedas designadas na tábua que acompanhou o decreto n.º 391 C, de 10 de maio, na circular n.º 35 de 11 de junho e na ordem de 5 de julho últimos, com exclusão das libras esterlinas cunhadas no reinado de George III;

2º, que devem ser rejeitadas as que estiverem deformadas por golpes, furos ou qualquer outro defeito. — *Ruy Barbosa.*

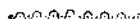


## N. 169 — EM 10 DE OUTUBRO DE 1890

Determina que haja o maior cuidado no troco das notas, afim de que não passem para o Estado obrigações contrahidas pelos Bancos emissores.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, ordena aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda que providenciem afim de que as Repartições que lhes são subordinadas empreguem o maior cuidado no troco das notas, de modo a evitar que, por falta dos necessários exames, passem para o Estado obrigações contrahidas pelos bancos, relativamente às notas por estes emitidas. — *Ruy Barbosa.*



## N. 170 — EM 11 DE OUTUBRO DE 1890

A entrega dos dinheiros pertencentes a espolios e recolhidos aos cofres do Estado só pode ser feita aos herdeiros legalmente habilitados, e não aos curadores.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1890.

Sr. Ministro — Accuso o recebimento do vosso aviso do 21 de agosto ultimo, remettendo-me, para ser tomado na devida consideração, o officio em que o juiz de ausentes da 1<sup>a</sup> vara desta Capital pede se marque dia e hora para mandar proceder à arrecadação da quantia de 1:100\$, pertencente ao espolio do Antonio Dias da Rocha, proveniente de obras por este executadas na caixa d'agua da Escola Militar, e cujo pagamento fôra por vós requisitado em 8 de julho antecedente.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que deixei de mandar cumprir aquelle aviso, por não permitir a decisão n. 99 de 28 de setembro de 1887 que, em caso algum, os dinheiros, que já estiverem nos cofres do Estado, sejam entregues aos curadores; devendo-se aguardar a apresentação do herdeiro legalmente habilitado, para se efectuar a entrega, a exemplo do que já se praticava com relação aos dinheiros de orphãos, em virtude dos avisos de 18 de janeiro de 1859, 7 de março de 1862 e 3 de dezembro de 1863. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.

.....

## N. 171 — EM 16 DE OUTUBRO DE 1890

Os creditos das diversas verbas de despeza da Republica não podem ser aumentados com as importâncias correspondentes ao producto das rendas publicas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1890.

Sr. Ministro — Accusando o recebimento do vosso aviso n. 4087, de 30 do mez proximo passado, em que requisitaes a annullação na verba « Socorros publicos », de 1890, da quantia de 1:186\$008, recolhida ao Thesouro Nacional pelo inspetor geral interino de saude dos portos, em 30 de agosto antecedente, e proveniente da desinfecções feitas em diversos vapores no Lazareto da Ilha Grande, cabe-me declarar-vos que, sendo aquella quantia renda do Estado, *ex-ví* dos art. 147 e 158 do

decreto n.º 9554, de 3 de fevereiro de 1886, não pôde ser effectuada a referida annullação, por não permitir o art. 39 da lei n.º 628, de 17 de setembro de 1851, ainda em vigor, que os creditos das diversas verbas de despesa da Republica sejam aumentados com a importância correspondente ao producto das rendas publicas.—*Ruy Barbosa.*—Sr. Ministro dos Negocios do Interior.

~\*~\*~\*~\*~\*~\*~\*

#### N.º 172 — EM 16 DE OUTUBRO DE 1890

Declara não ser conveniente adoptar a medida proposta pelo administrador interino da Recebedoria, de passar a numeração dos predios a ser feita pelos lançadores da mesma Repartição.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio do Janeiro, 16 de outubro de 1890.

Declaro ao Sr. administrador interino da Recebedoria do Rio de Janeiro, que não convém adoptar-se a medida, proposta no ofício de 25 do mez passado, de ser derogado o art. 4º do decreto n.º 152, de 16 de abril de 1812, que incumbiu à Ilma. Camara Municipal, hoje Conselho de Intendencia Municipal desta cidade, o serviço de numeração dos predios, passando a ser feito pelos lançadores da mesma Recebedoria; visto não haver vantagem alguma na derrogação proposta, convindo antes que, quando a dita Intendencia não enviar em tempo notícias alterações havidas, mande o Sr. administrador colher-as ali por empregalo da Repartição a seu cargo.—*Ruy Barbosa.*

~\*~\*~\*~\*~\*~\*~\*

#### N.º 173 — EM 17 DE OUTUBRO DE 1890

Indefere um requerimento reclamando contra uma decisão do Tribunal do Thesouro, que não tomou conhecimento de um recurso, por estar dentro da alçada.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio do Janeiro, 17 de outubro de 1890.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o requerimento em que C. Abranches & Comp. reclamaram contra a decisão do mesmo Tribunal, de 31 de maio ultimo, comunicada à dita Alfandega pela portaria n.º 92, de

II do mez seguinte, que não tomou conhecimento, por estar dentro da alcada, do recurso que interpuzeram contra a classificação de «moscatel ou liquoroso» dado ao vinho que submetteram a despacho como «seco, engarrafado», resolveu manter a citada decisão, por não haver fundamento para revista, e ser applicável ao caso o disposto no art. 15, n. 1, do decreto n. 355 A, de 25 de abril do corrente anno, afim de ser remettida a referida reclamação ao Sr. inspector para, à vista da competencia estabelecida pelo citado decreto, resolver sobre ella, confirmando ou reformando o seu despacho.—*Ruy Barbosa.*

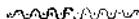


#### N. 174 — EM 17 DE OUTUBRO DE 1890

Reforma a decisão de uma Alfandega sobre classificação de meias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Pará que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso, transmittido com o seu officio n. 124 de 25 de abril proximo passado, interposto por Azevedo & Comp., da decisão da Alfandega do dito Estado que classificou como «de seda e algodão», sujeitas à taxa de 24\$000, por kilogramma, na forma do art. 641 da tarifa em vigor, dez duzias de pares de meias submettidas a despacho pela nota n. 748, de 5 de novembro de 1889, como «de algodão, curtas de mais de 0<sup>0</sup>,20 no pé», para pagarem a de 1\$100, por par, — resolveu, 'omndo conhecimento delle, reformar a decisão recorrida, afim de ser a mercadoria de que se trata classificada no art. 501 da citada tarifa, combinado com o art. 14, observação 3<sup>a</sup>, das respectivas disposições preliminares. — *Ruy Barbosa.*



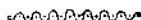
#### N. 175 — EM 17 DE OUTUBRO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre classificação de sapatos com sola de borracha.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso,

transmittido com o seu officio n.º 65, de 13 de agosto proximo passado, interposto por Alves & Comp., da decisão da Alfândega do dito Estado que classificou como «de tecido de algodão, de mais de 0<sup>ra</sup>, 22», para pagar a taxa de I\$400, cada par, na forma do art. 36 da tarifa em vigor, 35 pares de sapatos, com sola de borracha, submettidos a despacho, pela notti n.º 3035, de 16 de junho anterior, como «chinelas de lona para banho», sujeitas à de duzentos réis, de acordo com o art. 591 da citada tarifa, — resolveu dar-lhe provimento, mandando que a mercadoria em questão seja despachada *ad valorem*. — *Ruy Barbosa.*



## N. 176 — EM 20 DE OUTUBRO DE 1890

Estão sujeitos sómente ao sello fixo de 2\$900 os títulos de nomeação dos collectores, administradores das Mesas de rendas e seus escrivães, demittidos contra sua vontade e novamente nomeados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que os collectores e administradores das Mesas de rendas, e respectivos escrivães, estão comprehendidos na disposição da circular de 17 de julho ultimo, quo explicou a de 6 de agosto de 1888, para o fim de pagarem unicamente o sello fixo de 2\$000 pelos títulos de suas nomeações, no caso de terem sido demittidos dos mesmos logares contra a sua vontade, e novamente nomeados. — *Ruy Barbosa.*



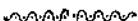
## N. 177 — EM 23 DE OUTUBRO DE 1890

Declara não ter direito a irmã de um oficial da Armada ao montepípode marinha.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1890.

Sr. Ministro — Restituindo-vos o requerimento, que me transmittistes com o vosso aviso n.º 3004, de 1 do mez corrente, em que D. Leonor Maria de Sá pede a continuacão do paga-

mento do monte-pio que lhe era abonado, quando solteira, na qualidade de irmã do fallecido 1º tenente da Armada Frederico Dias de Sá, cabe-me declarar-vos que a requerente não pôde ser attendida, não só porque o plano de 23 de setembro de 1795 só o concede ás irmãs solteiras dos officiaes de marinha, enquanto se conservarem nesse estado, como tambem porque não lhe aproveita a disposição do art. 27 do decreto n.º 695, de 28 de agosto ultimo, a que se socorre, o qual só se refere ás famílias dos officiaes do Exercito.— *Ruy Barbosa.*— Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.

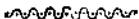


#### N. 178 — EM 23 DE OUTUBRO DE 1890

Da provimento a um recurso sobre pagamento do valor oficial e dos direitos de mercadorias extraviadas de dous volumes descarregados, com indicio de arrombamento, de bordo de um vapor pertencente a uma companhia de navegação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1890.

Ray Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul que o mesmo Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, transmittido com o seu officio n.º 4, de 26 de julho proximo passado, interposto pela Companhia Lloyd Brazileiro, por seu agente na cidade do Rio Grande, da decisão da Alfandega dessa cidade que a condenou a pagar á Fazenda Nacional, não só os direitos das mercadorias extraviadas de dous volumes, ns. 1087 e 1113, descarregados com indicio de arrombamento, de bordo do vapor nacional *Desterro*, como tambem o valor oficial de taes mercadorias aos respectivos consignatarios, Guilherme Pietscker & Comp.; porquanto, não estando provado quem foi o autor do roubo, seria arbitrio tornar responsável a companhia pelo pagamento dos respectivos direitos, quando sobre o ponto de que se trata nada dispõz a Consolidação das Leis das Alfandegas e Messas de Rendas, nem tinha a Inspectoria da referida Alfandega competencia para mandar que a mencionada companhia indemnisse os donos da mercadoria do valor dos objectos extraviados.— *Ruy Barbosa.*



## N. 179 — EM 24 DE OUTUBRO DE 1890

Indeferiu um recurso sobre cobrança de direitos de mechas de pão toscos importadas para uma fábrica de phosphatos.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1890.

Comunico ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro que o Tribunal do Tesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu ofício n. 512, de 17 do mês passado, interposto pela Companhia Fábrica de Phosphatos de Segurança Carioca, da decisão da mesma Alfândega, que mandou cobrar direitos *ad valorem*, na razão de 48 %, de acordo com o art. 15 das disposições preliminares da tarifa em vigor, pelas mechas de pão toscos, que pretendia despachar pagando a taxa de 15 %, também *ad valorem*; porquanto, nos termos do § 2º do art. 15 do decreto n. 355 A, de 25 de abril último, da decisão da Alfândega não cabia recurso para o referido Tribunal, mas arbitrariamente, que a parte podia requerer, desde que com ella não se conformasse. — *Ruy Barbosa*.



## N. 180 — EM 25 DE OUTUBRO DE 1890

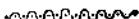
Declara não ter direito a viuva de um oficial reformado do Corpo de Fazenda da Armada ao monte-pío correspondente à metade do soldo de capitão-tenente.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1890.

Sr. Ministro — Estou de posse de vosso aviso n. 2981, de 30 do mês proximo passado, em que vos dignastes declarar-me que o monte-pío de Julia Maria da Costa Mattos, viúva do oficial de 2º classe reformado do Corpo de Fazenda da Armada, Joaquim José Alves de Mattos, é o que corresponde ao posto de capitão-tenente, e não o de 1º tenente, por ter-se reconhecido, em 21 de julho de 1876, que a reforma do dito oficial deveria ter sido dada nesse posto e com o respectivo soldo, por contar 35 anos e oito meses de serviço, não se tendo rectificado o decreto que o reformou, por haver elle falecido antes de estur verificalo o seu direito.

Em resposta, cabe-me declarar que a referida D. Julia já intitou essa pretenção perante o Ministério a meu cargo, e foi indeferida, por despacho de 26 de abril de 1878, porque, baseando-se a concessão do monte-pío de marinhão na contribuição efectuada,

e tendo a do oficial de quem se trata sido feita na razão do posto de 1º tenente, nenhum direito lhe assiste à metade do soldo de capitão-tenente, nos termos do plano de 23 de setembro de 1795.  
— *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.



## N. 181 — EM 28 DE OUTUBRO DE 1890

Requisita providencias no sentido de serem aceitas as letras hypothecarias em garantia de fianças.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1890.

Tendo a Junta Commercial do Estado do Pará, segundo informa o presidente do Banco Emissor do Norte, em telegramma de 25 do corrente mez, recusado aceitar letras hypothecarias do mesmo banco em garantia da fiança de um agente de leilões; cabe-me solicitar-vos deis as necessarias providencias no sentido de ser cumprida por aquella Junta a disposição do art. 17 do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro deste anno.— *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro dos Negocios da Justiça.



## N. 182 — EM 28 DE OUTUBRO DE 1890

Declara competir ao Conselho Fiscal da Caixa Economica promover judicialmente, quando de outro modo não o consiga, a indemnização de prejuízo a elle causado pelos seus agentes ou empregados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1890.

Estou de posse do vosso oficio de 24 de junho proximo passado, no qual me participaes haver terminado o exame a que, pelo motivo de achar-se alcançado o ex-administrador da Mesa de Rendas da cidade de Macahé, José Carlos de Almeida Torres Tibagy, mandou o Conselho Fiscal proceder na escripturação da agencia da Caixa Economica a cargo do dito administrador, verificando-se haver este desfalcado o cofre na importancia de quarenta e douros contos cento e dez mil e trinta réis (42.110\$030), com a cumplicidade do ex-escripturário Gustavo de Lacerda Werneck, que deixou de lançar nos livros operações effectuadas e commetteu outras faltas.

Inteirado do mesmo ofício, declaro-vos, em resposta, que a Caixa Económica, embora fundada pelo Governo, de conformidade com a lei n. 1084, de 22 de agosto de 1860, não tem o caráter de Repartição pública, como diversas ordens o declaram; competindo, portanto, ao Conselho Fiscal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 53, ns. 14 e 15, do regulamento de 2 de abril de 1887, e de acordo com os avisos n. 492 de 15 de novembro de 1867 e n. 339 de 20 de setembro de 1872, promover judicialmente, quando de outro modo não consiga, a indemnização do prejuízo causado por seu agente naquella cidade, e comunicar à autoridade competente os actos culposos destes e do referido ex-escriváario, para que estes sejam legalmente punidos.—*Ruy Barbosa.* — Sr. Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Económica e Monte de Socorro da Capital Federal.

ANEXO V

#### N. 183 — EM 1 DE NOVEMBRO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre classificação de papel.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda da Bahia ter sido presente ao mesmo Tribunal o recurso, anexado ao seu ofício, n. 72, de 10 de setembro ultimo, interpelado por Lima Irmãos & Comp., da decisão da dita Thesouraria confirmatória da da Alfândega, pela qual foi classificado como—para escrever—, sujeito à taxa de 220 réis, conforme o art. 666 da tarifa em vigor, o papel que submetterem a despacho em 30 de abril, como—proprio para embrulho, sem impressão—, da taxa de 80 réis, do citado artigo; e que o referido Tribunal considerando-o—de revista—por não estar ainda em execução naquele Estado, quando foi proposta a despacho a alfândega mercadoria, o decreto n. 355 A, de 25 de abril do corrente anno—, resolvem dar-lhe provimento, para o fim de ser o papel de que se trata despachado de conformidade com a classificação dos recorrentes, atenta a sua inferior qualidade e falta de lustro que o tornam impróprio para escrever.—*Ruy Barbosa.*

ANEXO VI

## N. 184 — EM 1 DE NOVEMBRO DE 1890

As precatórias de levantamento de dinheiros de desfuntos e ausentes, para pagamento de imposto, devem ser expedidas a favor do tesoureiro da Recebedoria e acompanhadas de guia em duplicata.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1890.

Para que seja reformado, nos termos da ordem n. 228, de 19 de junho de 1866, incluso vos devolvo o precatório, expedido por esse Juizo ao tesoureiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, a favor do Dr. Antonio Pedro de Alencastro Junior, testamenteiro do espolio do fidalgo Cesar Augusto Torres, para levantamento da quantia de 6:309\$559, destinada ao pagamento do imposto de transmissão devido pelo mesmo espolio ; visto dispor aquella ordem que os precatórios de levantamento de dinheiros de desfuntas e ausentes, para pagamento de imposto, sejam expedidos a favor do dito tesoureiro e acompanhados de guia em duplicata. — *Ruy Barbosa*. — Sr. Juiz de Ausentes da 2º vara desta Capital.



## N. 185 — EM 4 DE NOVEMBRO DE 1890

Comunica que foram concedidos aos vapores da Companhia de Navegação Norte-Sul os favores e regalias outorgados pelo decreto n. 4955, de 4 de maio de 1872.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os devidos efeitos, que aos vapores da Companhia de Navegação Norte-Sul foram concedidos os favores e regalias outorgados pelo decreto n. 4955, de 4 de maio de 1872, ás companhias de linhas regulares de navegação transatlântica, uma vez que se mostre habilitada a desempenhar o serviço nas mesmas condições das que já gosam de tales vantagens.—*Ruy Barbosa*.



## N. 186 — EM 4 DE NOVEMBRO DE 1890

Autoriza a inscrição de uma companhia e o recebimento do sello sobre a quantia equivalente a 10 % da 1<sup>a</sup> chamada do seu capital.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1890.

Tendo provado a Companhia Manufactura de Productos de Chumbo, com documento passado pelo Banco Federal do Brazil, que desde o dia 24 de setembro ultimo começou a fazer entradas por conta da primeira chamada de seu capital, autorizo o Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro para fazer a inscrição da mesma companhia e receber o sello sobre a quantia de 15.000\$, equivalente a 10 % da dita chamada, visto reger-se ella pela lei anterior ao decreto de 13 de outubro proximo passado. — *Ruy Barbosa*.

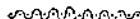


## N. 187 — EM 5 DE NOVEMBRO DE 1890

As nomeações de agentes postais, de 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> classes, e de ajudantes dos de 3<sup>a</sup>, estão sujeitas ao sello do § 5º, n. 7, da tabella A, do regulamento de 19 de maio de 1883.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que as nomeações de agentes postais de 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> classes e de ajudantes dos de 3<sup>a</sup>, estão sujeitas ao sello do § 5º, n. 7, da tabella A do regulamento annexo ao decreto n. 8946, de 19 de maio de 1883, visto serem de mera comissão tales logares, segundo informa a Directoria Geral dos Correios no officio transmitido pelo Ministério da Instrução Pública, Correios e Telegraphos com aviso n. 1417 de 24 de setembro próximo passado; ficando assim alterada a decisão deste Ministério constante do aviso dirigido ao da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, em 12 de abril do corrente anno, que declarou sujeitas ao sello do § 5º, n. 1, da citada tabella, as nomeações dos agentes do Correio, com exceção dos de 4<sup>a</sup> classe, quando tivessem vencimento menor de 200\$, annualmente. — *Ruy Barbosa*.

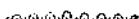


## N. 188 — EM 8 DE NOVEMBRO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre imposto de transmissão de propriedade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1890.

Communico ao Sr. administrador interino da Recebedoria do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmitido com o officio n. 65, de 26 de julho deste anno, interposto por D. Maria da Gloria Brandão, do despacho da mesma Recebedoria que a obrigou ao pagamento do imposto de transmissão de propriedade sobre a quantia de 6.331\$300 que dc mais recebeu para solução de despezas, legados e reposições de sua mactação, e na qualidade de herdeira dos remanescentes da terça de seu marido e de um filho seu, falecido no correr do inventario a que procedeu por morte de seu marido, — resolvem dar-lhe provimento, para o fim de declarar a recorrente isenta do referido imposto, à vista do n. 2 do art. 23 do regulamento de 31 de março de 1874. — *Ruy Barbosa.*



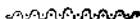
## N. 189 — EM 10 DE NOVEMBRO DE 1890

Declara ter sido bem cobrado o sello sobre o capital de uma sociedade agricola, sem attenção à especie em que fôra feita a entrada de cada socio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1890.

Tenho presente vosso officio em que, tratando do emprestimo pretendido por Francisco Coelho de Magalhães Sobrinho e outro, consultaes si é ou não devido o imposto de transmissão de propriedade, em vez do sello, que foi pago, pela fazenda, benfeitorias e escravos que entraram na constituição do capital da sociedade agricola por elles formada.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, na forma do art. 23, n. 6, do regulamento de 31 de março de 1874, e do n. 8 do § 1º da tabella A do regulamento de 19 de maio de 1883, foi bem cobrado o sello sobre o capital social, sem attenção à especie em que é feita a entrada de cada socio. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Fiscal do serviço de auxliios à lavoura no Banco da Lavoura e do Commercio.



## N. 190 — EM 11 DE NOVEMBRO DE 1890

Corrigem diversos enganos na tarifa mandada executar pelo decreto n. 836, de 11 de outubro deste anno.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, comunica aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para que mandem fazer a necessaria rectificação, que na tarifa mandada executar por decreto n. 836, de 11 de outubro proximo passado, ocorreram os seguintes enganos :

Art. 336. — Valerianatos de alcaloides — Gramma — Em vez de 10 réis, leia-se 100.

Art. 821. — Facas para mesa, com cabos de madreperola — Duzia — Em vez de 800 réis, leia-se 2\$800.

Art. 1050. — Cachimbos de ambar — Kilogramma — Em vez de 500 réis, leia-se 5\$000. — *Ruy Barbosa.*

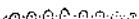


## N. 191 — EM 12 DE NOVEMBRO DE 1890

Indica o caso em que podem ser aceitas reclamações sobre lançamento do imposto de indústrias e profissões, ainda que apresentadas fora do prazo legal.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que, de conformidade com a decisão do mesmo Tribunal, constante da portaria n. 92, expedida nesta data, à Recebedoria do Rio de Janeiro, podem as Repartições arrecadadoras de impostos internos resolver sobre as reclamações que lhes forem dirigidas contra o lançamento do imposto de indústrias e profissões, ainda que apresentadas fora do prazo legal, contanto que os interessados provem haver fechado os seus estabelecimentos antes do exercício a que se refere o dito imposto. — *Ruy Barbosa.*

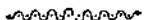


## N. 192 — EM 14 DE NOVEMBRO DE 1890

Os empregados nomeados até à data da publicação do decreto n. 10.319 de 14 de setembro de 1889, devem prestar as provas exigidas pelo art. 20 e a de prática da Repartição.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1890.

Communico ao Sr. administrador interino da Recebedoria do Rio do Janeiro que foi indeferido o requerimento, transmittido com o seu officio n. 111, de 29 de setembro proximo passado, em que os praticantes da mesma Repartição pediam permissão para concorrerem aos logares de 2<sup>a</sup> entrancia, de acordo com o disposto no art. 28 do decreto n. 10.349 de 14 de setembro do anno passado, allegando não lhes ser applicavel o art. 30 desse decreto; visto que os empregados nomeados até à data da publicação do mesmo decreto devem prestar as provas exigidas pelo art. 20 e a de prática da Repartição, estando isentos sómente da de legislação de Fazenda. — *Ruy Barbosa.*



## N. 193 — EM 19 DE NOVEMBRO DE 1890

Declara que só podem gozar da isenção de direitos os machinismos e objectos importados para as obras de esgotos da cidade de Santos, dependendo, os destinados ao custeio, de concessão do Congresso Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1890.

Em resposta ao vosso officio n. 1, de 27 de agosto proximo passado, com o qual me transmittistes os papéis relativos à isenção de direitos pedida pelo Conselho de Intendencia Municipal da cidade de Santos para os materiaes destinados às obras de esgotos da mesma cidade, cabe-me declarar-vos, afim de que o façae constar ao referido Counselho, que, de conformidade com o decreto legislativo n. 1734, de 6 de outubro de 1869, e art. 9º da lei n. 3349, de 20 de outubro de 1887, só podem ser despachados livres de direitos de importação os machinismos e objectos que vierem para aquelle fim, preenchidos os requisitos exigidos nas instruções de 26 de abril de 1887 e no decreto n. 974 A, de 4 do corrente mez.

Quanto aos materiaes destinados ao custeio do serviço de que se trata, só poderá ser-lhe concedida isenção de direitos pelo Congresso, ao qual se deverá dirigir o dito Conselho, por não se achar para isso autorizado o Governo, à vista do disposto no art. 8º da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886.— *Ruy Barbosa.*  
— Sr. Governador do Estado de S. Paulo.

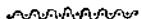


## N. 194 — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1890

As reclamações sobre cobrança de selo só podem ser tomadas em consideração, em grau de recurso devidamente interposto.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1890.

Sr. Ministro — Restituindo-vos os inclusos papéis que vos diligastes transmittir-me com o vosso aviso de 24 do mês passado, relativos à representação do commandante da Escola Militar do Rio Grande do Sul, contra o acto da Thesouraria da Fazenda do mesmo Estado, exigindo-lhe nomeação do capitão Manoel Theóphilo Barreto Viana para lente catédratiko da referida Escola o sello de 9 % da tabella A, § 5º, do regulamento de 19 de maio de 1883, cabe-me declarar-vos que, tratando-se de acto da competência da dita Thesouraria, só em grau de recurso, devidamente interposto, pôde este Ministério tomar conhecimento de qualquer reclamação a respeito da cobrança do imposto de que se trata; acrescento que esse procedimento está de acordo com a ordem de 4 do dito mês de outubro, expedida áquela Thesouraria, em solução à consulta que fez relativamente ao art. 308 do decreto de 12 de abril último, o qual reorganizou o ensino nas escolas do Exército.— *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro dos Negócios da Guerra.



## N. 195 — EM 27 DE NOVEMBRO DE 1890

Declara não poder ser deferida a reclamação da viúva de um oficial do Exército contra o acto que cassou-lhe o monte-pío deixado por seu pai, para abonar-lhe o meio soldo do seu falecido marido.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio do Janeiro, 27 de novembro de 1890.

Sr. Ministro — Restituindo-vos o inclusivo requerimento e mais papéis, que me transmittistes com o vosso aviso n. 3218 de 25

de outubro ultimo, em que D. Marianna da Costa Barros Velloso Lessa reclama contra a decisão do Ministerio a meu cargo, cassoando-lhe o monte-pão deixado por seu pae, para abonar-lhe o meio soldo de seu fadado marido, o tenente-coronel José Antonio da Fonseca Lessa, cabo-me informar-vos que não pode ser deferida a mesma reclamação, em vista do disposto no art. 4º da lei de 6 de novembro de 1827, e no art. 10, § 5º, do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866.— *Ruy Barbosa.* — Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.



#### N. 106 — EM 28 DE NOVEMBRO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre despacho de ferragens.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Peruambuco que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso, transmittido com o ofício n. 156 de 29 de setembro proximo passado, interposto por Vianna, Castro & Comp., da decisão pela qual a Alfândega do dito Estado negou-lhes a restituição dos direitos que de mais pagaram por 222 kilogrammas de «fechos perfeitos de ferro», sujeitos à taxa de 200 réis, na forma do art. 786 da tarifa em vigor, encontrados na conferencia da saída em duas das cinco caixas que submeteram a despacho com a declaração de conterem «fechaduras de ferro de uma só volta», da taxa de 320 réis por kilogramma, de acordo com o art. 785 da citada tarifa, resolveu dar-lhe provimento, assim de se efectuar a restituição reclamada pelos recorrentes; visto ter sido dispensada a primeira conferencia, estando a mercadoria sujeita a mais de uma taxa na tarifa. — *Ruy Barbosa.*



#### N. 107 — EM 28 DE NOVEMBRO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre cobrança de sello devido pela integração do capital de uma companhia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1890.

Comunico ao Sr. administrador interino da Recebedoria do Rio de Janeiro que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o seu ofício n. 146 de 4

do mes corrente, interposto pela Companhia de Estradas de Ferro e Navegação do Norte do Brazil, da decisão da mesma Recebedoria, exigindo-lhe o pagamento do sello, na importânciade 11.760\$, pela integralização do seu capital, que foi elevado de 14.000.000\$ a 21.000.000\$, resolveu dar-lhe provimento, assim de ser cobrado o mencionado imposto, unicamente sobre o capital que for sendo efectivamente recolhido aos cofres da companhia pelos respectivos accionistas. — *Ruy Barbosa.*



#### N. 198 — EM 2 DE DEZEMBRO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre restituição da quantia de mais paga a título do imposto de transmissão de propriedade dos remanescentes dos bens pertencentes a um espolio.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1890.

Comunico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro que o Tribunal do Tesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o ofício n.º 39 de 29 de maio deste anno, interposto pelo Barão de Peixé, na qualidade de inventariante do espolio do fumado José Ignacio da Roeha, do despacho da mesma Recebedoria, negando-lhe a restituição da quantia dos seis contos quatrocentos quarenta e sete mil quatrocentos setenta e oito réis (6.447\$478), sendo 5.397\$318 proveniente do imposto de transmissão de propriedade e taxa adicional de 5 %, que allegou de mais ter pago sobre a diferença entre a somma de 353.173\$007, em que foram calculados os remanescentes dos bens do mesmo fumado, e a de 250.365\$019 em que se verificou posteriormente importarem tais remanescentes, — resolveu dar-lhe provimento para o fim de se fazer a restituição reclamada pelo recorrente, menos quanto à parte do imposto relativa aos títulos de bancos e companhias, attenta a disposição do art. 20 do decreto n.º 2708, de 15 de dezembro de 1890. — *Ruy Barbosa.*



#### N. 199 — EM 2 DE DEZEMBRO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre valor locativo arbitrado a um teatro para pagamento do imposto predial.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1890.

Comunico ao Sr. administrador interino da Recebedoria do Rio de Janeiro que o Tribunal de Tesouro Nacional, tomando

conhecimento do recurso, transmittido com o seu ofício n.º 87 de 3 de setembro ultimo, interposto por Pedro Ferreira de Oliveira Amorim, da decisão da mesma Recebedoria, que não attendeu à sua reclamação contra o valor locativo de 20:000\$ annuaes, arbitrado ao theatro Sant'Anna, de sua propriedade, para pagamento do imposto predial no exercício de 1891, resolveu dar-lhe provimento, atin de ser o dito valor reduzido a 12:000\$, também annuaes, com a clausula, porém, de não se fazer dedução alguma nos casos de vacância, salvo occurrence extraordinaria devidamente provada.—*Ruy Barbosa.*

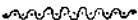


#### N. 200 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1890

Requisita providencias atin de cessar a praxe, seguida por uma Secretaria de Estado, de não se cobrar sello dos contractos nella celebrados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1890.

Sr. Ministro — Constando de uma certidão, passada pela Secretaria desse Ministerio, e apresentada pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues, que não foi pago o sello devido do contracto por elle feito com o Governo, para a consecção do Código Civil, como já não o haviam sido os celebrados com o Dr. Teixeira de Freitas e senador Nabuco, para fim idêntico, por não ser praxe, diz a certidão, exigir-se semelhante imposto de contractos dessa natureza; e sendo tal procedimento prejudicial aos interesses da Fazenda Nacional e contrario às disposições em vigor; assim vol-o comunico, para que vos dignéis providenciar no sentido de fazel-a cessar.—*Ruy Barbosa.*—Sr. Ministro dos Negocios da Justiça.



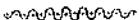
#### N. 201 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre restituição do imposto predial de mais cobrado de um predio pertencente a uma companhia de tecidos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1890.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devlhos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional, tomado conhecimento do recurso que acompanhou o

seu ofício n. 140, de 28 de outubro proximo passado, interposto pela Companhia Fiação e Tecidos Aliança, do despacho da mesma Recebedoria indeferindo o requerimento em que pedia fosse cobrado o imposto do seu predio da rua das Laranjeiras n. 153, na razão de 12 %, nos termos do decreto de 18 do dito mês de outubro,—resolveram dar-lhe provimento, para o fim de mandar restituir à reclamante a diferença entre as taxas de 12 % e 22 %, que pagou, a contar do dia 22 daquele mês, data em que começou a vigorar o citado decreto, de acordo com a disposição do art. 1º, n. 1, do de 12 de julho do corrente anno, sob n. 572.—*Ruy Barbosa.*

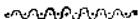


#### N. 202 — EM 4 DE DEZEMBRO DE 1890

Indefere um recurso sobre pagamento de imposto predial, devido da 4ª parte de um predio permutado por outro.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1890.

Communica ao Sr. administrador interino da Recebedoria do Rio de Janeiro que o Tribunal do Tesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmitido com o seu ofício n. 83, de 30 de agosto último, interposto pelo engenheiro Antônio Joaquim da Costa Couto, da decisão que o sujeita ao pagamento do imposto predial, relativo ao exercício de 1885-1886, devido pela 4ª parte do predio da rua dos Invalídos n. 48, que permitiu pelo da rua General Camara n. 251, em 1888; visto estar a decisão recorrida de conformidade com o disposto nos decretos n. 7051 de 18 de outubro de 1878, n. 169 A de 19 de janeiro, art. 5º, § 3º, e n. 370 de 2 de maio último, art. 239.—*Ruy Barbosa.*



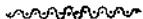
#### N. 203 — EM 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre classificação de bandela, e recomenda a observância do disposto no art. 17 do decreto n. 355 A, de 25 de abril deste anno.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Paulo que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso,

transmittido com o officio n. 138, de 16 de outubro proximo passado, interposto por Amorico Martins dos Santos, da decisão pela qual a dita Thesouraria confirmou a da Alfandega da cidade de Santos, negando-lhe a restituição da quantia de 415\$660, proveniente de direitos que de mais pagou pelo tecido contido em duas caixas marca S. M. F. & C., ns. 53 e 54, e submettido a despacho pela nota n. 1209 de 14 de maio do corrente anno, com a declaração de «flanella de lã entrançada», pesando 287 kilogrammas, para pagar a taxa de 3\$600 por kilogramma, na forma do art. 537 da tarifa em vigor, o que na conferencia da saída, unica que teve a mercadoria, verificou-se ser «flanella lisa», com o peso de 292 kilogrammas, sujeita à taxa de 2\$200, de acordo com o citado artigo, resolveu dar-lhe provimento, afim de se restituísse ao recorrente o que de mais pagou e exigir-se delle tão sómente a multa do expediente pela diferença de qualidade, visto ter sido indevidamente dispensada a conferencia interna, que teria mostrado essa diferença e evitado o excesso na cobrança dos direitos; e mandar recommendar à Thesouraria a observância do disposto no art. 17 do decreto n. 355 A, de 25 de abril deste anno.—*Ruy Barbosa.*



#### N. 204 — EM 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Indefere a reclamação de um empregado extinto, sobre abono de gratificação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Maranhão que o mesmo Tribunal resolveu indeferir o requerimento, transmittido com o officio n. 103, de 6 de setembro proximo passado, no qual o chefe de secção, extinto, da Alfandega, addido à dita Thesouraria, Francisco Bernardino Dalmacio Dias da Silva, reclamava contra o acto desta ultima Repartição decidindo que competia-lhe a gratificação *pro labore* calculada sobre a renda verificada, e não pela que se acha lotada, assim como exigindo-lhe a restituição do que de mais recebera nesta razão; visto estar o acto de que se trata, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 391 B, de 10 de maio, no art. 7º do de n. 248 de 6 de março, e no art. 2º do de n. 172 de 21 de janeiro do corrente anno.—*Ruy Barbosa.*



## N. 205 — EM 11 DE DEZEMBRO DE 1890

Comunica não ter direito uma companhia de estrada de ferro à restituição da quantia que pagou por um guindaste e um pulso-metro importados para o seu serviço.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1890.

Sr. Ministro — Em resposta ao vosso aviso n.º 90, de 30 de agosto último, cabe-me comunicar-vos que, conforme já foi decidido pela ordem n.º 28, expedida à Tesouraria da Fazenda de Santa Catharina em 19 de março de 1886, a Companhia de estrada de ferro D. Thereza Christina não goza mais do favor da isenção de direitos para os materiais que importar para o seu serviço, por já estar a mesma estrada entregue ao tráfego; pelo que, não pôde ser atendido o pedido feito pela mesma companhia, e que vos dignastes transmitir-me com o supracitado aviso, d. : ser-lhe restituída a importância de um conto quarenta mil e vinte e cinco réis (1:40\$025) que pagou na Alfândega do Desterro, por um guindaste e um pulso-metro importados para o serviço de que se trata. — *Ruy Barbosa*. — Sr. Ministro dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

.....

## N. 206 — EM 16 DE DEZEMBRO DE 1890

Declara nenhum direito assistir a duas filhas de um capitão do Exército ao meio soldo desto.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, declara ao Sr. inspector da Tesouraria da Fazenda do Estado do Espírito Santo que nenhum direito assiste a D. Anna Luiza da Penha Monjardim e Letícia Hortência da Penha Monjardim ao meio soldo de quinze mil réis, repartidamente, que, conforme o ofício da mesma Tesouraria, n.º 62, de 27 de novembro de 1885 e processo que o acompanhou, lhes foi mandado provisoriamente abonar como filhas do falecido capitão do Exército José Francisco da Andrade e Almeida Monjardim, visto que, segundo declara o Ministério da Guerra em aviso de 7 de agosto de 1889 e consta da fé de ofício ao mesmo anexa, o referido oficial, promovido a

alferes em 1813, não tinha vinte annos de serviço quando, em 1831, foram extintos os corpos de milícias, nem foi reformado; devendo, portanto, o Sr. inspector providenciar para que os cofres publicos sejam pelas ditis senhoras embolsulos do que indevidamente tem recebido.— *Ruy Barbosa.*



N. 207 — EM 17 DE DEZEMBRO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre revalidação de selo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1890.

Communico ao Sr. administrador interino da Recebedoria do Rio de Janeiro quo o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o seu ofício n. 161, de 26 de novembro ultimo, interposto pela Companhia Melloramentos da Cidade de Petropolis, do despacho da mesma Recebedoria que exigiu-lhe a revalidação do sello proporcional, que deixou de ser pago no prazo legal, sobre a quantia de 270.000\$, diferença entre a entrada de 10 % do seu capital já realizado e o valor de 1.500 ações de 200\$ integralizadas,— resolveu dar-lhe provimento para o fim de ser cobrado o sello devido, mais a multa de 50 %, nos termos do decreto n. 1115 A, de 29 de novembro ultimo.— *Ruy Barbosa.*



N. 208 — EM 19 DE DEZEMBRO DE 1890

Dá provimento a um recurso sobre revalidação de selo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1890.

Communico ao Sr. administrador interino da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, quo o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o seu ofício n. 169, de 5 do corrente mês, interposto pelo Banco Colonizador e Agricola, do despacho que o sujeitou ao pagamento da revalidação do sello devido pela 5ª entrada do seu capital, por ter excedido 72 dias o prazo prescrito no § 3º do art. 31 do regulamento anexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883, resolveu dar-lhe provimento para o fim de ser cobrado o mesmo sello, mais a multa de 40 %, nos termos do decreto n. 1115 A, de 29 de novembro ultimo.— *Ruy Barbosa.*



## N. 209—EM 19 DE DEZEMBRO DE 1890

Approva o procedimento da Alfandega do Rio de Janeiro mandando continuar o recebimento de cheques sobre os bancos, em pagamento de direitos.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1890.

Declaro ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em resposta ao ofício de 13 do corrente mês, sob n. 622, que fica aprovado o seu procedimento, mandando continuar nessa Alfandega o recebimento de cheques sobre os bancos estabelecidos na praça desta Capital, em pagamento dos direitos aduaneiros, como permite o parágrafo único do art. 536 da Consolidação das Leis das Alfandegas, e remeter os mesmos cheques em conta corrente ao Banco do Brasil. —*Ruy Barbosa*.

~~~~~

## N. 210—EM 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Os ofícios comunicando a concessão de licença pelas Tesourarias da Fazenda devem vir acompanhados dos documentos comprobativos da necessidade da licença e das respectivas informações.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, declara ao Sr. inspector da Tesouraria da Fazenda do Maranhão, em resposta ao ofício n. 136, de 25 de outubro último, que fica aprovado o seu acto concedendo, na forma do decreto n. 781, de 25 de setembro do corrente anno, 30 dias de licença ao praticante da Alfandega do mesmo Estado, Ubaldo Benedito Serejo da Silva.

Observa-lhe, porém, que as licenças que os antigos presidentes de província podiam dar a empregados da Fazenda, sem prévia autorização deste Ministério, obedeciam a condições de inadiável urgência, determinadamente à de estar o funcionário atacado de beri-beri; o que, no caso vertente, não pode ser apreendido, por isso que ao citado ofício deixaram de acompanhar os documentos comprobativos da necessidade da licença e as informações a que o mesmo se refere. —*Ruy Barbosa*.

~~~~~

## N. 211 — EM 22 DE DEZEMBRO DE 1890

Manda pôr em prática as instruções expedidas pelo Ministerio da Marinha em 24 de janeiro de 1888, regulando o modo de se effectuar o pagamento às guarnições dos navios da Armada.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, conforme requisitou o Ministerio dos Negocios da Marinha em aviso n. 2703 do 4 do corrente mês, que ponham em prática as instruções de 24 de janeiro de 1888, abaixo transcriptas, regulando o modo de pagamento às guarnições dos navios da Armada. —  
*Ruy Barbosa.*

## Instruções a que se refere a circular supra

4<sup>a</sup> Secção — N. 130 — Rio de Janeiro — Ministerio dos Negocios da Marinha, 24 de janeiro de 1888.

Hlm. e Exm. Sr. — Attendendo ao que representou a Contadaria da Marinha em ofício n. 36, de 13 do corrente, á cerca da demora que resulta aos pagamentos dos officiaes da Armada e classes annexas, bem como das praças embarcadas, em vista do processo estabelecido nos arts. 103 a 106 do regulamento e decreto n. 4542 A, de 30 de junho de 1870, resolvi, de acordo com a mesma Contadaria, que de ora em diante se observe, como experincia, sobre semelhantes pagamentos, as seguintes instruções:

1.<sup>a</sup> Sem alterar o que se acha disposto no art. 103, deverão os navios organizar una nota, de conformidade com o modelo junto, das importâncias a pagar, a qual será, com as respectivas folhas de pagamento, apresentada na Contadaria, para as necessárias conferências.

2.<sup>a</sup> Depois de authenticadas as folhas pelo contador, irão à Pagadoria, na fôrma do art. 105, e ahí receberão o official de fazenda do navio a importância total, de que passará recibo na citada nota, assignando também o imediato.

3.<sup>a</sup> Ao official de fazenda, uma vez de posse daquella somma, incumbe realizar os pagamentos, observadas as disposições do art. 105, que não contrariem o que ora se determina, sendo depois entregues as folhas na Pagadoria com as competentes quitações passadas, segundo o procedimento no referido artigo, para seguir-se a conferência e mais processos pelos empregados a que foram distribuídas e ainda pelo escrivão da Pagadoria.

4.<sup>a</sup> Nessa occasião resgatará o official de fazenda o seu recibo e, si porventura houver deixado algum official ou praça de receber os vencimentos, as respectivas importâncias serão restituídas à Pagadoria.

5.<sup>a</sup> Na Contadoria ficarão todos os livros de socorros para proceder às averbações dos pagamentos realizados e notas para os descontos ou abonos das quantias indevidamente pagas ou não recebidas.

6.<sup>a</sup> Aos secretários das divisões e aos immedios dos navios soltos compete conferir as folhas antes de sua apresentação na Contadoria.

7.<sup>a</sup> Este processo deverá ficar concluído impreterivelmente até ao dia 15 de cada mês.

Para exata observância do que fica estabelecido, V. Ex. expedirá as ordens que dependerem dessa Repartição.

Deus Guarde a V. Ex. — *Carlos Frederico Castroto.* — Sr. Ajudante General da Armada.

Rubrica do comandante.

#### NAVIO X

|                                                                                 |            |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Folhas dos soldos dos oficiais relativos ao mês de                              |            |
| ..... do 1888.....                                                              | 1:200\$000 |
| Folhas das gratificações relativas ao mesmo mês                                 | 3:500\$000 |
| Folhas dos soldos das praças do Corpo de Imperiaes                              |            |
| Marinheiros.....                                                                | 980\$000   |
| Folhas dos soldos das praças do Batalhão Naval                                  | 340\$000   |
| Folhas das gratificações das praças do Batalhão Naval                           | 540\$000   |
| Folhas das gratificações das praças do Corpo de Impe-<br>riaes Marinheiros..... | 320\$000   |
|                                                                                 | —————      |
|                                                                                 | 6:880\$000 |

Importa em seis contos oitocentos e cem e setenta mil réis.—  
Bordo, etc., em..... do 188...

*F.*

Official de fazenda.

Confere a somma supra. — C. da Marinha em..... do.....  
de 188...

*F.*

Escripturário.

Recebi do Sr. F...., pagador da Marinha, a importancia acima para pagamento dos vencimentos dos oficiais e praças do navio X, relativos ao mês de.....

Pagadoria da Marinha em..... do..... de 188...

*F.*

Immediato.

*F.*

Official de fazenda.

*.../.../...*

## N. 212 — EM 24 DE DEZEMBRO DE 1890

A entrega de quantias excedentes à alcada dos juizes do ausentes só pode ser efectuada mediante precatória legal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1890.

Em resposta ao vosso officio de 12 de novembro proximo findo, com o qual, transmitindo-me os autos originaes de habilitação dos herdeiros do falecido padre Pedro José Duarte, requisitaes a entrega aos ditos herdeiros, ou aos seus procuradores, da quantia de vinte e um contos quatrocentos mil quatrocentos noventa e seis réis (21.400\$496), pertencente áquelle falecido, arrecadada por esse Juizo e recolhida ao Thesouro Nacional; cabe-me declarar-vos que a referida entrega só se pode efectuar à vista de precatória legal, como determina a lei de 24 de outubro de 1832, e de conformidade com o art. 58 do regulamento de 15 de junho de 1859, visto exceder a mencionada quantia à alcada desse Juizo. — *Ruy Barbosa.* — Sr. Juiz de Orphãos e Ausentes da comarca do Campos dos Goytacazes.



## N. 213 — EM 2 DE JANEIRO DE 1891

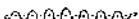
Declara que, para se efectuar a entrega do espolio de um subdito italiano, é necessaria a apresentação dos documentos a que se refere o art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1891.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Tenho presente o vosso aviso n. 75 de 25 de novembro do anno proximo passado, transmitindo por cópia os apontamentos que vos dirigiu a Legação Italiana, à vista dos quaes a mesma Legação solicita a entrega ao Consulado da sua nacionalidade do producto líquido do espolio de Dominico Faustizelli, falecido no município de Iguassú e recolhido ao Thesouro Nacional pelo respectivo collector, em 4 de julho de 1879, na importancia de 2795769.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, tendo expirado o prazo da Convención Consular com a Italia, promulgada pelo decreto n. 6582 do 30 de maio de 1877, e existindo a reciprocidade a que se refere o decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, conforme consta de um dos ditos apontamentos, torna-se necessário, para se efectuar a entrega do espolio de que se

trata, que o agente consular prove, com documentos suficientes e devidamente legalizados, qual o grau de parentesco entre aquele falecido e seu herdeiro ou herdeiros, como prescreve o art. 3º do regulamento que baixou com esse decreto, além de que o Thesouro possa cobrar previamente o imposto da transmissão devido da herança, o qual, no caso de não ser possível a apresentação dessa prova, deverá ser pago pelo máximo da taxa, sem prejuízo para a Fazenda Nacional, como determina o aviso n. 401 de 29 de agosto de 1863. — *Ruy Barbosa.*

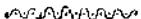


#### N. 214 — EM 5 DE JANEIRO DE 1891

Dá provimento a um recurso sobre multa de direitos em dobro imposta pelo acréscimo encontrado em um despacho de « rhum ».

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1891.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, comunica ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de S. Paulo que o mesmo Tribunal — tomando conhecimento do recurso de revista, transmittido pela dita Thesouraria com ofício n. 167 de 9 de dezembro do anno próximo findo, interposto por Américo Martins dos Santos, da decisão pela qual a Alfandega da cidade de Santos negou-lhe a restituição da multa de direitos em dobro, na importância de 54\$, que lhe foi imposta pelo acréscimo de 36 litros encontrado em 50 caixas contendo « rhum », engarrafado, que submetteu a despacho pela nota n. 2263 de 17 do mês anterior, — resolveu dar-lhe provimento, aílun de se efectuar a restituição pedida pelo recorrente; porquanto, sendo de 28 litros sómente o acréscimo de que se trata, e inferior a 50% a importância dos respectivos direitos, calculados à razão de 1\$500, não estava elle sujeito à referida multa, à vista do disposto no art. 504 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas das Rendas. — *Ruy Barbosa.*



#### N. 215 — EM 8 DE JANEIRO DE 1891

Dá provimento a um recurso sobre restituição do imposto de transmissão de propriedade cobrado de uma herança.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1891.

Comunico ao Sr. administrador interino da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que, tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o recurso, transmittido com o

seu ofício n. 20 de 27 de janeiro de 1890, interposto por D. Amélia da Silva Vidal da Cunha, inventariante e mesira dos bens do seu casal, por falecimento de seu marido, Antônio Ferreira da Cunha, do despacho da mesma Recebedoria que negou-lhe a restituição da quantia de 5:100\$, proveniente do imposto de transmissão de propriedade, pago em 17 de dezembro de 1875 por dous herdeiros collateraes do seu falecido paes, Dr. Feliciano José Vidigal de Medeiros, de quem foi reconhecida filha e unica herdeira, por accordão da Relação de 22 de março de 1878, — o referido Tribunal resolveu dar-lhe provimento, para o fim de se lhe restituir a mencionada quantia, deduzida, porém, a taxa de 0,1% do valor dos predios sitos nesta Capital, e a porcentagem dos empregados da Recebedoria, de conformidade com a ordem de 22 de julho de 1839; porquanto, tendo a recorrente requerido a restituição em 25 de novembro de 1885, e devendo o prazo de cinco annos, a que se refere o art. 34, n. 3, do regulamento annexo ao decreto n. 5581 de 31 de março de 1874, ser contado de 15 de março de 1881, data do accordão que confirmou o de 23 de março de 1880, pelo qual foi-lhe adjudicada a herança de que se trata, não se acha prescripto o seu direito à restituição pedida, como entendeu a mesma Recebedoria. — *Ruy Barbosa.*



#### N. 216 — EM 12 DE JANEIRO DE 1891

Os papéis que basearam as concessões de aforamento de terrenos de marinha feitas antes da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887, devem ficar archivados nas repartições que os processaram.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1891.

*Ruy Barbosa*, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco que fica aprovado o seu acto, de que dá conta em ofício n. 216, de 25 de novembro ultimo, deixando de entregar à Intendencia Municipal, como lhe foi ordenado pelo governador do mesmo Estado, todos os livros, plátilas e documentos referentes a terrenos de marinha; porquanto, embora o direito de aforamento de tales terrenos passasse às Municipalidades, por força da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887, não devem os papéis que basearam concessões anteriores à dita lei sair das Repartições que os processaram.

Assim se procedeu no Thesouro por occasião de dar cumprimento áquella lei, remettendo-se somente, quer á antiga Câmara Municipal da Corte, quer á da Capital da extinta Província do Rio de Janeiro, relações de todos os foreiros, com as declarações necessarias.—*Ruy Barbosa.*



## N. 217 — EM 17 DE JANEIRO DE 1891

Resolve uma consulta do administrador da Recebedoria sobre cobrança de taxa adicional de 5 %.

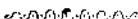
Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1891.

Tenho presente o ofício do Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, n.º 157 de 20 do novembro último, consultando si, tendo-se adiado, por conveniência do serviço, para o mês de dezembro o lançamento que devia ser feito em outubro, em vista do decreto n.º 804 de 4 de outubro do anno passado, e cobravel a taxa adicional de 5 %, sobre o imposto predial do 2º semestre do exercício de 1890, arrecadado na zona outrora isenta delle; e si não estão sujeitos à referida taxa os actos ou títulos anteriores a 15 daquelle mês e cujos responsáveis, quer voluntariamente, quer para preencher formalidades essenciais, ou por outro qualquer motivo, deixaram de satisfazer em tempo os impostos a que estavam sujeitos os ditos títulos ou actos.

Em resposta declaro-lhe :

1.º Que não é devida a taxa adicional, do imposto predial relativo ao dito semestre lançado na mencionada zona, porque, quando se fez o lançamento, já vigorava o citado decreto, quo aboliu;

2.º Que essa taxa só é exigível nos casos em que o regulamento não dava ao contribuinte o direito de demorar o pagamento do imposto, visto constituir tal demora infração regulamentar. — *Ruy Barbosa*.



## N. 218 — EM 19 DE JANEIRO DE 1891

Resolve uma consulta do vice-governador do Estado do Paraná sobre terrenos de marinha.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1891.

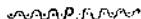
Sr. Ministro dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas — Em solução à consulta feita pelo vice-governador do Paraná, e constante do vosso aviso n.º 102 de 27 de novembro último, cabe-me declarar-vos :

Quanto ao 1º quesito — É terreno demarinha o que está situado à margem do rio Iguassu naquelle Estado o comprehendido entre o preamar maximo e o médio, nos termos do aviso do 13

de julho de 1827, das instruções de 14 de novembro de 1832 e decreto n.º 4105 de 22 de fevereiro de 1868, e uma paralela traçada a 15 braças craveiras ou 33 metros.

Quanto ao 2º—É de 7 braças craveiras ou 15<sup>m</sup>.4 a extensão da área destinada à servidão pública.

Quanto ao 3º—A' vista do que dispõem o citado decreto n.º 4105 de 22 de fevereiro de 1868, § 1º, do art. 2º, e a lei n.º 1507 de 26 de setembro de 1867, art. 39, nenhuma dúvida resta de que há servidão pública sobre os terrenos de marinha; e que, consequintemente, salvo o caso figurado no dito art. 39, isto é, de concessões legítimas, feitas até à data da mencionada lei n.º 1507, não se pode verificar posse, ainda que immissional, de proprietário que prejudique tais servidões.—*Ruy Barbosa.*



#### N. 219 — EM 19 DE JANEIRO DE 1891

Indeferiu um recurso sobre lançamento do imposto de industrias e profissões de uma casa de gêneros alimentícios.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1891.

Comunico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu ofício n.º 149 de 7 de novembro último, interposto por Cosme de Souza Ramos & Filho, do despacho da mesma Recebedoria, que não attendeu à sua reclamação, contra a inclusão na 2ª classe, para o pagamento do imposto de industrias e profissões no exercício de 1891, da sua casa de negócio de gêneros alimentícios, à rua General Pedro n.º 113; visto não ser suficiente, para reformar a decisão recorrida, o balanço exhibido pelos recorrentes.—*Ruy Barbosa.*



#### N. 220 — EM 23 DE JANEIRO DE 1891

Decretou não ter direito a irmã de um oficial da Armada ao monte-pis deste.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio do Janeiro, 23 de janeiro de 1891.

Sr. Ministro dos Negócios da Marinha — Restituindo-vos o requerimento e mais papeis, que vos dignastes transmittir-me com o vosso aviso n.º 3658 de 26 do mês passado, relativos à

pretenção de Joanna Octaviana da Rocha ao monte-pio de seu falecido irmão, o capitão de fragata reformado da Armada João Carlos de Souza Jacques, cabe-me declarar-vos que a requerente não pôde ser deferida, porque esse benefício só é concedido às irmãs solteiras dos officiaes de marinha, e depois de provado que estes não deixaram viúvas, filhos ou mães; acrescendo ainda que os documentos por ella apresentados não constituem a habilitação exigida pelo decreto n.º 3607 de 10 de fevereiro de 1866.—*T. de Alencar Araripe.*

(Assinatura)

#### N.º 221 — EM 30 DE JANEIRO DE 1891

Os pagamentos de fornecimentos e de serviços prestados mutuamente pelas Repartições e estabelecimentos do Estado devem ser feitos por jogo de contas.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1891.

Sr. Ministro dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos — Aviso recebido o vosso aviso n.º 151 de 19 do corrente mês, requisitando que se pague ao tesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 344\$700, proveniente da colheita de campainhas eléctricas no Gabinete e nas demais secções da Secretaria do Ministério a vosso cargo.

Em resposta, e antes de mandar cumprir o citado aviso, re-levo que vos pendero, para que vos digneis resolver como entenderdes acertado, que, sendo os pagamentos de fornecimentos e serviços que se prestam mutuamente as Repartições e estabelecimentos do Estado, efectuados por jogo de contas, não ha motivo que justifique essa exceção em favor da Repartição Geral dos Telegraphos, constitindo-se uma norma especial de proceder que destoa da que se observa com relação à Casa da Moeda, à Estrada de Ferro Central do Brasil, à Casa de Correção, ao Laboratório Químico e Pharmacêutico Militar e outros estabelecimentos industriais da República.—*T. de Alencar Araripe.*

(Assinatura)

## N. 222 — EM 4 DE FEVEREIRO DE 1891

Resolve uma consulta da Thesouraria de Fazenda do Amazonas, sobre atribuições dos procuradores dos Feitos da Fazenda nos Estados da União.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1891.

Tristão de Alencar Araripe, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, teudo presente o telegramma de 29 de janeiro proximo findo, em quo o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Amazonas consulta—si, com o exercicio do procurador seccional do mesmo Estado, ficam extintas as funções do procurador dos Feitos da Fazenda, declara-lhe que, competindo aos procuradores seccionaes, na forma do art. 24 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, as mesmas atribuições, mais ampliadas, dos antigos procuradores da Coroa, que funcionavam em todos os distritos de Relações, independentemente dos procuradores fiscaes, e requeriam em nome da Fazenda Nacional somente em 2<sup>a</sup> instancia, são as ditas atribuições inteiramente distintas das dos procuradores dos Feitos da Fazenda, que continuam a ser representantes immediatos da mesma Fazenda nos Estados da União.—T. de Alencar Araripe.



## N. 223 — EM 12 DE FEVEREIRO DE 1891

Approva a criação de tres Collectorias de rendas geraes no Estado do Espírito Santo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1891.

Tristão de Alencar Araripe, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Espírito Santo que fica aprovado o acto, só que dá conta em seu oficio n. 84, de 26 de dezembro ultimo, creando em sessão da Junta Collectorias de rendas geraes nas villas do Rio Pardo, do Catçado e de S. Pedro de Itabapoana, cujos rendimentos foram lotados em 6.340\$, dos quais serão deduzidos 30 % para porcentagem aos empregados de cada União das referidas estâncias; e aguarda as demais informações exigidas na circular n. 217 de 16 de junho de 1873.—T. de Alencar Araripe.



## N. 224 — EM 17 DE FEVEREIRO DE 1891

Declara não ter direito a filha casada de um oficial do Exército ao meio soldo de seu falecido pai.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1891.

Sr. Ministro dos Negócios da Guerra — Restituindo-vos os papéis que vos dignastes transmittir-me com o aviso de 20 do mês passado, relativos ao pedido que faz D. Maria da Luz Machado Vieira, de meio soldo do seu falecido pai, o coronel Fernando Machado de Souza, cabe-me declarar-vos que, por despacho de 4 de dezembro de 1890, já foi indeferida identica pretensão da requerente, porque, sendo casada por ocasião do falecimento de seu pai, coucedeu-se o dito meio soldo à sua mãe, D. Angelica Rosa da Fontoura Machado, revertendo para seu irmão Alfredo, único habilitado para gozar desse favor quando esta contraiu segundas nupcias; e, nos termos do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866, não é permitida a reversão de reversão de meio soldo. — T. de Alencar Araripe.

.....

## N. 225 — EM 20 DE FEVEREIRO DE 1891

As embarcações construídas em paiz estrangeiro por conta de cidadãos brasileiros estão sujeitas aos direitos de importação.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1891.

Comunico ao Sr. inspector da Tesouraria da Fazenda do Estado de Matto Grosso que fica aprovada a deliberação tomada pela Alfândega de Corumbá e confirmada pela mesma Tesouraria, segundo consta do ofício n. 76, de 8 de dezembro último, de sujeitar ao imposto de importação as embarcações construídas em paiz estrangeiro, por conta de cidadãos brasileiros; visto estar esse acto de acordo com as ordens ns. 308, de 17 de agosto de 1866, 380 e 612, de 22 de julho e 17 de novembro de 1889. — T. de Alencar Araripe.

.....

## N. 226 — EM 20 DE FEVEREIRO DE 1891

Os filhos naturaes dos officiaes do Exercito, não legitimados por subsequente matrimonio, não tem direito ao meio soldo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Devolvendo-vos os inclusos papeis, que vos dignastes transmittir-me com o aviso de 27 de janeiro ultimo, relativos à pretenção da Baroneza de S. Sepé ao meio soldo de seu falecido pae, o marechal de campo reformado Luiz Manoel de Lima e Silva, cabe-me declarar-vos que, sendo a requerente filha natural legitimada desse official, não tem direito ao dito meio soldo, porque a lei só o concede aos filhos legitimos ou legitimados por subsequente matrimonio. — T. C. Alencar Araripe.

.....

## N. 227 — EM 23 DE FEVEREIRO DE 1891

Devem ser aceitas as declarações para inscrição no montepio obrigatório, embora feitas depois do primeiro dia de contribuição.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Paraná, em resposta ao seu telegramma de 31 de janeiro ultimo, que, não obstante exigir o art. 27 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro do anno passado, que as declarações para o montepio sejam feitas no primeiro dia do mez de contribuição, pode a Alfandega do Paranaguá aceitar as das respectivos guardas e fazer os descontos a partir de novembro do dito anno, visto não comminhar o citado regulamento pena alguma para o caso de falta de cumprimento daquelle disposição. — T. de Alencar Araripe.

.....

140 DECISÕES DO GOVERNO PROVISÓRIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

N. 228 — EM 23 DE FEVEREIRO DE 1891

O delegado e os empregados de Fazenda que servem nos concursos não tem direito a gratificação.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1891.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado da Bahia, em resposta ao offício n. 218 de 16 de dezembro ultimo, endereçado à Directoria Geral da Contabilidade, que o delegado, assim como os empregados de Fazenda que servem nos concursos, não tem direito a gratificação, a qual é abonável apenas aos professores incumbidos dos exames; e que, consequentemente, da folha annexa àquelle offício só deve ser paga a quantia de 920\$, para o que fica concedido à mesma Thesouraria o necessário crédito pela verba à Despesas eventuais, do exercício de 1890.— *T. de Alencar Araripe.*

... 600160

